



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PROCESSO N°

60800-005696/2006-71

NOME DA EMPRESA

VRG LINHAS AÉREAS S/A.

VOL. VI

C.N.P.J =

07.575.651/0001-59



119 Vôos

1091
1252
1091

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

NOTA TÉCNICA Nº. 002 / SSA / 2007.

Brasília, 22 de janeiro de 2007.

Empresa: VRG Linhas Aéreas S.A.

Processo nº.: 60800-005696/2006-71.

Assunto: Operações realizadas pela VRG Linhas Aéreas S.A. durante o período de 15/12/06 à 14/01/07.

1. OBJETIVO

Apresentar à Diretoria Colegiada da ANAC O número de operações realizadas pela VRG Linhas Aéreas S/A, durante o período compreendido entre os dias 15/12/2006 à 14/01/2007, onde a referida concessionária deveria cumprir todos os seus Hotrans Domésticos que correspondem ao total de 270 (duzentos e setenta) vôos, em observância a Portaria n.º569/GC-5/06.09.2000 em anexo.(doc. 01)

2. DA INCIDÊNCIA DA PORTARIA N.º 569/GC5/2000

Pretende-se aqui demonstrar às hipóteses de aplicação da referida norma. Para tanto é salutar e didático propor uma subdivisão da matéria em dois tópicos a fim de demonstrar com maior clareza a aplicabilidade da norma em epígrafe. Assim temos:

a) REGRAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE LINHAS AÉREAS REGULARES.

A Portaria nº. 569/GC5/06.09.2000, do art. 1º ao art. 12º e no art. 14º e 16º, estabelece conceitos do conjunto de linhas aéreas destinadas ao transporte de passageiros, carga e mala postal, exploradas por empresas brasileiras de transporte aéreo regular. Ademais, os referidos dispositivos fixam as regras básicas para os

1072

pedidos de concessão de linhas que, juntamente com outras legislações, constituem os critérios analisados no processo COMCLAR.

Outrossim, os aduzidos artigos estabelecem ainda as condições para aprovação ou alteração no plano de linhas aéreas internacional e doméstica, sendo que para este último exige, além da adequação da infra-estrutura aeronáutica, a segurança das operações, que está diretamente ligado à capacidade de frota e à disponibilidade suficiente de tripulação habilitada para compromisso de operacionalizar regularmente as linhas assumidas.

Desta feita, observadas regras que instruem o processo para concessão de linhas aéreas regulares, passa-se a análise dos dispositivos que informam as regras para fiscalização de operação de linhas aéreas regulares concedidas.

b) REGRAS PARA FISCALIZAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(S) DAS LINHAS AÉREAS REGULARES CONCEDIDAS.

A Portaria nº. 569/GC5/06.09.2000, em seus artigos 13º e 15º, respectivamente, estabelece normas específicas para a fiscalização das operações das linhas aéreas concedidas, objetivando resguardar o adequado funcionamento do Sistema de Transporte Aéreo Regular.

O art. 13º prevê às hipóteses autorizadoras para que Órgão Regulador proceda ao cancelamento dos serviços aéreos internacionais, como segue *ipíssima verbis*:

"Art. 13 A atribuição de um serviço aéreo internacional poderá ser cancelada quando:

I – os serviços não forem implementados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do ato de aprovação da solicitação;

II – ocorrer a suspensão dos serviços por um período superior a seis meses, de acordo com o que estabelece a Nota nº 001/GM5/ADM, de 9 de janeiro 1987;

III – ficar comprovada, através de processo administrativo, a incapacidade para execução do serviço; e

IV – deixar de cumprir os acordos, leis e regulamentos do Comando da Aeronáutica."

Em continuidade, deve-se registrar aqui, e principalmente, o disposto no art. 15º do mesmo diploma legal que de maneira indubitável, enuncia:

Art. 15 A autorização para a operação de linha aérea doméstica poderá ser cancelada quando:

I - deixar de ser executada em um período superior a trinta dias;

II - não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de vôos previstos no respectivo HOTRAN, durante o período de 03 (três) meses consecutivos;

III - não for implantada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para o início das operações;

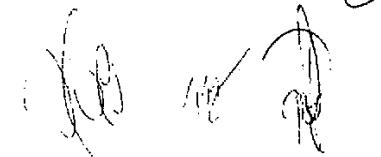
IV - for constatado, através de estudo específico, a operação inadequada do serviço; e

V - deixar de cumprir as leis e os regulamentos do Comando da Aeronáutica".

Inicialmente, é necessário observar que os 03 (três) primeiros incisos, do art. 15 supra citado são as exigências fundamentais para punir as empresas em caso de serviço público prestado de forma insatisfatória. Tal comando visa preservar os interesses daqueles que pagam para usufruir deste serviço e, em contrapartida, fazem jus a adequada prestação do mesmo. Adverta-se, outrossim, que tal mandamento possui respaldo em nível constitucional, erigindo-se a condição de princípio constitucional formador dos preceitos da Administração Pública. Acrescente se ainda neste particular, que de acordo com a Política para os Serviços de Transporte Aéreo Comercial do Brasil, a principal consideração no exercício das atividades de transporte aéreo comercial deve ser o usuário.

Pondere-se que o não cumprimento por parte das empresas aéreas desses dispositivos poderá comprometer, significativamente, a segurança de vôo, uma vez que a empresa pode mascarar a utilização de uma malha aérea superior às suas atuais condições técnicas e operacionais, não estando preparada para assumir regularmente os vôos contidos no Plano Básico de Linhas. Essa situação fere a operacionalidade dos vôos com reflexos imediato no público usuário e na eficiência do Sistema de Aviação Civil Brasileiro.

O art.15º possui a base legal para que a empresa não apresente alternativas de modo a garantir uma reserva de mercado, pois tal sistema consiste numa prática desleal e anti-competitiva, motivo pelo qual deve ser combatida.



10/04/2007
É importante destacar que a aplicação do art. 15º visa o atendimento regular da demanda e o estímulo a eficiência econômica para o mercado atendido.

Assim, resta evidente o entendimento de que diante de inadimplemento por parte da empresa aérea de transporte regular, ocasionado pela subsunção da conduta a uma das hipóteses da norma em epígrafe, a ANAC se resguarda no direito não apenas de poder, mas de dever de punir a companhia que não possua condições de oferecer ao usuário a prestação adequada do serviço objeto de delegação.

3. DA CONTAGEM DO PRAZO PARA APLICAÇÃO DOS EFEITOS CONSTANTES DO INCISO I, DO ART. 15 DA PORTARIA 569/GC-5/2000.

No que se refere à contagem do prazo previsto no inciso I, do art. 15 da Portaria 569 /GC-5/2000, dois aspectos devem ser considerados pelo Colegiado Decisório.

Inicialmente, poder-se-ia considerar como termo inicial para aplicação dos efeitos previsto na referida norma o dia 14 de dezembro de 2006, data na qual fora assinado pela VRG junto a esta Agência o contrato de concessão. No entanto, deve-se consignar que o extrato do contrato de concessão somente foi levado à publicação no Diário Oficial da União no dia 15 de dezembro de 2006, conforme demonstra o documento em anexo. (doc.nº. 02).

Desta feita, partindo-se do entendimento de que o referido contrato só se aperfeiçoou por ocasião de sua publicação, verificar-se-ia que, na verdade, o termo inicial seria o dia 15 de dezembro de 2006.

Outro argumento para reforçar o entendimento sobredito é que no dia 15 de dezembro de 2006, foi exarada pela MM. Juíza da Primeira Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ, a Sra. Márcia C.S.A. de Carvalho, a sentença que adjudicou a VRG, vencedora do leilão judicial realizado em 20/07/2000, a Unidade Produtiva VARIG conforme demonstra documento anexo. (doc.nº. 03)

6/1

1075

Por estas razões, fica evidenciado que o termo inicial para contagem do prazo realmente é o dia 15 de dezembro de 2006, e, via de consequência, o termo final seria o dia 14 de janeiro de 2007.

4. DA METODOLOGIA APLICADA PARA VERIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DA VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Conforme preconiza a Instrução de Aviação Civil (IAC) nº. 1223, de 30 de abril de 2000, em anexo (doc. nº. 04), entende-se como vôo previsto aquele que possui um HOTRAN – Horário de Transporte - que se constitui como o documento aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil, formalizando as concessões para a exploração de linhas aéreas regulares de passageiros ou carga pelas empresas de transporte aéreo, com os respectivos horários, números de vôos, freqüências, tipo de aeronaves e oferta de assentos.

Quaisquer alterações nos vôos previstos em HOTRAN são informadas pelas empresas, através do Boletim de Alteração de Vôo - BAV, nas condições estabelecidas em legislação específica (IAC 1504, em anexo – doc.nº. 5).

A partir da união entre o Banco de Dados de HOTRAN e o Boletim de Alteração de Vôo, forma-se o VRA – Vôo Regular Ativo, que constitui a base de dados contendo informações sobre as operações efetivamente realizadas pelas empresas.

DIA	EMPRESA	DI	VÔO	ORIGEM	DESTINO	ASSENTOS	EQUIPAMENTO	PARTIDA		MOTIVO DE ALTERAÇÃO									
								DATA PREVISTA	HORA REAL	DATA PREVISTA	HORA REAL	CAB	SOB	TUST					
27	VRN	0	2417	SBSP	SBRJ	132	B733	271206	1047	E	271206	1131	N	N	XN				
27	VRN	0	2418	SBRJ	SBSP	132	B733	271206	1106	E	271206	1154	N	N	XN				
27	VRN	0	2419	SBSP	SBRJ	132	B733	271206	1111	E	271206	1154	271206	1220	N	N	AJ		
27	VRN	0	2420	SBRJ	SBSP	132	B733	271206	1132	271206	1149	E	271206	1222	271206	1239	N	N	RI
27	VRN	0	2421	SBSP	SBRJ	132	B733	271206	1156	271206	1204	E	271206	1246	271206	1304	N	N	AJ
27	VRN	0	2422	SBRJ	SBSP	132	B733	271206	1158	E	271206	1252	N	N	XN				
27	VRN	0	2423	SBSP	SBRJ	132	B733	271206	1229	E	271206	1316	N	N	XN				
27	VRN	0	2424	SBRJ	SBSP	132	B733	271206	1233	E	271206	1322	N	N					
27	VRN	0	2425	SBSP	SBRJ	132	B733	271206	1301	271206	1309	E	271206	1352	271206	1416	N	N	AJ
27	VRN	0	2426	SBRJ	SBSP	132	B733	271206	1313	E	271206	1407	N	N					
27	VRN	0	2427	SBSP	SBRJ	132	B733	271206	1329	E	271206	1416	N	N	XN				
27	VRN	0	2428	SBRJ	SBSP	132	B733	271206	1351	E	271206	1449	N	N	XN				
27	VRN	0	2429	SBSP	SBRJ	132	B733	271206	1401	271206	1401	E	271206	1449	271206	1508	N	N	AJ
27	VRN	0	2430	SBRJ	SBSP	132	B733	271206	1429	271206	1438	E	271206	1519	271206	1536	N	N	RI
27	VRN	0	2431	SBSM	SBRJ	132	B733	271206	1441	271206	1460	E	271206	1532	271206	1658	N	N	RI
27	VRN	0	2432	SBRJ	SBSP	132	B733	271206	1457	E	271206	1545	N	N	XN				
HORA PREVISTA								HORA REAL											

* Na linha em destaque, encontra-se o vôo VRN 2429, de São Paulo/Congonhas para Rio/Santos Dumont, com hora prevista de partida para as 14:01h e de chegada para às 14:49h. Embora o vôo tenha decolado na hora prevista, o horário de pouso excedeu os 15 minutos de tolerância previstos na legislação em vigor (IAC 1504, em anexo). Desta forma tornou-se necessário informar através do Boletim de Alteração de Vôo (BAV) a hora real da operação e o motivo que gerou a alteração, neste exemplo especificado pelo código AJ, que representa "aeroporto de destino interditado", conforme estabelecido pela legislação específica (IAC 1504, em anexo).

1076

Conforme previsto no art. 15, da Portaria 569/GC5, de 5 de setembro de 2000, o descumprimento de um voo previsto em HOTRAN por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos implica no **cancelamento** da autorização para operação da linha aérea doméstica, motivo pelo qual procede o método de aplicação descrito a seguir.

4.1 DO MÉTODO APLICADO E DO RESULTADO OBTIDO.

Em vista de fins eminentemente didáticos, urge equacionar aqui o método utilizado pelo setor operacional, assim temos:

1. Após efetuar cruzamento entre as informações que constavam no VRA (base de dados prevista em HOTRAN e alterações de voo informadas pela empresa), verificou-se que dos 270 vôos previstos, estabelecidos por força de medida judicial, a empresa realizou ao menos uma (01) operação em 141, vôos.

Dos 129 vôos restantes, nenhum apresentou qualquer operação no referido período.

2. A fim de validar os resultados, foram solicitadas à INFRAERO, através do Sistema de Gerenciamento da Torre de Controle (SGTC*), as informações de pouso e decolagem de todos os vôos da empresa VRG realizados em aeroportos domésticos no período em estudo, conforme demonstra o documento em anexo. (doc.nº.6).

3. Em seguida, aplicou-se um segundo cruzamento de informações, desta vez entre a base de dados VRA (base de dados prevista em HOTRAN e alterações de voo informadas pela empresa) e as informações enviadas pela INFRAERO (SGTC – Sistema de Gerenciamento Torre de Controle).

Por meio deste cruzamento, foi constatada a realização de mais 10 (dez) vôos no período considerado, embora com numeração diferente da prevista originalmente em HOTRAN, conforme demonstra a tabela abaixo:

RELAÇÃO DOS DEZ VÔOS VRN OPERADOS DE ACORDO COM O SGTC / INFRAERO

NUMERO DO VOO HOTRAN INFORMADO VRN	ORIG	DEST	BAV VRN	SGTC/INFRAERO	PARECER	OBSERVAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO DE 15/12 A 14/01
2662	2662	SBSP	SBBH	CANCELADO	REALIZADO	OK
2708	2497	SBSP	SBCT	CANCELADO	REALIZADO	OK
2730	2740	SRSP	SB JV	CANCELADO	REALIZADO	OK
2731	2761	SB JV	SBSP	CANCELADO	REALIZADO	OK
2736	2364	SBSP	SB JV	CANCELADO	REALIZADO	OK
2737	2665	SB JV	SBSP	CANCELADO	REALIZADO	OK
2738	2882	SBSP	SBCT	CANCELADO	REALIZADO	OK
2739	2883	SBCT	SBSP	CANCELADO	REALIZADO	OK
2776	2764	SBSP	SBFL	CANCELADO	REALIZADO	OK
2777	2765	SBFL	SBSP	CANCELADO	REALIZADO	OK

* O SGTC é um sistema automatizado, criado para atender às necessidades do Serviço de Controle de Tráfego Aéreo em controle de aérodromo. São, basicamente, estações de trabalho, instaladas em posições operacionais das torres de controle, que proporcionam informações gerenciais de voo.

1077
Kmz
RPP

Os dez vôos de HOTRAN relacionados acima, apesar de estarem cancelados no BAV no período de 15/12/2006 a 14/01/2007, foram operados, pelo menos uma vez, com a nova numeração informada pela VRN, sendo, portanto, retirados da relação de vôos a serem cancelados.

Concluiu-se, após a segunda verificação, que dos 270 vôos domésticos previstos a VRG Linhas Aéreas operou no mínimo uma vez em 151 dos vôos e cancelou integralmente 119 dos vôos previstos.

4.2 DOS SLOTS DO AEROPORTO DE CONGONHAS

Originariamente, o número total de slots do GRUPO VARIG, em 11/MAI/2006 era de 125, que foram absorvidos pela Empresa VRG Linhas Aéreas S/A. No ponto, verifica-se que dos 125 slots que a empresa deveria estar operando, foram realizadas apenas 102 operações, não tendo sido constatado em 23 vôos nenhuma operação conforme tabela abaixo.

Ademais, ressalta-se que do universo dos 102 vôos operados foi detectado, em alguns deles, um baixo índice de regularidade em face do disposto no inciso II, do art. 15 da Portaria 569/GC-5/2000, a qual exige um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos vôos previstos no respectivo HOTRAN, num período de 03 (três) meses consecutivos.

AVC
JL
E
TJ

Exemplo 2 : Cruzamento base V.R.A com informações INFRAERO.

HOTRAN	NÚMERO DO VOO INFORMADO VIN	STATUS	DATA	DI	ORG	DEST	VOO	BAV/BN	SGT/CONFIRMO	PARECER	OBSERVAÇÃO
2012	2032	INCLUIDO	13	4	SBCI	SBSF	2032	CANCELADO	NÃO ENCONTRADO	REALIZADO	VOO 2032 TEVE COMO ETAPA PREVISTA SP-CP A EMPRESA CANCELOU A PREVISTA E INCLUIU A ETAPA CT-SP
		A empresa opera 8 voos no trecho SBCI-SBSF									*vols: 2701(31); 2703(29); 2705(5); 2707(31); 2709(1); 2711(24); 2734(1); 2757(1)
2402	2402	PREV	15	0	SBRJ	SBSF	2402	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	NÃO
2403	2403	PREV	15	0	SBSF	SBRJ	2403	REALIZADO	REALIZADO	NÃO	FORA DO PRAZO PARA ANALISES
2408	2408	PREV	15	0	SBRJ	SBSF	2408	REALIZADO	REALIZADO	NÃO	FORA DO PRAZO PARA ANALISES
2413	2413	PREV	15	0	SBRJ	SBSF	2413	REALIZADO	REALIZADO	NÃO	FORA DO PRAZO PARA ANALISES
2422	2422	PREV	15	0	SBRJ	SBSF	2422	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	FORA DO PRAZO PARA ANALISES
2427	2427	PREV	15	0	SBRJ	SBSF	2427	REALIZADO	REALIZADO	NÃO	FORA DO PRAZO PARA ANALISES
2653	2653	PREV	13	0	SBSF	SBRJ	2653	REALIZADO	REALIZADO	NÃO	TOO_NAO_ENCONTRADO_NA_BASICO_SISTEMA_SGP
2750	2750	PREV	13	0	SBCI	SBSF	2750	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	D_VOO_2750_TEM_COMO_ETAPA_PREVISTA_CT-SP
2756	2756	INCLUIDO	13	4	SBSF	SBCI	2756	INCLUIDO	INCLUIDO	NÃO	A EMPRESA CANCELOU A PREVISTA E INCLUIU A ETAPA SP-CP
2767	2767	PREV	13	0	SBCI	SBSF	2767	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2767 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
2841	2841	PREV	13	0	SBSF	SBCI	2841	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	D_VOO_2758_TEM_COMO_ETAPA_PREVISTA_SP-CP
2858	2858	PREV	13	0	SBSF	SBCI	2858	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	A EMPRESA REALIZOU O VOO 2858 COM A ETAPA SP-CP
2859	2859	A empresa opera 8 voos no trecho São Paulo - Brasília									vols: 2620(4); 2621(31); 2624(1); 2626(10); 2628(2); 2630(16); 2634(24); 2636(7)
		PREV	13	0	SBNF	SBSF	2759	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	O VOO 2759 TEM COMO ETAPA PREVISTA NF-SP
		PREV	13	0	SBBR	SBSF	2821	REALIZADO	REALIZADO	NÃO	A EMPRESA REALIZOU O VOO 2821 COM A ETAPA BR-SP
		A empresa opera 8 voos no trecho São Paulo - São Paulo									
2774	2774	PREV	14	0	SBSF	SBLF	2774	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2774 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
2776	2776	PREV	14	0	SBLF	SBSF	2775	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2776 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
2783	2783	PREV	14	0	SBSF	SBLF	2783	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2783 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
2784	2784	PREV	13	0	SBSF	SBLT	2784	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2784 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
2786	2786	PREV	13	0	SBLT	SBSF	2786	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2786 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
2789	2789	PREV	13	0	SBSF	SBLT	2789	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2789 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
2793	2793	PREV	13	0	SBLT	SBSF	2793	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2793 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
2797	2797	PREV	15	0	SBPA	SBSF	2797	REALIZADO	REALIZADO	NÃO	FORA DO PRAZO PARA ANALISES
5050	5050	PREV	13	0	SBSF	SBCX	5050	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2840 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
5051	5051	PREV	14	0	SBCX	SBSF	5051	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2498 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
5053	5053	PREV	14	0	SBSF	SBCX	5053	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	O VOO 5053 TEM COMO ETAPA PREVISTA SF-SP
6010	6010	PREV	13	0	SBSF	SBLF	5053	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	A EMPRESA REALIZOU O VOO 5053 COM A ETAPA SF-SP
5071	5071	PREV	13	0	SBSF	SBLF	2880	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	EMPRESA CONFIRMOU QUE NÃO OPEROU
		A empresa opera 8 voos no trecho São Paulo - Brasília									
		PREV	14	0	SEPA	SBSF	5053	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	O VOO 5053 TEVE COMO ETAPA PREVISTA SF-SP
		PREV	14	0	SBSF	SBSF	2823	REALIZADO	REALIZADO	NÃO	A EMPRESA REALIZOU O VOO 2823 COM A ETAPA BR-SP
		A empresa opera 8 voos no trecho Brasília - São Paulo									
		PREV	13	0	SBSF	SBLF	5071	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	VOO 2762 NÃO ENCONTRADO NO BAV E SGT
		PREV	13	0	SBLF	SBSF	5071	CANCELADO	CANCELADO	NÃO	EMPRESA CONFIRMOU QUE NÃO OPEROU

Obs: O valor entre parênteses representa o número de vezes que o voo foi realizado durante o período.

100%
Liberado
BAP
KMP

Dos 23 vôos relacionados acima, 6 vôos (2402, 2403, 2408, 2413, 2427 e 2797) estão fora do prazo de análises (15/12 a 14/01), portanto já estão passíveis de cancelamento imediato. Do restante, 9 vôos (2422, 2757, 2774, 2775, 2780, 2783, 5050, 5051 e 5070) não foram encontrados nem na base do SGTC da INFRAERO e nem nos BAVs da empresa, 1 vôo (2663) foi informado via BAV porém não foi encontrado na base do SGTC, 1 vôo (5071) não teve operação de acordo com a própria empresa e 6 vôos (2032, 2750, 2758, 2759, 5053 e 5053) foram realizados com características distintas das previstas em HOTRAN (etapas diferentes), portanto recebendo parecer negativo nesta análise.

4.3 DA REALIZAÇÃO DE VÔOS NÃO PREVISTOS EM HOTRAN.

Levando-se em consideração o conteúdo da Instrução de Aviação Civil (IAC) nº 1223, que estabelece normas para confecção e aprovação do Horário de Transporte – HOTRAN, vislumbra-se que no capítulo 4, item 4.7, a numeração dos vôos das empresas brasileiras de transporte aéreo regular obedecerá a seguinte classificação:

- a) vôos das linhas aéreas domésticas: 1000 a 6999;
- b) vôos das linhas aéreas internacionais : 7000 a 8999;

Destaca-se ainda, no item 4.10 da mesma legislação, o seguinte texto:

"Fica facultado às empresas, a utilização de números no intervalo de 9000 a 9999, para registro de operações de vôos não-regulares, inclusive para os vôos extras operados na condição de reforço dos vôos previstos em HOTRAN."

Dessa forma, mesmo que uma empresa brasileira, que não estivesse ambientada com as práticas de confecção de BAV (Boletim de Alteração de Vôo) e HOTRAN (Horário de Transporte) informasse um vôo extra com numeração entre 1000 e 6999, de forma alguma esta poderia informar um vôo regular doméstico com numeração superior a 9000, uma vez que estaria claramente em desacordo com a legislação citada. (IAC1223, capítulo 4, item 4.7 b).

FM
CJ
JL
JG

ANALISES SOBRE OS VÔOS NÃO REGULARES INFORMADOS NO DAV											
EMPRESA	VÔO	ORIGEM	DESTINO	DATA	PARTIDA	DATA	CHEGADAS	OBS	SAV	SOTC1	OBS ANAC
VRN	9045	SBLO	SBSB	130107	1345	130107	1457	2841/13JAN - PPVQN - 59 PAXS	SIM (3 VÔOS)	NÃO	NÃO CUMPRIU A ETAPA ORIGINAL EM HOTRAN: CT-SP
VRN	9036	SBSB	SBFL	140107	1458	140107	1603	2782/14JAN - PPVOZ - 61 PAXS	SIM (1 VÔO)	NÃO	CUMPRIU A ETAPA ORIGINAL EM HOTRAN: SP-FL
VRN	9037	SBFL	SBSB	140107	1652	140107	1750	2763/14JAN - PPVOZ - 123 PAXS	SIM (1 VÔO)	NÃO	CUMPRIU A ETAPA ORIGINAL EM HOTRAN: FL-SP
VRN	9040	SBSB	SDLO	130107	1600	130107	1649	2842/13JAN - PPVNT - 17 PAXS	SIM (3 VÔOS)	NÃO	NÃO CUMPRIU A ETAPA ORIGINAL EM HOTRAN: SP-VT
VRN	9041	SBLO	SBSB	130107	1659	130107	2057	2843/13JAN - PPVNZ - 25 PAXS	SIM (3 VÔOS)	NÃO	NÃO CUMPRIU A ETAPA ORIGINAL EM HOTRAN: VT-SP
VRN	9047	SBGL	SBSB	130107	1335	130107	1452	2751/13JAN - PPVNZ - 75 PAXS	SIM (3 VÔOS)	NÃO	VÔO 2751 NÃO ENCONTRADO NO QUADRO VRN
VRN	9044	SBSB	SBLO	130107	1147	130107	1247	2840/13JAN - PPVQN - 18 PAXS	SIM (3 VÔOS)	NÃO	NÃO CUMPRIU A ETAPA ORIGINAL EM HOTRAN: SP-CX
VRN	9137	SBRJ	SBSB	140107	1251	140107	1348	2496/14JAN - PPVPY - 103 PAXS	SIM (1 VÔO)	NÃO	NÃO CUMPRIU A ETAPA ORIGINAL EM HOTRAN: CX-SP
VRN	9048	SBSB	SRSV	130107	1225	130107	1440	2880/13JAN - PPVTA - 63 PAXS	SIM (1 VÔO)	NÃO	NÃO CUMPRIU A ETAPA ORIGINAL EM HOTRAN: SP-CX
VRN	9048	SBSB	SBGL	130107	1420	130107	1543	2752/13JAN - PPVOY - 59 PAXS	SIM (1 VÔO)	NÃO	NÃO CUMPRIU A ETAPA ORIGINAL EM HOTRAN: SP-CX

Mesmo analisando os vôos não-regulares que supostamente teriam substituído vôos previstos em HOTRAN, verifica-se, com exceção dos vôos 9036 e 9037, que as etapas previstas não coincidem, descaracterizando o vôo regular.

Ademais, para efeito da avaliação aqui realizada não há que se considerar, salvo melhor juízo, qualquer operação realizada como não-regular, haja vista que a cerne deste estudo consiste na apreciação da operacionalidade dos vôos regulares e ainda daqueles vôos que foram objeto de congelamento por parte de decisão judicial, em face do disposto no inciso I, da Portaria n° 569/GC-5-2000.

Desta feita, entende-se que não é oportuna a análise no âmbito desta Nota Técnica de qualquer referência a vôos não-regulares, tendo em vista a liberdade que as companhias dispõem para endereçar a esta Agência, a qualquer tempo, solicitação neste sentido e ainda considerando que os mesmos não são realizados com periodicidade, ao contrário, o são apenas esporadicamente.

5. DA CONCLUSÃO:

Antes de adentrar no âmbito conclusivo, é necessário elucidar que esta Nota Técnica, refere-se à primeira etapa de avaliação das operações da empresa em tela, por exigência do quanto disposto no inciso I, do art. 15 da Portaria nº. 569/GC-5/2000.

Ainda neste particular, exurge a necessidade de se consignar que no prazo de 03 (três) meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2006, será apresentada outra Nota Técnica em que será avaliado o desempenho da empresa em epígrafe em relação ao disposto no inciso II, do art. 15 do mesmo diploma legal, o qual enuncia *in verbis*:

"Art. 15 A autorização para a operação de linha aérea doméstica poderá ser cancelada quando:

1081
KM

I – omissis;

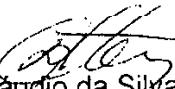
II – não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de vôos previstos no respectivo HOTRAN, durante o período de 03 (três) meses consecutivos.” (sem grifo no original).

A consideração supra é importante na medida em que foram detectados, neste período de apenas 30 (trinta) dias, índices de regularidade muito abaixo do exigido na norma em apreço, o que gera uma atitude preventiva por parte desta SSA de alertar a Diretoria desta Agência que, eventualmente, possa ocorrer nova modificação no quadro de horários da empresa.

Por fim esta Superintendência de Serviços Aéreos sugere com base nos estudos e metodologias aqui apresentados que este colegiado decida pela aprovação do quadro de vôos apurados em confronto com as informações do sistema BAV e SGTC, levando-se em conta o disposto no inciso I, do art. 15 da Portaria nº. 569/CG-5/2000; para:

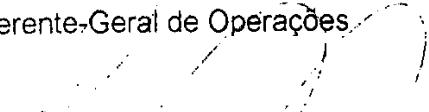
- Aprovar a seguinte relação contendo 151 vôos domésticos que oficialmente passam a integrar a malha que será operada pela VRG Linhas Aéreas S.A. (doc.nº. 07).
- Devolver à base de dados desta Agência os 119 vôos domésticos conforme documento em anexo, que não foram operados pela VRG Linhas Aéreas S.A., e por consequência, foram excluídos de sua malha operacional. (doc.nº. 08).

Do exposto e por tudo mais que se extrai dos autos, submeto a Nota Técnica em análise à apreciação superior.

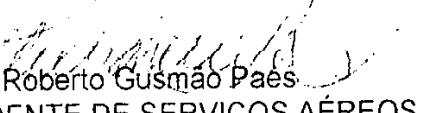

Luiz Cláudio da Silva Antunes
Gerente de Processamento e
Divulgação de Informações


Elanir da Silva Mendonça
Gerente de Operações Domésticas


Rafael Moreira Mello Araújo
Assistente GPDI


Marcílio Silverino Lins
Gerente-Geral de Operações


Vinícius de Oliveira Castro
Gerente Técnico GGOS


Mário Roberto Gusmão Paes
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS



1082
1205
VW
E

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA N° 569/GC5, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000.

Estabelece novos procedimentos para o Sistema de Transporte Aéreo Regular e dá outras providências

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 18, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º O Sistema de Transporte Aéreo Regular é constituído por um conjunto de linhas aéreas regulares destinadas ao transporte de passageiros, de carga e de mala postal e exploradas por empresas brasileiras de transporte aéreo regular.

Art. 2º As linhas aéreas regulares são classificadas em:

- I - linhas aéreas internacionais; e
- II - linhas aéreas domésticas.

Art. 3º As linhas aéreas internacionais são aquelas com ponto de origem em território brasileiro e ponto de destino em território estrangeiro, exploradas por empresas nacionais, previamente designadas pelo governo brasileiro e nos termos dos acordos bilaterais celebrados com os outros governos.

Art. 4º As linhas aéreas internacionais são classificadas em:

- I - linhas aéreas internacionais sub-regionais;
- II - linhas aéreas internacionais regionais; e
- III - linhas aéreas internacionais intercontinentais.

§ 1º As linhas aéreas internacionais sub-regionais são aquelas realizadas sob o amparo do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-regionais, de 17 de dezembro de 1996, denominado “Acordo de Fortaleza”.

§ 2º As linhas aéreas internacionais regionais são aquelas que ligam o território brasileiro com os países da América do Sul e da América Central.

§ 3º As linhas aéreas internacionais intercontinentais são as demais linhas aéreas internacionais incluindo as que destinam ao México, Estados Unidos e Canadá.

§ 4º As linhas aéreas domésticas são aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

Art. 6º As linhas aéreas domésticas são classificadas em:

- I - linhas aéreas domésticas nacionais;
- II - linhas aéreas domésticas regionais; e
- III - linhas aéreas domésticas especiais.

§ 1º As linhas aéreas domésticas nacionais são aquelas que ligam as capitais e as cidades com mais de um milhão de habitantes.

§ 2º As linhas aéreas domésticas regionais são aquelas que efetuam a ligação entre as demais cidades com aquelas servidas pelas linhas aéreas nacionais.

Art. 7º As linhas aéreas domésticas especiais são aquelas que ligam diretamente dois aeroportos centrais ou um aeroporto central e o aeroporto da Capital Federal.

(Fl. nº 2/3 da Portaria nº 569/GC-5, de 5 de setembro de 2000).

§ 1º Para a concessão ou alteração de uma linha deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I - a capacidade de apoio da infra-estrutura aeronáutica;
- II - a expansão da oferta de opções aos usuários; e
- III - o estímulo à competição entre as empresas aéreas.

§ 2º São considerados aeroportos centrais os aeroportos Santos Dumont do Rio de Janeiro, Congonhas de São Paulo e Pampulha de Belo Horizonte.

- 1083
- Art. 8º Nenhuma empresa ou grupo de empresas terá garantias sobre mais do que 37% (trinta e sete por cento) dos “slots” utilizados em um mesmo aeroporto.
 - Parágrafo único. Os “slots” concedidos acima de 37% poderão ser requisitados, observados o prazo de dois meses após o comunicado oficial.
 - Art. 9º A oferta de cada linha aérea regular deverá ser expressa em assentos/quilômetros (assentos/Km) ou toneladas/quilômetros (ton/Km), considerando a quilometragem da rota, a freqüência do voo e a capacidade de transporte.
 - Parágrafo único. A oferta semanal em assentos/Km ou ton/Km deverá constar do respectivo Horário de Transporte - HOTRAN.
 - Art. 10. O plano de linhas é o conjunto de linhas aéreas exploradas por uma empresa de transporte aéreo regular.
 - Art. 11. Para a aprovação ou a alteração do plano de linhas deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - I - para linhas aéreas internacionais:
 - a - as condições dos acordos bilaterais com os países envolvidos; e
 - b - a designação governamental.
 - II - para as linhas aéreas domésticas:
 - a - a adequação da infra-estrutura aeronáutica; e
 - b - a segurança das operações.
 - Art. 12. A análise para a atribuição dos serviços aéreos internacionais e de outros assuntos correlatos será efetuada através da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional - CERNAI.
 - Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, a CERNAI deverá estabelecer instruções específicas para o trato dos assuntos relativos aos serviços aéreos internacionais.
 - Art. 13. A atribuição de um serviço aéreo internacional poderá ser cancelada quando:
 - I - os serviços não forem implantados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do ato de aprovação da solicitação;
 - II - ocorrer a suspensão dos serviços por um período superior a seis meses, de acordo com o que estabelece a Nota nº 001/GMS/ADM, de 9 de janeiro de 1987;
 - III - ficar comprovada, através de processo administrativo, a incapacidade para a execução do serviço; e
 - IV - deixar de cumprir os acordos, leis e regulamentos do Comando da Aeronáutica.
 - Art. 14. A análise para a concessão das linhas aéreas domésticas será efetuada através da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares - COMCLAR.
 - Parágrafo único. A COMCLAR será composta por órgãos técnicos envolvidos na operação das referidas linhas e terá o seu funcionamento regulamentado através de instrução específica.
 - Art. 15. A autorização para a operação de linha aérea doméstica poderá ser cancelada quando:
 - I - deixar de ser executada em um período superior a trinta dias;
 - II - não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do percentual de vôos previstos no respectivo HOTRAN, durante o período de 03 (três) meses consecutivos;
 - (nº 3/3 da Portaria nº 569/GC-5, de 5 de setembro de 2000).
 - III - não for implantada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para o início das operações;
 - IV - for constatado, através de estudo específico, a operação inadequada do serviço; e
 - V - deixar de cumprir as leis e os regulamentos do Comando da Aeronáutica.
 - Art. 16. As empresas poderão solicitar, conforme regulamentação específica, vôos extras para atender um excesso esporádico de demanda que ocorra em suas linhas existentes, ou para avaliar uma demanda específica entre localidades ainda não atendidas por linha regular.
 - Art. 17. Compete ao Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, a designação das empresas para a execução dos serviços aéreos internacionais, bem como estabelecer todos os atos e providências necessárias para a normatização e operação do Sistema de Transporte Aéreo Regular.
 - Art. 18. Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.
 - Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 20. Revoga-se a Portaria nº 676/GC-5, de 20 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 238-A-E, Seção 1, página 3, de 14 de dezembro de 1999.

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Comandante da Aeronáutica

● Publicada no D.O.U. nº 173-E, Seção 1, página 6, em 06 SET 00.

Nacional. Data de Assinatura: 29/11/2006. Signatários: General-de-Brigada Celso Krause Schramm, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e Prof. Dr. Mohamed Habib, Pró-Reitor de Extensão e de Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Termo de Cooperação nº 113/2006, celebrado entre o Ministério de Defesa, CNPJ/MF nº 02.277.610/0001-25 e a Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, para o desenvolvimento, no município de Arixá, no Estado do Tocantins, da proposta de trabalho apresentada pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon para participação na Operação Amazônia Oriental 2007. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. Data de Assinatura: 29/11/2006. Signatários: General-de-Brigada Celso Krause Schramm, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e Senhor Luiz Júner da Silveira, Magnífico Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL.

Termo de Cooperação nº 116/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 02.277.610/0001-25 e a Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, para o desenvolvimento, no município de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, da proposta de trabalho apresentada pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG à Coordenação-Geral do Projeto Rondon para participação na Operação Rio Grande do Sul 2007. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. Data de Assinatura: 29/11/2006. Signatários: General-de-Brigada Celso Krause Schramm, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e Dr. João Carlos Brahm Cousin, Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Termo de Cooperação nº 120/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 02.277.610/0001-25 e a Unifor de Ensino do Sudeste do Pará - UNIFOR. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a Unifor de Ensino do Sudeste do Pará - UNIFOR, para o desenvolvimento, no município de Presidente Tancredo Neves, no Estado do Pará, da proposta de trabalho apresentada pela Unifor de Ensino do Sudeste do Pará - UNIFOR à Coordenação-Geral do Projeto Rondon para participação na Operação Nordeste 2007. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. Data de Assinatura: 29/11/2006. Signatários: General-de-Brigada Celso Krause Schramm, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e Prof. Luciano Steyer, Diretor Geral da Unifor de Ensino do Sudeste do Pará - UNIFOR.

Termo de Cooperação nº 131/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 02.277.610/0001-25 e a Universidade do Contestado - Uc-Capádor. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a Universidade do Contestado - Uc-Capádor, para o desenvolvimento, no município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, da proposta de trabalho apresentada pela Universidade do Contestado - Uc-Capádor à Coordenação-Geral do Projeto Rondon para participação na Operação Amazônia Ocidental 2007. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. Data de Assinatura: 29/11/2006. Signatários: General-de-Brigada Celso Krause Schramm, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e Senhor Luiz Eugênio Rossi Beltrami, Diretor-Presidente da Fundação Universidade do Contestado - Uc-Capádor.

Termo de Cooperação nº 132/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 02.277.610/0001-25 e a Universidade do Contestado - Uc-Capádor. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a Universidade do Contestado - Uc-Capádor, para o desenvolvimento, no município de Presidente Dutra, no Estado da Bahia, da proposta de trabalho apresentada pela Universidade do Contestado - Uc-Capádor à Coordenação-Geral do Projeto Rondon para participação na Operação Nordeste 2007. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. Data de Assinatura: 29/11/2006. Signatários: General-de-Brigada Celso Krause Schramm, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e Senhor Luiz Eugênio Rossi Beltrami, Diretor-Presidente da Fundação Universidade do Contestado - Uc-Capádor.

Termo de Cooperação nº 138/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 02.277.610/0001-25 e a Faculdade Jangada - JANGADA. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a Faculdade Jangada - JANGADA, para o desenvolvimento, no município de Caiuá, no Estado da Bahia, da proposta de trabalho apresentada pela Faculdade Jangada - JANGADA à Coordenação-Geral do Projeto Rondon para participação na Operação Nordeste 2007. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Decreto nº

93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. Data de Assinatura: 29/11/2006. Signatários: General-de-Brigada Celso Krause Schramm, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e Prof. Dr. Mohamed Habib, Pró-Reitor de Extensão e de Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Termo de Cooperação nº 139/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa, CNPJ/MF nº 02.277.610/0001-25 e a Universidade Federal Fluminense - UNIFLAM. Objeto: realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a Universidade Federal Fluminense - UNIFLAM, para o desenvolvimento, no município de Cairu, no Estado da Bahia, da proposta de trabalho apresentada pela Universidade Federal Fluminense - UNIFLAM à Coordenação-Geral do Projeto Rondon para participação na Operação Nordeste 2007. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. Data de Assinatura: 29/11/2006. Signatários: General-de-Brigada Celso Krause Schramm, Coordenador-Geral do Projeto Rondon e Prof. Dr. Luciano Steyer, Diretor Geral da Unifluminense - UNIFLAM.

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONVÉNIO

Especie: Convênio N° 00187/2006, Nº Processo: 00414000189200002, Convenente: Concedente: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA, Unidade Gestora: 110404, Gestão: 00000, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO DO OESTE - UNIFLAM, CNPJ nº 04.391.512/0001-87. Objeto: Custear obras de implantação de 03 subestações abastecidas no Parque de Exposições, no Município de Colombo do Oeste. Valor Total: R\$ 84.185,48. Valor de Contrapartida: R\$ 4.185,48. Valor a ser transferido ou descontabilizado no exercício em conta: R\$ 80.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 7991, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 1442, Núm. Empres: 2006NE900861, Vigência: 13/12/2006 a 12/04/2007. Data de Assinatura: 13/12/2006. Signatários: Concedente: ARI MATOS CARDOSO, CPF nº 006.372.387-53, Conveniente: MIRIAN DONADON CAMPOS, CPF nº 326.926.922-68. (SICONV - 14/12/2006)

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO N° 87/2006

Comunicamos que o edital de licitação supra citada, publicada no D.O. de 14/12/2006 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de uma solução de gerenciamento integrado para o Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SCOMIS). Total de Itens Licitados: 00001 Nova Edital: 15/12/2006 das 09h00 às 11h30 e 14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Sala 231 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 28/12/2006 às 14h00.

MARQUILÉS/SEGURO DE PÁTINA

(SIDEC - 14/12/2006) 110404-00001-2006NE900088

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATOS DE CONTRATOS

1) ESPÉCIE: Termo de Contrato; 2) PROCESSO nº 07-01/9517/02; 3) CONCEDENTE: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, representando a UNIÃO; 4) CONCESSIONÁRIA: AIR MINAS LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ/MF sob nº 04949580/0001-91, com sede na Rua Coronel Marques Ribeiro nº 225, sala E, Vila Guilherme, São Paulo - SP. 5) OBJETO: o direito de explorar o serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou malas postais, regular, doméstico e internacional, em todo o território nacional e nos países com os quais o Brasil mantém tratados, acordos ou convenções que reconheçam esse direito em seu território. 6) DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2006; 12) VIGÊNCIA: 3 (três) anos, a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União. SIGNATARIOS: MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI, Diretor-Presidente da ANAC, e URUBATAN HELOU, Diretor da Superintendência de Administração e Finanças. Ratificação: em 11/12/2006. 7) VALOR: R\$ 0,01. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSE DONATIFACIO. Valor: R\$ 0,01

(S) 1) ESPÉCIE: Termo de Contrato; 2) PROCESSO nº 07-01/671/01; 3) CONCEDENTE: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, representando a UNIÃO; 4) CONCESSIONÁRIA: SETE LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 04.732.914/0001-06, com sede na Av. Santa Genoveva s/n, Aeroporto Santa Genoveva, Hangar II, 5) OBJETO: o direito de explorar o serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou malas postais, regular, doméstico e internacional, em todo o território nacional e nos países com os quais o Brasil mantém tratados, acordos ou convenções que reconheçam esse direito em seu território. 6) DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2006; 12) VIGÊNCIA: 3 (três) anos, a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União. SIGNATARIOS: MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI, Diretor-Presidente da ANAC, e LUIZ ROBERTO VILLELA e RICARDO MACEDO DE ARAÚJO, representantes legais da empresa concessionária.

1) ESPÉCIE: Termo de Contrato; 2) PROCESSO nº 07-01/484/01; 3) CONCEDENTE: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, representando a UNIÃO; 4) CONCESSIONÁRIA: NHT LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ sob nº 07.611.146/0001-12, com sede na Rua Dona Teodora nº583, sala 02, Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS. 5) OBJETO: o direito de explorar o serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou malas postais, regular, doméstico e internacional, em todo o território nacional e nos países com os quais o Brasil mantém tratados, acordos ou convenções que reconheçam esse direito em seu território. 6) DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2006; 12) VIGÊNCIA: 3 (três) anos, a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União. SIGNATARIOS: MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI, Diretor-Presidente da ANAC, e LUIZ PEDRO ANTONIO TEIXEIRA, representante legal da empresa concessionária.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2006

Nº Processo: 60800037692006DV . Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados para organização e realização de concurso público destinado ao provimento de vagas nos cargos de Analista Administrativo, Especialista em Regulação de Aviação Civil e técnico em Regulação de Aviação Civil. Total da Item Licitação: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Prestação de serviços técnicos e especializados para organização e realização de concurso público. Data de Dispensa: em 11/12/2006 . LUIZ ANTONIO DE SOUZA CÓRDEIRO, Superintendente de Administração e Finanças. Ratificação: em 11/12/2006 . MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI, Diretor-Presidente da ANAC . Valor: R\$ 0,01 . Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSE DONATIFACIO . Valor: R\$ 0,01

(SIDEC - 14/12/2006) 523001-52201-2006NE900001

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA N° 12/2006

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 25/09/2006, para 29/12/2006, às 14h00, no endereço: Aeroporto Internacionais de Brasília Setor de Concessões Lote 5 Brasília-DF - BRASÍLIA - DF. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando a prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI), em apoio às atividades normas e atos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

ERICKSON LIMA MAIA E DIOGO
Presidente da CFC

(SIDEC - 14/12/2006) 523001-00001-2006NE900001

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE N° 2/2006

Processo n 60800.019007/2006-52. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de impermeabilização e reforma do telhado do Edifício-Sede da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em Brasília-DF. Empresa vencedora: Technicall Engenharia Ltda, com o valor ofertado de R\$ 137.820,38. Valores ofertados pelas demais licitantes: Engenmax Engenharia Ltda: R\$ 139.892,74; DVT Engenharia Ltda: R\$ 140.036,39; e CBC Construtora Brasil Central Ltda: R\$ 142.648,22.

ERICKSON LIMA MAIA E DIOGO
Presidente da CFC

(SIDEC - 14/12/2006) 523001-00001-2006NE900001

em 20/julho

1085
REC
DEC. 2006 18:02
Pág. 1ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

Autos nº 2005.001072887-7

DECISÃO

Em leilão realizado no dia 20/07/2006, VRG Linhas Aéreas S/A saiu-se vencedora na licitação, adquirindo a Unidade Produtiva Varig, sem a interposição de qualquer espécie de impugnação.

A adjudicação da UPV em favor da vencedora do certame dependia de condição suspensiva prevista no edital do leilão, consistente na obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) e do contrato de concessão para exploração de serviços de transporte aéreo. Na data de ontem, a Agência Nacional de Aviação Civil concedeu o CHETA e firmou o contrato de concessão com a VRG, implementando a condição suspensiva.

O implemento de tal condição era imprescindível para a adjudicação, uma vez que somente as empresas certificadas pela ANAC e que com ela firmem contratos de concessão, podem operar transportes aéreos, sem sentido, pois, a arrematação da UPV por quem não cumprisse tais condições.

A partir da obtenção do CHETA e da realização do contrato de concessão, as rotas não podem mais ser operadas pelas recuperandas, mas apenas pela VRG, que, por seu turno, para que possa prestar os serviços, necessita da adjudicação da UPV. Daí porque a urgência em se prolatar a presente decisão, sob pena de restarem prejudicados milhares de consumidores, além dos próprios credores, especialmente os trabalhistas, que dependem do pagamento das debêntures emitidas pela VRG para receberem seus créditos.

O item 47 do Plano de Recuperação Judicial é condição resolutiva deste, que não pode atingir terceiros adquirentes de bens alienados judicialmente, na forma do art. 60 § único da Lei 11.101/2005, que os adquirem livres de ônus, conforme já se manifestou o Ministério Públíco.

Ainda que assim não fosse, o Plano Judicial foi aprovado por ampla maioria dos credores, em cada uma das três classes, e que não podem agora ter sua vontade subjugada ao interesse de minoria insignificante, tanto em termos numéricos, quanto em valor de créditos.

X

DE : DAB. VARA EMPRESARIAL

FAX : 552125681652

15 DEZ. 2006 18:03 Pág.

1006
Kmt Kmt



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Diversos sindicatos já comprovaram a realização das assembleias, com ratificação das deliberações constantes no Plano de Recuperação, que dizem respeito aos créditos trabalhistas.

A Comissão Especial de Representante de Trabalhadores das Recuperandas, instada pelo Juízo a comprovar a realização das assembleias, limitou-se a apresentar petição, onde informa que as reuniões ocorreram, com a reprovação das propostas, sem, contudo fazer prova do alegado e, especialmente da regularidade da realização dos atos, que dependia da presença do Administrador Judicial, tendo este informado ao Juízo que não compareceu a nenhuma das reuniões porque delas não foi comunicado.

Assim, adjudico a Unidade Produtiva Varig em favor de VRG Linhas Aéreas S/A, vencedora do leilão judicial realizado em 20/07/2006.

Dê-se ciência à ANAC, ao Ministério Público, ao Administrador Judicial e às Recuperandas.

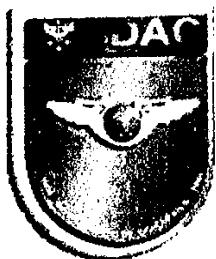
Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2006.

Marcia C. de Carvalho
Juiz de Direito

PROTOCOLO ANAC
60800.100729/2006-58

1087
L
B
B
B



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - NORMATIVA

IAC 1223

**NORMAS PARA CONFECÇÃO E
APROVAÇÃO DE HORÁRIO DE
TRANSPORTE - HOTRAN**

30 ABR 2000

30 ABR 2000

IAC 1223



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA N° 033/DGAC, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Aprova a Instrução de Aviação Civil que dispõe sobre a confecção e aprovação de Horário de Transporte - HOTRAN

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto N° 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 1223

Espécie: Normativa

Âmbito: Geral

Título: Normas para Confecção e Aprovação de Horário de Transporte – HOTRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de abril de 2000.

Art. 3º Revoga-se a IAC 1223 – 0794.

Ten.-Brig.-do-Ar MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

PUBLICADA NO BOLETIM DO DAC N° , DE DE DE

1084
L
K
R

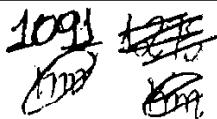
Sumário:

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
2	CONCEITUAÇÕES.....	2
3	CONFECÇÃO.....	3
4	NUMERAÇÃO DOS VÔOS.....	6
5	NUMERAÇÃO DOS HOTRAN.....	7
6	APROVAÇÃO.....	8
7	ANEXO 1 – MODELO DE HOTRAN.....	9
8	ANEXO 2 – PROPOSTA DE HOTRAN PARA A COMCLAR.....	11

1090
XMD
KBD

Controle de Emendas

Emenda Nº	Data	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida por
			Nº	Data		
1			33			
2			34			
3			35			
4			36			
5			37			
6			38			
7			39			
8			40			
9			41			
10			42			
11			43			
12			44			
13			45			
14			46			
15			47			
16			48			
17			49			
18			50			
19			51			
20			52			
21			53			
22			54			
23			55			
24			56			
25			57			
26			58			
27			59			
28			60			
29			61			
30			62			
31			63			
32			64			



INTRODUÇÃO

HORÁRIO DE TRANSPORTE – HOTRAN é o documento aprovado e emitido pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), que formaliza as concessões para a exploração de linhas aéreas regulares internacionais e domésticas de passageiros e/ou carga e da Rede Postal pelas empresas de transporte aéreo, com os respectivos horários, números de vôos, freqüências, tipos de aeronaves e oferta de assentos.

Os procedimentos a serem seguidos pelas empresas de transporte aéreo regular para a confecção e expedição de Horário de Transporte – HOTRAN deverão obedecer ao disposto nesta Instrução de Aviação Civil.

1092
KMP
BMO

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 OBJETIVO

Estabelecer conceitos e procedimentos básicos para a confecção e aprovação de Horário de Transporte – HOTRAN.

1.2 FUNDAMENTO

Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que instituiu o Sistema de Aviação Civil.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria

1.4 DATA DA EFETIVAÇÃO

30 de abril de 2000.

1.5 ÂMBITO

Geral.

1.6 DISTRIBUIÇÃO

A-D-EN-EE-IA-IN-SA-SR-OD

1.7 CORRELAÇÕES

Portaria nº 676/GC-5, de 20 de outubro de 1999, IAC-1224-042000, IAC-1504-042000 e IAC-1226-042000, todas de 30 de abril de 2.000.

1.8 CANCELAMENTO

IAC-1223, de 01 de julho de 1994.

CAPÍTULO 2 - CONCEITUAÇÕES

2.1 – Para fins de aplicação da presente NOSER, entender-se-á por:

- a) Linhas Aéreas Internacionais - são as que têm ponto de origem em território brasileiro e ponto de destino em território estrangeiro, exploradas por empresas previamente designadas pelo governo brasileiro, nos termos dos acordos bilaterais celebrados junto aos governos de outros Estados.
- b) Linhas Aéreas Internacionais Sub-regionais – são aquelas realizadas sob o amparo do “Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-regionais”, de 17 de dezembro de 1996, também conhecido por “Acordo de Fortaleza”.
- c) Linhas Aéreas Domésticas Nacionais – são aquelas cuja característica seja a ligação direta de dois ou mais grandes centros populacionais e econômicos.
- d) Linhas Aéreas Domésticas Regionais – são aquelas cuja característica principal seja a afluência ou a complementaridade às linhas aéreas domésticas nacionais.
- e) Linhas Aéreas Domésticas Especiais – são aquelas que ligam dois aeroportos centrais ou um aeroporto central com o aeroporto da Capital Federal. São designados como aeroportos centrais os aeroportos do Rio de Janeiro - Santos Dumont (SBRJ), de São Paulo - Congonhas (SBSP) e de Belo Horizonte - Pampulha (SBBH).
- f) Linhas Aéreas Domésticas de Carga – são aquelas que ligam duas ou mais localidades no território brasileiro, exclusivamente para o transporte de carga, incluindo-se os serviços da Rede Postal.

1094
KDR

CAPÍTULO 3 - CONFECÇÃO

3.1 – O HOTRAN será confeccionado conforme modelo do Anexo 1 e conterá os seguintes campos:

3.1.1 - CABEÇALHO: compreende os dados de identificação da Autoridade Aeronáutica e do Órgão Coordenador do Sistema de Aviação Civil.

- COMANDO DA AERONÁUTICA
- DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO HOTRAN:

a) TÍTULO: HORÁRIO DE TRANSPORTE

b) Nº HOTRAN – SÉRIE compreenderá a sigla oficial da empresa, seguida do número base do HOTRAN com 03 (três) algarismos, acompanhado do respectivo numero de série seqüencial com 02 (dois) algarismos.

Exemplo:

- BLC-003-13
- VRG-450-00
- AAL-120-02

c) SERVIÇO: compreenderá o tipo de serviço a ser operado, conforme definido nesta IAC.

Exemplo:

- INTERNACIONAL
- DOMESTICO
- CARGUEIRO
- REDE POSTAL

d) EMPRESA: compreenderá o nome oficial da empresa.

Exemplo:

- TAM – Transportes Aéreos Meridionais S.A
- VARIG – Viação Aérea Riograndense S.A
- American Airlines

e) LINHA: compreenderá os nomes das localidades constantes do(s) vôo(s) do HOTRAN, incluindo, obrigatoriamente, a primeira e a última.

3.1.3 - APROVAÇÃO: compreenderá a data de emissão do HOTRAN, por extenso, e o nome da Autoridade Aeronáutica responsável pela autorização.

3.1.4 - VIAGENS: compreenderá os dados operacionais dos vôos de IDA e VOLTA, conforme a seguir:

a) AEROPORTOS: deverá constar os nomes dos aeroportos, bem como o código indicativo, seguindo as orientações da IMA-63-5 – Manual de Rotas Aéreas (ROTAER) e DOC. 7910 da OACI – Indicador de Localidades – Linhas Aéreas Internacionais.

1095
KMP

Exemplo:

- INTERNACIONAL DE BRASILIA (SBBR)
- VAL DE CÃES (SBBE)
- PARINTINS (SWPI)

b) VÔO: deverá constar a sigla da empresa, acompanhada do número do voo a ser operado, com 04 (quatro) dígitos.

Exemplo:

- VRG8320
- AAL4330
- ITB2030
- BLC7800

c) COD: deverá constar a letra "C" para operações em regime de "CODE-SHARING" ou "D" para "DUPLICATED LEG".

d) HORA – CHEGADA/PARTIDA: deverá constar os horários de partida e de parada dos motores das aeronaves, expressos na hora legal de Brasília – DF.

e) OBS.: deverá constar o tipo de equipamento utilizado por voo constante do HOTRAN, através das letras "A", ou "A e B" ou "A, B e C". O equipamento básico, ou seja, "A", deverá ser especificado com referência ao menor número de voo constante do HOTRAN.

f) FREQUÊNCIAS: deverá constar os dias da semana, previstos para a realização dos vôos de IDA e VOLTA.

D - Domingo

2 - segunda-feira

3 - terça-feira

4 - quarta-feira

5 - quinta-feira

6 - sexta-feira

S - Sábado

g) KM (QUILÔMETROS): deverá constar as distâncias em quilômetros (km), entre as escalas que compõem as linhas aéreas, nos vôos de IDA e VOLTA.

- TRECHO: distâncias ponto a ponto entre 02 (duas) escalas consecutivas.

- ACUMULADO: totalização das distâncias entre as escalas que compõem o voo.

3.1.5 - DATA VIGÊNCIA: deve constar a data de início das operações do HOTRAN a vigorar, tanto para o caso de alteração, como para as inclusões.

3.1.6 - N° ANTERIOR:

- nos casos de alteração deverá ser especificado os dados do HOTRAN em vigor e que esteja sendo substituído (nº/série e vigência).

1096
KTT

- nos casos de inclusão, deverá ser especificado os dados do HOTRAN a vigorar (sigla/nº/série).

3.1.7 - OBSERVAÇÕES: compreenderá dados operacionais complementares.

a) EQUIPAMENTO: deverá constar o(s) equipamento(s) utilizado(s), conforme especificado no item 3.1.4 letra "d".

b) ASSENTOS OFERECIDOS: deverá constar a capacidade de assentos do(s) equipamento(s) utilizado(s).

Nota – nos casos em que as restrições operacionais determinarem a alteração na capacidade do equipamento, deverá ser especificado o número de assentos efetivamente ofertados.

c) OFERTA SEMANAL ASS/KM = deverá constar o total de assentos/quilômetros oferecidos em freqüências semanais ou por movimentos de vôos.

d) CAMPO EM BRANCO – este espaço deverá ser utilizado exclusivamente pelo Departamento de Aviação Civil para o registro do numero do processo ou documento que deu origem ao HOTRAN, seguido da data da aprovação.

Exemplo: "APROVADO EM 20 MAI 92, DOC. RIOU6-330/99 DE 21/10/99."

NOTAS:

- poderá conter, ainda, outras informações que venham a adicionar maiores esclarecimentos em relação ao HOTRAN aprovado.
- não poderá constar deste campo qualquer referência a alteração, cancelamento ou suspensão de outro HOTRAN. Porém, poderá constar o número de assentos oferecidos a outra empresa através de acordo.
- as empresas não deverão utilizar este campo para fazer as observações que entenderem como necessárias, e sim no corpo do documento que encaminha o pedido, quando a solicitação de um HOTRAN tiver como consequência a alteração, suspensão ou cancelamento de outro.
- os HOTRAN de Linhas Aéreas Regionais suplementadas deverão conter neste campo a informação "LINHA SUPLEMENTADA".

*1091
Km*

CAPÍTULO 4 - NUMERAÇÃO DOS VÔOS

4.1 – A numeração dos vôos será composta de 04 (quatro) algarismos, precedidos da sigla oficial da empresa.

4.2 – O vôo de IDA terá a numeração par.

4.3 – O vôo de VOLTA terá a numeração ímpar.

4.4 – Na ocorrência de vôos somente de IDA ou somente de VOLTA ou VÔO REDONDO, a numeração poderá ser par ou ímpar.

4.5 – Os vôos servindo às mesmas localidades, no mesmo itinerário, em horários e freqüências diferentes, deverão ter numeração diferenciada e constar do mesmo HOTRAN, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Departamento de Aviação Civil.

4.6 – Os vôos servindo às mesmas localidades, no mesmo itinerário e horários, deverão ter numeração única, mesmo se efetuados em dias diferentes.

4.7 – A numeração dos vôos das empresas de brasileiras de transporte aéreo regular obedecerá a seguinte classificação:

a) VÔOS DAS LINHAS AÉREAS DOMESTICAS: 1000 a 6999

b) VÔOS DAS LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS: 7000 a 8999

4.8 – Não poderão constar do mesmo HOTRAN, vôos operados por empresas diferentes, mesmo associadas, consorciadas ou pertencentes ao mesmo grupo societário.

4.9 – Para cada vôo constante do HOTRAN somente será permitido o número máximo de 09 (nove) aeroportos e 08 (oito) escalas.

4.10 – Fica facultado às empresas, a utilização de números no intervalo de 9000 a 9999, para registro de operações de vôos não-regulares, inclusive para os vôos extras operados na condição de reforço de vôos previstos em HOTRAN.

1098
FMM

CAPÍTULO 5 - NUMERAÇÃO DOS HOTRAN

5.1 – A numeração dos HOTRAN das empresas brasileiras de transporte aéreo regular obedecerá às seguintes especificações:

a) LINHAS AÉREAS DOMÉSTICAS REGIONAIS:

- 001 a 099 – LINHAS AÉREAS REGIONAIS SUPLEMENTADAS
- 100 a 199 – LINHAS AÉREAS REGIONAIS NÃO SUPLEMENTADAS

b) LINHAS AÉREAS DOMÉSTICAS ESPECIAIS:

- 200 – RIO DE JANEIRO (SANTOS DUMONT) – SÃO PAULO (CONGONHAS)
- 201 – RIO DE JANEIRO (SANTOS DUMONT) – BELO HORIZONTE (PAMPULHA)
- 202 – SÃO PAULO (CONGONHAS) – BELO HORIZONTE (PAMPULHA)
- 203 – SÃO PAULO (CONGONHAS) – BRASILIA
- 204 – BELO HORIZONTE (PAMPULHA) - BRASILIA
- 205 – RIO DE JANEIRO (SANTOS DUMONT) – BRASILIA

Nota : Ficam reservados os números no intervalo de 206 a 219 para as ligações ponto a ponto, entre capitais de estado, a partir dos aeroportos centrais, ou futuros serviços no regime de Linha Aérea Doméstica Especial.

c) LINHAS AÉREAS DOMÉSTICAS NACIONAIS:

- 220 a 399

d) LINHAS AÉREAS DOMÉSTICAS DE CARGA

- 400 a 449

e) LINHAS DA REDE POSTAL

- 450 a 499

f) LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS DE PASSAGEIROS E MIXTA

- 500 a 749

g) LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS CARGUEIRAS

- 750 a 799

h) LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS SUBREGIONAIS

- 800 a 849

5.2 – Os números de HOTRAN cancelados ou suspensos, somente serão reaproveitados no mesmo ano civil, se a composição das escalas de todos os vôos não for modificada.

1099
KMA

CAPÍTULO 6 - APROVAÇÃO

6.1 – Os pedidos de inclusão, alteração, suspensão ou cancelamento de HOTRAN deverão ser encaminhados ao Departamento de Aviação Civil, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em relação à data prevista para o inicio das operações, contando o prazo a partir da primeira reunião da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares(COMCLAR) em que o pleito for analisado. Os HOTRAN deverão ser confeccionados no modelo constante do Anexo 2.

6.2 – Os pedidos que derem entrada no Departamento de Aviação Civil (DAC), fora dos prazos previstos nos itens 5.1, poderão ter as suas datas de vigências prejudicadas.

6.3 – Qualquer inclusão, alteração, cancelamento ou suspensão, envolvendo HOTRAN de Linha Aérea Doméstica Regional Suplementada, ocorrerá a partir do dia 1º (primeiro) de cada mês.

6.4 – Todos os procedimentos de aprovação de HOTRAN, serão coordenados pelo Subdepartamento de Planejamento (SPL), através da Divisão de Serviços Aéreos Nacionais Regulares e Não-Regulares (PL-2) e Divisão de Assuntos Internacionais (PL-4). Os HOTRAN serão emitidos no padrão previsto no anexo 1.

6.5 – Os HOTRAN aprovados deverão ser remetidos às empresas e aos diversos órgãos interessados pela Divisão de Estatísticas e Projetos Especiais (PL-5), devidamente acompanhados da relação atualizada dos HOTRAN em vigor.

6.6 - As normas constantes da presente NOSEN serão aplicadas aos HOTRAN das empresas estrangeiras de transporte aéreo regular, no que a regulamentação pertinente permitir.

6.7 - Os casos que por ventura não foram abordados serão resolvidos pelo Chefe do Subdepartamento de Planejamento (SPL).

30 ABR 2000

IAC 1223

ANEXO 1 - MODELO DE HOTRAN

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

HORÁRIO DE TRANSPORTE - HOTRAN			(Nº Hotran / Série)		(Serviço)	
EMPRESA						
LINHA						
RIO DE JANEIRO,		DE	DE			
CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO						
AEROPORTOS	VÔO	C O D	HORA		FREQUÊNCIA	KM
			CHEGADA	PARTIDA		

30 ABR 2000

1101
IAC 1223

VIGÊNCIA:	Nº ANTERIOR:							
OBSERVAÇÕES								
EQUIPAMENTO	ASSENTOS OFERECIDOS		OFERTA SEMANAL ASS / KM					
VOLTA								
AEROPORTOS	VÔO	C O D	HORA		o b s	FREQUÊNCIA	KM	
			CHEGADA	PARTIDA			TRECHO	ACUMULADO

A1-2

1102
KAP**ANEXO 2 - PROPOSTA DE HOTRAN PARA COMCLAR****PROPOSTA DE HOTRAN - COMCLAR**

HORÁRIO DE TRANSPORTE - HOTRAN			Empresa - N° Hotran / Série		Serviço			
VIGÊNCIA	HOTRAN ANTERIOR	EQUIPAMENTO(S)	ASSENTOS OFERECIDOS		ASS-KM / SEMANA			
EMPRESA								
LINHA								
IDA								
AEROPORTOS	VÔO	C O D	HORA		o b s	FREQUÊNCIA	KM	
			CHEGADA	PARTIDA			TRECHO	ACUMULADO
VOLTA								
AEROPORTOS	VÔO	C O D	HORA		o b s	FREQUÊNCIA	KM	
			CHEGADA	PARTIDA			TRECHO	ACUMULADO

A2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

1103

SA
KA
11
*

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - NORMATIVA

IAC 1504

**PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO
DE ALTERAÇÕES EM VÔOS DE
EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO
REGULAR**

30 ABR 2000

3104
K
11
#

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTRARIA Nº /DGAC, DE DE DE 1999

Aprova a Instrução de Aviação Civil que dispõe sobre o registro de alterações em vôos de Empresas de Transporte Aéreo Regular.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 1504

ESPÉCIE: NORMATIVA

ÂMBITO: Geral

Título: Procedimentos para o registro de alterações em vôos de Empresas de Transporte Aéreo Regular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de abril de 2000.

Art. 3º Revoga-se a IAC 1225 – 0794.

Ten.-Brig.-do-Ar MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

PUBLICADA NO BOLETIM DO DAC Nº , DE DE DE

30 ABR 2000

IAC 1504

1505
Km
11
-H

Sumário:

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
2	CONCEITUAÇÕES.....	2
3	GENERALIDADES.....	3
4	NORMAS PARA O REGISTRO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES DE ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE VÔO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO NO BAV.....	4
5	NORMAS PARA O REGISTRO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES DE ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE VÔO PELAS SAC E ADAERO ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR (SITAR).....	8
6	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
7	ANEXO 1 – MODELO DO FORMULÁRIO DO BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO (BAV).....	11
8	ANEXO 2 – CÓDIGO DE JUSTIFICATIVAS.....	12
9	ANEXO 3 – MODELO DO FORMULÁRIO SITAR.....	15

30 ABR 2000

IAC 1504

306

100
150
110
#

Controle de Emendas

Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida por
Nº	Data			Nº	Data		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
31				63			
32				64			

30 ABR 2000

1107 ~~1107~~
IAC 1504
KM
1107
1107

INTRODUÇÃO

As empresas de Transporte Aéreo Regular Brasileiras ou Estrangeiras, sempre que houver alguma alteração em seus vôos regulares, ou quando forem realizados vôos não previstos em HOTRAN, e às empresas de transporte aéreo não-regular quando incluídas no sistema de cobrança, deverão registrar tais ocorrências no formulário **BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO – BAV (ANEXO 01)**, ou através de meio eletrônico, com base nas orientações constantes do capítulo 4 desta NOSER e utilizando os códigos de justificativas correspondentes (**ANEXO 02**).

30 ABR 2000

IAC 1504

1108

~~1108~~
~~KR~~
~~ZL~~
~~PF~~

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem seguidos pelas empresas de transporte aéreo regular, quanto aos registro das alterações e inclusões ocorridas em seus vôos regulares, e às empresas de transporte aéreo não-regular quando incluídas no sistema de cobrança, como também, das remessas de informações pelas Seções de Aviação Civil (SAC) e/ou Administrações de Aeroporto (ADAERO)

1.2 FUNDAMENTO

Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que instituiu o Sistema de Aviação Civil.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria

1.4 DATA DA EFETIVAÇÃO

30 de abril de 2000

1.5 ÂMBITO

Geral

1.6 DISTRIBUIÇÃO

A-D-EN-EE-IA-IN-SA-SR-OD

1.7 CORRELAÇÕES

Portaria nº 676/GC-5, de 20 de outubro de 1999, IAC-1223-042000, IAC-1224-042000 e IAC-1502-061999.

1.8 CANCELAMENTO

IAC-1225, de 01 de julho de 1994.

CAPÍTULO 2 - CONCEITUAÇÕES

2.1 – Para fins de aplicação da presente NOSER, entender-se-á por:

- a) VÔO REGULAR – é a ligação aérea entre duas ou mais localidades, caracterizada por um número, através do qual é executado serviço regular de transporte aéreo, de acordo com horário, linha, equipamento e freqüência previstos em HOTRAN.
- b) VÔO EXTRA – é o vôo realizado, eventualmente, para atender excessos esporádicos de demanda em vôo regular ou, então, para atender a uma demanda específica, envolvendo a ligação de localidades não servidas por linha aérea regular.
- c) VÔO DE RETORNO – é o vôo de regresso ao ponto de partida ou de prosseguimento para o aeródromo de alternativa autorizado, por motivo de ordem técnica ou meteorológica.
- d) VÔO CARGUEIRO – é o vôo realizado para transporte exclusivo de carga, em linha aérea regular ou não-regular.
- e) VÔO DE SERVIÇO – é o vôo não remunerado, de interesse exclusivo do transportador, realizado para traslado de aeronave, socorro, inspeção, fiscalização e transporte de funcionários ou convidados, para atender às programações especiais da empresa.
- f) VÔO DE FRETAMENTO – é o vôo realizado para execução de um contrato de transporte com pessoa física ou jurídica sem tomar passageiros ou cargas estranhos ao afretador.
- g) VÔO CHARTER – vôo comercial não incluído nem Horário de Transporte (HOTRAN), para o transporte de passageiros ou carga, com finalidades próprias definidas em NOSER específica.
- h) VÔO DE INSTRUÇÃO – é o vôo de treinamento realizado por aeronave matriculada na categoria instrução praticado por aeroclubes, escolas civis de aviação e outras entidades aeroderoportivas desde que devidamente credenciada pelo DAC, ou ainda, o vôo de verificação de Aptidão Técnica de tripulação quando não transportando passageiro ou carga.
- i) VÔO DE EXPERIÊNCIA – é o vôo executado em atendimento a determinação de ordem técnica da aeronave, após revisão ou serviço de manutenção.

CAPÍTULO 3 - GENERALIDADES

3.1- O BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO (BAV) deverá conter todas as alterações e/ou inclusões ocorridas por dia, isto é, será emitido um boletim para cada dia em que ocorra alteração e/ou inclusão de um ou mais vôos.

3.2 O BAV deverá dar entrada na DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E PROJETOS ESPECIAIS (PLS), em um prazo máximo de 60 (Sessenta) horas a partir do início previsto do voo.

3.3 – Excepcionalmente, para as alterações e/ou inclusões ocorridas às sextas-feiras, o BAV, correspondente, poderá dar entrada neste Departamento até às 19:00 h. (hora legal de Brasília – DF) da segunda-feira subsequente.

3.4 - Nos casos em que o último dia da quinzena ocorrer na quinta-feira ou sexta-feira, o prazo limite de entrada do BAV, com informações referentes a esses dias, será na segunda-feira às 12:00 h(hora legal de Brasília – DF).

3.5 – As informações registradas em meio eletrônico deverão dar entrada no Departamento de Aviação Civil / Divisão de Estatística e Projetos Especiais (PLS), obedecendo o seguinte cronograma:

- Ocorrências registradas de 01 a 07 , até o dia 10;
- Ocorrências registradas de 08 a 15 , até o dia 18;
- Ocorrências registradas de 16 a 22 , até o dia 25; e
- Ocorrências registradas de 23 a 30 / 31 , até o dia 03 do mês subsequente.

Nota:

- As informações enviadas nos dias 10, 18, 25 e 03 devem dar entrada até às 19:00 h. (hora legal de Brasília – DF).
- As empresas que optarem por enviar as informações via meio eletrônico, poderão utilizar os recursos da INTERNET.

3.6 – A informação via BAV ou meio eletrônico não exime as empresas da observância das demais formalidades previstas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), ou qualquer órgão do Comando da Aeronáutica no tocante a outros aspectos que envolvam as alterações e/ou inclusões de vôos.

3.7 – O formulário do BAV poderá ser substituído por formulários específicos para impressão por computador, desde que obedeça o lay-out previsto no anexo 01.

CAPÍTULO 4 - NORMAS PARA O REGISTRO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES DE ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE VÔO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO NO BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO (BAV)

4.1 - O formulário do BAV (anexo 01) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias pelo Setor de Controle Operacional de cada empresa informante, digitado, datilografado ou em letra de forma legível, tendo os seguintes destinos:

- a) 1^a via – DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E PROJETOS ESPECIAIS – PL5.
- b) 2^a via – para arquivo da empresa informante.

4.2 – Para uma perfeita padronização no preenchimento do formulário, os procedimentos serão os seguintes:

- a) EMPRESA – preencher com o nome da empresa informante.
- b) DATA – especificar o dia, mês e ano do preenchimento do BAV.
- c) FOLHA(S) – indicar o número da folha a ser preenchida, acompanhado do total de folhas utilizadas.

Ex.: Folha 001/010 (PRIMEIRA DE UMA SÉRIE DE DEZ)

- d) FUNÇÃO – preencher (com exceção do BAV enviado por meio eletrônico) com o código correspondente ao tipo de ocorrência, da seguinte forma:
 - Código “I” – quando houver uma inclusão de dados em um vôo previsto em HOTRAN e /ou efetivação de um vôo não previsto. Essa segunda situação se aplica aos casos de realização de POUSO EXTRA, POUSO TÉCNICO, VÔO DE FRETEAMENTO, VÔO DE CONEXÃO, ou qualquer outro vôo Não-Regular.
 - Código “A” – quando ocorrer alteração de dados em vôo regular previsto em HOTRAN.
- e) CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO – é composto dos seguintes campos:
 - DIA – conterá o dia previsto em HOTRAN para o início do vôo, independente da mudança que possa ocorrer durante o vôo. Nos vôos não previstos em HOTRAN, o campo será preenchido com o dia em que o vôo teve início.

1312

0010

1611

1111

1111

- SIGLA DA EMPRESA – conterá a sigla da empresa de transporte aéreo regular que está informando a ocorrência. A sigla deverá ser aquela prevista pelos regulamentos da OACI.
- f) DÍGITO IDENTIFICADOR DO VÔO – conterá o código para indicar o tipo de voo realizado, conforme especificado a seguir:
 - 0 - Vôo Regular
 - 1 - Vôo Extra com HOTRAN
 - 2 - Vôo Extra sem HOTRAN
 - 3 - Vôo de Retorno
 - 4 - Inclusão de etapa em um voo previsto em HOTRAN (*)
 - 5 - Vôo Cargueiro
 - 6 - Vôo de Serviço
 - 7 - Vôo de Fretamento
 - 8 - Vôo de conexão para atender viagem internacional
 - 9 - Vôo Charter
 - A – Vôo de Instrução
 - B – Vôo de Experiência
- (*) – Etapas resultantes de pouso técnico, alteração de destino por interdição ou fechamento de aeródromo, cancelamento autorizado e pouso extra.
- g) Nº DO VÔO – conterá o número do voo previsto em HOTRAN, ou indicado pela empresa, para os vôos não previstos em HOTRAN.
- h) AEROPORTO DE ORIGEM - preencher com o indicativo de localidade do aeroporto onde ocorrer a decolagem, conforme disposto no MANUAL AUXILIAR DE ROTAS AÉREAS (MMA 63-5) – ROTAER – Linhas Aéreas Domésticas e DOC-7910 da OACI (Indicador de Localidades – Linhas Aéreas Internacionais).
- i) AEROPORTO DE DESTINO – preencher com o indicador de localidade do aeroporto onde ocorrer o pouso, conforme disposto no MANUAL AUXILIAR DE ROTAS AÉREAS (MMA 63-5) – ROTAER – Linhas Aéreas Domésticas e DOC-7910 da OACI (Indicador de Localidades – Linhas Aéreas Internacionais).

- j) TIPO DE AERONAVE – preencher com o designador específico da aeronave a ser utilizada, de acordo com a definição do Departamento de Aviação Civil (DAC).
- l) CAPACIDADE DE TRANSPORTE – preencher com o número de assentos da aeronave, no caso de troca de equipamento ou inclusão de vôo.
- m) NATUREZA DA LINHA (NAT LIN) – preencher com a letra “I” (Internacional), “N” (Nacional), “R” (Regional), “E” (Especial), “L” (Rede Postal), “H” (Sub-Regional), “C” (Cargueiro Doméstico) e “G” (Cargueiro Internacional).
- n) DATA DA OPERAÇÃO/PARTIDA – preencher com o dia, mês, ano e hora da partida dos motores, no aeroporto de origem da etapa (Hora Legal de Brasília – DF)
- o) DATA DA OPERAÇÃO/CHEGADA - preencher com dia, mês, ano e hora da parada dos motores, no aeroporto de destino da etapa (Hora Legal de Brasília - DF).
- p) CÓDIGO DE JUSTIFICATIVA (COD. JUST.) - preencher com o código de justificativa aplicável ao vôo previsto em HOTRAN, de acordo com o constante do Anexo 2.
- q) OBSERVAÇÕES - destina-se a quaisquer informações adicionais não mencionadas no Boletim e que as empresas considerem importantes para a complementação de suas informações.
- r) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (ASSINATURA) - deverá conter a assinatura legível do representante da empresa e responsável pela veracidade das informações prestadas.
- s) RESPONSÁVEL PELA REMESSA (ASSINATURA) - deverá conter a assinatura legível do representante da empresa responsável pela remessa das informações ao Departamento de Aviação Civil - Divisão de Estatística e Projetos Especiais (PL5).

4.3 - O meio eletrônico adotado para a gravação das informações de alteração de vôos e/ou inclusões é de responsabilidade da empresa.

4.4 - A Divisão de Estatística e Projetos Especiais (PL5) será responsável pelo recebimento do disquete, através de documento-recibo ou de Correio Eletrônico, contendo os dados de controle das informações.

4.5 - Os dados constantes do meio eletrônico serão processados e interpretados nos mesmos moldes adotados para as informações via formulário do BAV (Anexo 3).

30 ABR 2000

IAC 1504

4.6 - Após o campo CÓDIGO JUSTIFICATIVA, dois campos do BAV magnético deverão ser preenchidos como a seguir:

- a) REDUÇÃO DE CABOTAGEM - apenas para as empresas regulares brasileiras

Preencher com:

- N - quando não houver a redução de cabotagem no vôo
- S - quando houver a redução de cabotagem no vôo

- b) SOBREVÔO - para as empresas que sobrevoarem o território brasileiro

Preencher com:

- N - quando não houver o sobrevôo
- S - quando houver o sobrevôo

4.7 - A empresa deverá manter cópias das informações em seus arquivos num prazo mínimo de 90 (noventa) dias para fins dos controles que se fizerem necessários.

CAPÍTULO 5 - NORMAS PARA O REGISTRO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES DE ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE VÔOS DE EMPRESAS AÉREAS PELAS SEÇÕES DE AVIAÇÃO CIVIL (SAC) E ADMINISTRAÇÕES DE AEROPORTOS (ADAERO) ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR (SITAR)

5.1 - O formulário SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR – SITAR (anexo 3) deverá ser preenchido pela SEÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL (SAC) e/ou ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO (ADAERO), diariamente, para todas as alterações verificadas nos vôos de HOTRAN e/ou todos os vôos não-regulares ocorridos no Aeroporto, respeitando-se as IAC vigentes e encaminhá-lo(s) ao DAC/Divisão de Estatística e Projetos Especiais (PL-5), obedecendo o seguinte cronograma:

- Ocorrências registradas no período de 01 a 07 até o dia 10.
- Ocorrências registradas no período de 08 a 15 até o dia 18.
- Ocorrências registradas no período de 16 a 22 até o dia 25.
- Ocorrências registradas no período de 23 a 30/31 até o dia 03 do mês subsequente.

5.2 – Para uma perfeita padronização no preenchimento do formulário, os procedimentos serão os seguintes:

- a) SEÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC E/OU ADAERO - Deverá conter o nome do Aeroporto seguido da SIGLA OACI.
Ex.: Intl Tancredo Neves - SBCF
- b) DATA DO PREENCHIMENTO - Dia / Mês / Ano do preenchimento
- c) FOLHA - Número da Folha / Seguindo do número total de folhas
Ex.: 01 / 05
- d) DIA - Deverá constar o dia do vôo.
- e) SIGLA DA EMPRESA - Deverá conter a SIGLA da empresa em 3 (três) dígitos.
Ex.: VRG / VSP / RSL / TAM

- f) DI - Deverá conter o número do Dígito Identificador do Vôo de acordo com o especificado nesta IAC.
- g) VÔO - Número do vôo em 4 (quatro) dígitos
- h) AEROPORTO DE ORIGEM - Sigla OACI do aeroporto do qual procede o vôo
- i) AEROPORTO DE DESTINO - Sigla OACI do aeroporto de destino do vôo.
- j) EQUIPAMENTO - Tipo de Equipamento efetivamente utilizado no vôo, conforme tabela do Departamento de Aviação Civil (DAC).

Ex.: B737300 / E120 / E145 / C208 / DH8

- l) POUSO (dia/mês/ano/hora/min) hora legal de Brasília efetiva do pouso.

Ex.: 0110991025

- m) DECOLAGEM (dia/mês/ano/hora/min) hora legal de Brasília efetiva da decolagem.

Ex.: 2009991748

- n) COND AEROP - Preencher de acordo com os código constante no formulário.
- o) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO E REMESSA (ASSINATURA E DATA) – deverá conter a assinatura legível do Chefe da SAC e da ADAERO e a data do envio do formulário ao DAC.

5.3 – As Seções de Aviação Civil – SAC e/ou ADAERO poderão informar os registros do SITAR através do meio eletrônico nos mesmos moldes adotaados para as informações via formulário SITAR (anexo 3)

5.4 – As SAC e/ou ADAERO que optarem por enviar as informações via meio magnético, poderão utilizar os recursos da INTERNET.

1117 - 001
km
111
HL

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A fim de permitir o fechamento do BAV dentro dos prazos estabelecidos, os vôos com atrasos superior a 24 horas deverão ser considerados como cancelados.

6.2 - As informações de alterações deverão ser registradas por etapa de voo.

6.3 - As informações de atrasos, cancelamentos ou antecipações de vôos, serão processadas em consonância com os parâmetros estabelecidos na IAC 1502, de 30 junho de 1999 (NORMAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REGULARIDADE, DE PONTUALIDADE E DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL).

6.4 - A empresa não será penalizada em seus Índices de Regularidade, de Pontualidade e de Eficiência Operacional quando o(s) voo(s) deixar(em) de ser realizado(s), de acordo com o HOTRAN vigente, seja cancelamento ou atraso, se o aeroporto de origem e/ou destino, ou de qualquer escala intermediária, estiver interditado ou em condições meteorológicas abaixo dos mínimos operacionais requeridos.

6.5 - Caso a previsão de interdição do aeródromo de origem, destino e/ou escala intermediária superar a trinta (30) dias, a empresa deverá solicitar ao DAC alteração temporária do respectivo HOTRAN, pelo período previsto da interdição, de modo a não ser penalizada no cômputo da regularidade, pontualidade e eficiência operacional.

6.6 - No caso de vôos previstos para serem realizados em regime de código compartilhado ("code sharing"), somente serão considerados para efeito do cálculo dos índices de regularidade, de pontualidade e de eficiência operacional, e respectiva justificativa, aqueles que estiverem sob a responsabilidade da empresa operadora. A empresa não operadora deverá se utilizar do correspondente Código de Justificativa, tornando o(s) voo(s) em tela completamente sem efeito para qualquer cômputo de índices parciais e/ou globais.

6.7 - Os vôos componentes da Rede Postal Noturna - RPN, por apresentarem características distintas, terão tratamento especial, sendo os respectivos índices de regularidade e pontualidade, tanto parciais, quanto globais, calculados separadamente do restante da malha regular da empresa.

6.8 - Os vôos de volta operados com atrasos ou cancelados devido alterações nos vôos de ida, justificados nas condições previstas no item anterior, não serão considerados para cálculo de pontualidade.

6.9 - Os recursos constantes da introdução desta IAC (meio eletrônico), poderão ser utilizados pelas empresas aéreas regulares e não-regulares, brasileiras ou estrangeiras, de acordo com a conveniência e o interesse de cada uma.

6.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

1118
111

ANEXO I - MODELO DO FORMULÁRIO DO BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO (BAV)

BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE VÔO

-BAV-

SÉRVICO PÚBLICO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

EMPRESA:

DATA DO PREENCHIMENTO:

FOLHA:

FUNÇÃO	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO		AEROP. ORIGEM	AEROP. DESTINO	TIPO DE AERONAVE	PAX TRANSP	DAT. DA OPERAÇÃO	PARTIDA	DATA DA OPERAÇÃO	CHEGADA	COD JUST	
	SIGLA	DIA	Nº VÔO	INDICAT.	INDICAT.	DESIGNATIVO	NAT VÔO	DIA	MÊS	ANO	HORA	MIN.

<p>-OBSERVAÇÕES-</p> <p>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (ASSINATURA)</p> <p>RESPONSÁVEL PELA REMESSA AO DAC (ASSINATURA) DATA</p>											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1119

XVII
159

11
11

ANEXO 2

CÓDIGOS DE JUSTIFICATIVAS

A - DOS ATRASOS DE VÔOS

CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
AA	ATRASO AEROPORTO DE ALTERNATIVA – ORDEM TÉCNICA
AF	FACILIDADES DO AEROPORTO - RESTRIÇÕES DE APOIO
AG	MIGRAÇÃO/ALFÂNDEGA/SAÚDE
AI	AEROPORTO DE ORIGEM INTERDITADO
AJ	AEROPORTO DE DESTINO INTERDITADO
AM	ATRASO AEROPORTO DE ALTERNATIVA – CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS
AS	SEGURANÇA/PAX/CARGA/ALARME
AR	AEROPORTO COM RESTRIÇÕES OPERACIONAIS
AT	LIBERAÇÃO SERV. TRAFEGO AÉREO/ANTECIPAÇÃO
DF	AVARIA DURANTE OPERAÇÕES EM VÔO
DG	AVARIA DURANTE OPERAÇÕES EM SOLO
FP	PLANO DE VÔO - APROVAÇÃO
GF	ABASTECIMENTO/DESTANQUEIO
MX	FALHA EQUIPO AUTOMOTIVO E DE ATENDIMENTO DE PAX
OA	ATRASOS NÃO ESPECÍFICOS – OUTROS
RA	AUTORIZADO
RI	CONEXÃO DE AERONAVE
RM	CONEXÃO AERONAVE/VOLTA – VÔO DE IDA NÃO PENALIZADO CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

3320

outubro
XFF

11
#

TC	TROCA DE AERONAVE
TD	DEFEITOS DA AERONAVE
WA	ALTERNATIVA ABAIXO DOS LIMITES
WI	DEGELO E REMOÇÃO DE NEVE E/OU LAMA EM AERONAVE
WR	ATRASO DEVIDO RETORNO – CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS
WO	AEROPORTO ORIGEM ABAIXO DOS LIMITES
WP	ATRASO DEVIDO RETORNO – ORDEM TÉCNICA
WT	AEROPORTO DESTINO ABAIXO DOS LIMITES
WS	REMOÇÃO GELO/ÁGUA/LAMA/AREIA-EM AEROPORTO

B – DOS CANCELAMENTOS DE VÔOS OU ESCALAS

CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
XA	PROGRAMADO – FERIADO NACIONAL
XB	AUTORIZADO
XI	DEVIDO AEROPORTO DE ORIGEM INTERDITADO
XJ	DEVIDO AEROPORTO DE DESTINO INTERDITADO
XL	FALTA PAX COM PASSAGEM MARCADA – (APENAS PARA AS LINHAS AÉREAS DOMÉSTICAS REGIONAIS)
..A	CANCELAMENTO – CONEXÃO AERONAVE/VOLTA – VÔO DE IDA CANCELADO – AEROPORTO INTERDITADO
XN	CANCELAMENTO POR MOTIVOS TÉCNICOS – OPERACIONAIS
XO	CANCELAMENTO – AEROPORTO ORIGEM ABAIXO LIMITES
XT	CANCELAMENTO – AEROPORTO DESTINO ABAIXO LIMITES
XR	CANCELAMENTO DE VÔOS OPERADOS EM “CODE SHARING”
XS	CANCELAMENTO – CONEXÃO AERONAVE/VOLTA – VÔO DE IDA CANCELADO – CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

1121
06/06
16/06
1121
-A

C – DAS ALTERAÇÕES DE VÔOS/ESCALAS

CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
ST	INCLUSÃO DE ETAPA DEVIDO CANCELAMENTO DE ESCALAS PREVISTAS – (EXCLUSIVO PARA LINHAS SUPLEMENTADAS)
IR	INCLUSÃO DE ETAPA (AEROPORTO DE ALTERNATIVA) DEVIDO A UM VÔO ESPECIAL RETORNO
VR	VÔO ESPECIAL DE RETORNO (EXCLUSIVO PARA RETORNO AO AEROPORTO DE ORIGEM)
VE	ESPECÍFICO PARA VÔO ESPECIAL DE EXPERIÊNCIA
VI	ESPECÍFICO PARA VÔO ESPECIAL DE INSTRUÇÃO

D – DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS

CÓDIGO	JUSTIFICATIVA
HA	AUTORIZADA
HB	OPERAÇÃO DE VÔO COM MAIS DE 04 HORAS DE ATRASO PANE AERONAVE
HC	OPERAÇÃO DE VÔO COM MAIS DE 04 HORAS DE ATRASO AEROPORTO INTERDITADO
HD	ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO AUTORIZADA
HI	ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO AUTORIZADA – ESPECÍFICO VÔOS INTERNACIONAIS

17
17
D.
1970

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SITAR -

-SITAR-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR

- SITAR -

SEÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL (SAC)/ADAERO

DE ACORDO COM A IAC 1504 - 042000 E IAC 1502-0699

DATA DO PREENCHIMENTO: 420000 e **IAC** 1502-0699

— — — — —

NO CÂMBIO COND. AFROB (CONDIÇÕES DO AEROPORTO) DIFERENCIA-SE COM OS CÓDIGOS ARAIXO CONFORME O CASO

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (ASSINATURA)

RESPONSÁVEL PELA REMESSA AO DAC (ASSINATURA)

1122

1

5

PL-5/4PL-5

X-79
187
1123

DOCUMENTO
EM
ARQUIVO DIGITAL

VÔOS REALIZADOS NO PÉRIODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

DOCUMENTO NÚMERO 7

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN	A T	E Q	ARPT	FAT	HORA	KM	TRECH	ACUM	S.BSP
			1	2	3	4	5	6										
VRN	2033		2	3	4	5	6	S	000124200	N	1	SBCCF	000	1449	0	0	0	
VRN	2034				D	000124200	N	2	SBSP	064	1549			524	524		*	
VRN	2035				D	000124200	N	1	SBCCF	000	1458			0	0		*	
VRN	2119		2	3	4	5	6	S	000124200	N	2	SBSP	064	1608	524	524		
VRN	2126		2	3	4	5	6	S	D	000123300	N	1	SBGR	000	1631	0	0	*
VRN	2127	C	2	3	4	5	6	S	D	000123300	N	2	SBPA	064	1729	524	524	*
VRN	2200	C	2	3	4	5	6	S	D	000125400	N	1	SBPA	000	1731	0	0	*
VRN	2201	C	2	3	4	5	6	S	D	000125400	N	2	SBGR	064	1901	837	837	*
VRN	2330		2	3	4	5	6	S	D	000136100	N	1	SBGR	000	2110	0	0	
VRN	2331		2	3	4	5	6	S	D	000136100	N	1	SBGV	000	2240	865	865	
VRN	2342		2	3	4	5	6	S	D	000132400	N	1	SBPA	000	0630	0	0	
VRN	2343	C	2	3	4	5	6	S	D	000132400	N	1	SBPA	064	0805	865	865	
VRN	2372		2	3	4	5	6	S	D	00037200	N	1	SBGR	064	1955	2695	2695	
VRN	2373		2	3	4	5	6	S	D	00037200	N	2	SBRF	064	0705	0	0	
VRN	2400		2	3	4	5	6			000120000	N	3	SBGL	064	0855	1121	1121	
VRN	2401		2	3	4	5	6			000120000	E	1	SBFZ	000	1935	1320	1858	
VRN	2404		2	3	4	5	6			000120000	E	2	SBGP	064	2215	1425	550	
															1121	3529		
															0	0		
															2115	0		
															0	0		
															2345	2345		
															0640	0		
															1005	2345		
															0619	0		
															0712	365		
															0632	0		
															0727	365		
															0716	0		

1124

1124

VOOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARS DE 11 DE MAIO DE 2006

DOCUMENTO NÚMERO 7

EMP	VDO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN	N.S	A.E	ARPT	FAT	CHEG	PART	HORA	KM	TRECH	ACUM	SBSP
			1	2	3	4	5	6												
VRN	2405		2	3	4	5	6		00020000	E	2	SBSP	064	0805			365	365	*	
VRN	2406		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBRJ	064	0826	0741	0	0	0		
VRN	2407		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000		0758	0	365	365	*	
VRN	2409		2	3	4	5	6		00020000	E	1	SBSP	064	0849		365	365	*		
VRN	2410		2	3	4	5	6		00020000	E	1	SBRJ	000		0815	0	0	0		
VRN	2411		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBRJ	064	0858		365	365	*		
VRN	2412		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBSP	000		0837	0	0	0	*	
VRN	2414		2	3	4	5	6		00020000	E	2	SBSP	064	0922		365	365	*		
VRN	2415		2	3	4	5	6		00020000	E	1	SBRJ	064	0956		0	0	0	*	
VRN	2416		2	3	4	5	6		00020000	E	2	SBSP	064	0956		365	365	*		
VRN	2417		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBSP	064	1017		365	365	*		
VRN	2418		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000		0929	0	0	0	*	
VRN	2419		2	3	4	5	6		00020000	E	2	SBSP	064	1041		365	365	*		
VRN	2420		2	3	4	5	6		00020000	E	1	SBSP	000		1022	0	0	0	*	
VRN	2421		2	3	4	5	6		00020000	E	2	SBRJ	064	1107		365	365	*		
VRN	2423		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000		1037	0	0	0	*	
VRN	2424		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBSP	064	1134		365	365	*		
VRN	2425		2	3	4	5	6		00020000	E	1	SBSP	000		1047	0	0	0	*	
VRN										E	2	SBRJ	064	1131		365	365	*		
VRN										E	1	SBRJ	000		1106	0	0	0	*	
VRN										E	2	SBSP	064	1154		365	365	*		
VRN										E	1	SBSP	000		1111	0	0	0	*	
VRN										E	2	SBRJ	064	1154		365	365	*		
VRN										E	1	SBSP	000		1132	0	0	0	*	
VRN										E	2	SBSP	064	1222		365	365	*		
VRN										E	1	SBRJ	000		1156	0	0	0	*	
VRN										E	2	SBSP	064	1246		365	365	*		
VRN										E	1	SBSP	000		1229	0	0	0	*	
VRN										E	2	SBRJ	064	1316		365	365	*		
VRN										E	1	SBRJ	000		1233	0	0	0	*	
VRN										E	2	SBSP	064	1322		365	365	*		
VRN										E	1	SBSP	000		1301	0	0	0	*	
VRN										E	2	SBRJ	064	1352		365	365	*		

1125

sete
1125

VOOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

DOCUMENTO NÚMERO 7

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN			N	S	A	E	ARPT	FAT	HORA	CHEG	PART	KM	TRECH	ACUM	SBS
			1	2	3	4	5	6	S	D	T	Q												
VRN	2426		2	3	4	5	6		00020000	E	1	SBRJ	000					1313	0	0	0	0	*	
VRN	2428		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064					1407			365	365	*	
VRN	2429		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000					1351	0	0	0	0	*	
VRN	2430		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064					1449			365	365	*	
VRN	2431		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000					1449			365	365	*	
VRN	2432		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000					1429	0	0	0	0	*	
VRN	2433		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064					1519			365	365	*	
VRN	2434		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBS	000					1441	0	0	0	0	*	
VRN	2435		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064					1532			365	365	*	
VRN	2436		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000					1457	0	0	0	0	*	
VRN	2437		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBS	000					1545			365	365	*	
VRN	2438		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBRJ	064					1614			365	365	*	
VRN	2439		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064					1631			365	365	*	
VRN	2440		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000					1556	0	0	0	0	*	
VRN	2441		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	064					1640			365	365	*	
VRN	2442		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	000					1613	0	0	0	0	*	
VRN	2443		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000					1712			365	365	*	
VRN	2444		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064					1629			365	365	*	
VRN	2445		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBS	000					1700	0	0	0	0	*	

1126
112

VOTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
 BASEADA DADOS DE HOTEL DA VARG DE 11 DE MAIO DE 2006

DOCUMENTO NÚMERO 7

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN	N A S	ARPT	FAT	HORA	KM	TRECH	ACUM	SBSP
			1	2	3	4	5	6		T	Q			CHEG	PART		
VRN	2446		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBRJ	064	1917	365	365	*
VRN	2447		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000		1853	0	0
VRN	2448		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064	1943	365	365	*
VRN	2449		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	064	1946	1900	0	0
VRN	2450		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000		1932	0	0
VRN	2451		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBS	064	2015	365	365	*
VRN	2452		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBRJ	064	2026	1934	0	0
VRN	2453		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	000		2026	365	*
VRN	2454		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBS	000		2031	0	*
VRN	2455		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	064	2100	2013	0	0
VRN	2456		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBRJ	000		2101	0	*
VRN	2457		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064	2102	2011	0	*
VRN	2458		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBS	000		2045	0	*
VRN	2459		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBRJ	064	2132	2059	0	*
VRN	2460		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064	2156	2116	0	*
VRN	2461		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000		2200	365	*
VRN	2462		2	3	4	5	6	D	00020000	E	2	SBS	064	2230	2136	0	*
VRN	2463		2	3	4	5	6	D	00020000	E	1	SBRJ	000		2214	0	*
VRN																	

VOOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARG DE 11 DE MAIO DE 2006

DOCUMENTO NÚMERO 7

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN			N T	S Q	A E	ARPT	FAT	HORA	CHEG	PART	KM	TRECH	ACUM	SBSP	
			1	2	3	4	5	6	S	D														
VRN	2464								S		000200000	E	1	SBRJ	000		0901	0	0	0	0	0	*	
VRN	2465								S		000200000	E	2	SBSP	064	0956		365		365		365		*
VRN	2466								S		000200000	E	1	SBRJ	000		0910	0	0	0	0	0	*	
VRN	2467								S		000200000	E	1	SBSP	064	0959		365		365		365		*
VRN	2468								S		000200000	E	2	SBSP	064	1041		365		365		365		*
VRN	2469								S		000200000	E	1	SBSP	000		0956	0	0	0	0	0	*	
VRN	2470								S		000200000	E	1	SBRJ	000		1042		365		365		*	
VRN	2471								S		000200000	E	2	SBSP	064	1126		365		365		365		*
VRN	2472								S		000200000	E	1	SBRJ	000		1047	0	0	0	0	0	*	
VRN	2473								S		000200000	E	1	SBRJ	064	1131		365		365		365		*
VRN	2474								S		000200000	E	2	SBSP	064	1222		365		365		365		*
VRN	2475								S		000200000	E	1	SBSP	000		1112	0	0	0	0	0	*	
VRN	2476								S		000200000	E	2	SBRJ	064	1202		365		365		365		*
VRN	2477								S		000200000	E	1	SBRJ	000		1221	0	0	0	0	0	*	
VRN	2478								S		000200000	E	2	SBSP	064	1322		365		365		365		*
VRN	2479								S		000200000	E	1	SBSP	000		1156	0	0	0	0	0	*	
VRN	2480								S		000200000	E	2	SBRJ	064	1246		365		365		365		*
VRN	2481								S		000200000	E	1	SBSP	064	1404		1310	0	0	0	0	0	*
VRN	2482								S		000200000	E	2	SBRJ	064	1340		1250	0	0	0	0	0	*
VRN									S		000200000	E	1	SBRJ	000		1351	0	0	0	0	0	*	
VRN									S		000200000	E	2	SBSP	064	1449		365		365		365		*
VRN									S		000200000	E	1	SBSP	000		1351	0	0	0	0	0	*	
VRN									S		000200000	E	2	SBRJ	064	1436		365		365		365		*
VRN									S		000200000	E	1	SBSP	000		1426	0	0	0	0	0	*	
VRN									S		000200000	E	2	SBRJ	064	1528		365		365		365		*
VRN									S		000200000	E	1	SBSP	000		1441	0	0	0	0	0	*	
VRN									S		000200000	E	2	SBRJ	064	1532		365		365		365		*
VRN									S		000200000	E	1	SBRJ	000		1457	0	0	0	0	0	*	
VRN									S		000200000	E	2	SBSP	064	1546		365		365		365		*
VRN									S		000200000	E	1	SBSP	000		1518	0	0	0	0	0	*	
VRN									S		000200000	E	2	SBRJ	064	1606		365		365		365		*
VRN									S		000200000	E	1	SBRJ	000		1554	0	0	0	0	0	*	

1128

1128
1128

VÔOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
 BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARG DE 11 DE MAIO DE 2006

DOCUMENTO NÚMERO 7

EMP	VDO	C	FRECUENCIA						N.HOTRAN	N.S	ARPT	FAT	HORA	KM	TRECH	ACUM	SBSB
			1	2	3	4	5	6									
VRN	2483				S				000200000	E	2	SBSB	064	1643	365	365	*
VRN	2484				S				000200000	E	1	SBSB	000	1625	0	0	*
VRN	2485				S				000200000	E	2	SBRJ	064	1712	365	365	*
VRN	2486				S				000200000	E	1	SBRJ	000	1644	0	0	*
VRN	2487				S				000200000	E	2	SBSB	064	1734	365	365	*
VRN	2488				S				000200000	E	2	SBRJ	064	1718	0	0	*
VRN	2489				S				000200000	E	1	SBSB	000	1809	365	365	*
VRN	2490				S				000200000	E	1	SBRJ	000	1746	0	0	*
VRN	2491				S				000200000	E	2	SBSB	064	1836	365	365	*
VRN	2492				S				000200000	E	1	SBSB	000	1808	0	0	*
VRN	2493				S				000200000	E	2	SBRJ	064	1900	365	365	*
VRN	2494				S				000200000	E	1	SBRJ	000	1853	0	0	*
VRN	2620	2	3	4	5	6	S		000203000	E	2	SBSB	064	1943	365	365	*
VRN	2621	2	3	4	5	6	S	D	000203000	E	2	SBRJ	064	2111	365	365	*
VRN	2622	2	3	4	5	6	S	D	000203000	E	2	SBSB	064	2116	365	365	*
VRN	2623	2	3	4	5	6	S	D	000203000	E	1	SBBR	064	0830	0	0	*
VRN	2624	2	3	4	5	6	D		000203000	E	1	SBBR	000	0717	0	0	*
VRN	2625	2	3	4	5	6	S	D	000203000	E	1	SBBR	064	1029	873	873	*

1129
6/9

VOOS REALIZADOS NO PÉRIODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARG DE 11 DE MAIO DE 2006

DOCUMENTO NÚMERO 7

EMP	VOO	C	FRECUENCIA						N.HOTRAN	N.S	A.E	ARPT	FAT	HORA	CHEG	PART	KM	TRECH	ACUM	SBSP
			1	2	3	4	5	6												
VRN	2626	2	3	4	5	6	S	D	00020300	E	1	SBSP	000	1239	0	0	0	*	*	
VRN	2627	2	3	4	5	6	D		00020300	E	1	SBBR	064	1431	873	873	873	*	*	
VRN	2628	2	3	4	5	6			00020300	E	2	SBSP	000	1300	0	0	0	*	*	
VRN	2629	2	3	4	5	6	S	D	00020300	E	1	SBSP	064	1430	873	873	873	*	*	
VRN	2630	2	3	4	5	6	D		00020300	E	1	SBSP	000	1458	0	0	0	*	*	
VRN	2631	2	3	4	5	6			00020300	E	2	SBBR	064	1624	873	873	873	*	*	
VRN	2633	2	3	4	5	6	D		00020300	E	2	SBSP	064	1700	873	873	873	*	*	
VRN	2634	2	3	4	5	6	D		00020300	E	1	SBBR	000	1814	1644	0	0	*	*	
VRN	2635	2	3	4	5	6	S	D	00020300	E	2	SBSP	064	1828	1841	0	0	*	*	
VRN	2636	2	3	4	5	6	S	D	00020300	E	1	SBSP	064	2013	873	873	873	*	*	
VRN	2638	2	3	4	5	6	S	D	00020300	E	1	SBSP	000	2048	1858	0	0	*	*	
VRN	2662	2	3	4	5	6	S	D	00020200	E	2	SBBR	064	2027	873	873	873	*	*	
VRN	2700	2	3	4	5	6	S		00031200	N	1	SBSP	000	1804	2102	0	0	*	*	
VRN	2701	2	3	4	5	6	S	D	00031200	N	1	SBCT	064	1934	873	873	873	*	*	
VRN	2702	2	3	4	5	6	S	D	00031200	N	1	SBSP	000	2215	0644	0	0	*	*	
VRN	2703	2	3	4	5	6	S	D	00031200	N	2	SBCT	064	0753	1804	504	504	*	*	
VRN	2704	2	3	4	5	6	S	D	00031200	N	1	SBSP	000	1302	0636	0	0	*	*	
VRN	2705	2	3	4	5	6	S	D	00031200	N	1	SBCT	000	1120	0	0	0	*	*	
VRN	2706	2	3	4	5	6	S	D	00031200	N	1	SBSP	064	1231	0934	0	0	*	*	

VOOS REALIZADOS NO PÉRIODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTELADA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

DOCUMENTO NÚMERO 7

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTEL			N.S			ARPT			FAT			HORA			KM			TRECH			SBSP
			1	2	3	4	5	6	S	D	T	Q	A	E	N	S	T	Q	CHEG	PART	TRECH	ACUM								
VRN	2707		2	3	4	5	6	S	D	00031200	N	2	SBCT	064	1708							331	331	*	*	*	*	0	0	
VRN	2708		2	3	4	5	6	S		00031200	N	1	SBSP	064	1834							331	331	*	*	*	*	0	0	
VRN	2710		2	3	4	5	6	S	D	00031200	N	1	SBSP	064	1802							331	331	*	*	*	*	0	0	
VRN	2711		2	3	4	5	6	S	D	00031200	N	2	SBCT	064	2025							331	331	*	*	*	*	0	0	
VRN	2730		2	3	4	5	6	S	D	00013200	R	1	SBSP	064	2204							331	331	*	*	*	*	0	0	
VRN	2731		2	3	4	5	6	S	D	00013200	R	1	SBSP	064	0843							361	361	*	*	*	*	0	0	
VRN	2736		2	3	4	5	6	S	D	00013200	R	1	SBSP	064	0942							361	361	*	*	*	*	0	0	
VRN	2737		2	3	4	5	6	S	D	00013200	R	1	SBIV	064	1021							361	361	*	*	*	*	0	0	
VRN	2738		2	3	4	5	6	D		00013200	R	1	SBSP	064	1123							361	361	*	*	*	*	0	0	
VRN	2776		2	3	4	5	6	S	D	00024700	N	1	SBSP	064	1758							361	361	*	*	*	*	0	0	
VRN	2777		2	3	4	5	6	S	D	00024700	N	1	SBIV	064	1858							361	361	*	*	*	*	0	0	
VRN	2791		2	3	4	5	6	S	D	00023400	N	1	SBPA	064	2044							488	488	*	*	*	*	0	0	
VRN	2790		2	3	4	5	6	S	D	00023400	N	1	SBSP	064	0830							2131	0	0	0	0	0	0		
VRN	2792		2	3	4	5	6	S		00023400	N	1	SBSP	064	2243							488	488	*	*	*	*	0	0	
VRN	2793		2	3	4	5	6	S	D	00023400	N	2	SBPA	064	1044							837	837	*	*	*	*	0	0	
VRN	2795		2	3	4	5	6	S		00023400	N	1	SBPA	064	1036							837	837	*	*	*	*	0	0	
VRN											N	2	SBSP	064	1246							837	837	*	*	*	*	0	0	

1131
8/9

1132
9/9

VOOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007

BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

DOCUMENTO NÚMERO 7

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN	N S	ARPT	FAT	HORA	KM	SBSP	
			1	2	3	4	5	6								
EMP	VOO	C	1	2	3	4	5	6	S	D	T	Q	CHEG	PART	TRECH	ACUM
VRN	2796		2	3	4	5	6	S	00023400	N	1	SBSP	000	1317	0	0
VRN	2798		2	3	4	5	6	D	00023400	N	2	SBPA	064	1449	837	*
VRN	2799		2	3	4	5	6	S	00023400	N	1	SBSP	000	1502	0	837
VRN	2800		2	3	4	5	6	D	00023400	N	1	SBPA	064	1641	837	*
VRN	2802		2	3	4	5	6	S	00023400	N	2	SBPA	000	1522	0	0
VRN	2803		2	3	4	5	6	S	00023400	N	2	SBSP	064	1652	837	*
VRN	2804		2	3	4	5	6	D	00023400	N	1	SBSP	000	1731	0	0
VRN	2805		2	3	4	5	6	S	00023400	N	2	SBPA	064	1858	837	*
VRN	2806		2	3	4	5	6	D	00023400	N	1	SBSP	000	2128	0	0
VRN	2807		2	3	4	5	6	S	00023400	N	2	SBPA	064	2257	837	*
VRN	2808		2	3	4	5	6	D	00023400	N	1	SBPA	000	1929	0	0
VRN	2809		2	3	4	5	6	S	00023400	N	2	SBSP	064	2057	837	*

VÔOS NÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

EMP	VOO	C	FREQUENCIA	N.HOTRAN			T	Q	N	S	A/E	ARPT	FAT	HORA	CHEG	PART	KM	TRECH	ACUM	SESP
				1	2	3	4	5	6	S	D									
VRN	5050		2 3 4 5 6 S D	00012700	R	1	SBSP	064		1004		0	0	*						*
VRN	5051	2 3 4 5 6 S D		00012700	R	1	SBCX	064	1131			0766	0766	*						*
VRN	5053	2 3 4 5 6 S D		00012700	R	1	SBSP	064	1350			0766	0766	*						*
VRN	5070	2 3 4 5 6 S D		000127300	N	1	S3SP	000		1125		0	0	*						*
VRN	5071	2 3 4 5 6 S D		000127300	N	1	S3LO	064	1300	1335	0764	0764	*						*	
VRN	5072	2 3 4 5 6 S D		000127300	N	1	SBPA	064	1420	1457	225	989	989	*						*
VRN	5073	2 3 4 5 6 S D		000127300	N	1	SBSP	064	1627			837	1826	*						*
VRN	5102			000125000	N	1	SBSP	000		1332	0	0	0	0	*					*
VRN	5103			000125000	N	1	SBMG	064	1431	1455	458	458	458	*						*
VRN	2032	2 3 4 5 6 S D		000124200	N	1	S3LO	064	1620	1651	91	91	91	*						*
VRN	2038	2 3 4 5 6 S D		000124200	N	1	SBSP	000		1752		458	458	458	*					*
VRN	2039	2 3 4 5 6 S D		000124200	N	1	SBBH	000		0658		0	0	0	*					*
VRN	2042	2 3 4 5 6 S D		000131800	N	1	SBGR	000		0915	0	0	0	0	*					*
VRN	2043	2 3 4 5 6 S D		00031800	N	1	SBRG	064	1050			809	809	*						*
VRN	2044	2 3 4 5 6 S D		00025100	N	1	SBGL	000		0845		0	0	0	*					*
VRN	2052	2 3 4 5 6 S D		00039200	N	1	SBGR	000		0835	0	0	0	0	*				*	
VRN	2054	2 3 4 5 6 S D		00039200	N	1	SBCF	064	0940			496	496	*						*
VRN	2055	2 3 4 5 6 S D		00039200	N	1	SBCF	064	1845			496	496	*						*
					N	1	SBGR	064	1120			496	496	*						*

1133

1133

VÔOS NÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 A 14 DE JANEIRO DE 2017
BASE DE DADOS DE HOTTRAN DA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTTRAN			N S T	A E T	ARPT Q	FAI	HORA	KM	TRECH	ACUM	SESP
			1	2	3	4	5	6	S	D	00039200									
VRN	2057		2	3	4	5	6	S	D		SBGR	064	2030	196	496		0	0		
VRN	2070		2	3	4	5	6	S	D	00021000	N	1	SBGL	000	1515	0	0	0	0	
VRN	2071	C	2	3	4	5	6	S	D	00021000	N	1	SBBR	064	1701	914	914			
VRN	2074	C	2	3	4	5	6	S	D	00021000	N	1	SBGL	000	1231	0	0	0		
VRN	2075		2	3	4	5	6	S	D	00021000	N	1	SBBR	064	1410	914	914			
VRN	2082		2	3	4	5	6	S	D	00021000	N	1	SBEG	064	1916	1985	914	914		
VRN	2083		2	3	4	5	6	S	D	00021100	N	1	SBGL	000	2250	2335	1947	2861		
VRN	2084		2	3	4	5	6	S	D	00021100	N	1	SEBV	064	0050	658	3519			
VRN	2085		2	3	4	5	6	S	D	00021100	N	1	SBEG	000	0200	0	0	0	0	
VRN	2097		2	3	4	5	6	S	D	00031300	N	1	SBGL	064	0315	0420	658	658		
VRN	2104		2	3	4	5	6	S	D	00022700	N	1	SBCF	000	0720	0800	1947	2605		
VRN	2105		2	3	4	5	6	S	D	00022700	N	1	SBGL	064	0940	914	3519			
VRN	2110		2	3	4	5	6	S	D	00023300	N	1	SBPA	064	1300	1500	0	0	0	
VRN	2111	C	2	3	4	5	6	S	D	00023300	N	1	SBPA	000	0215	0235	2264	2264		
VRN	2114	C	2	3	4	5	6	S	D	00023300	N	1	SBGR	064	0335	0355	457	2721		

1134

0004
H/T

29

DOCUMENTO 08

ANAC

VOOS NÃO REALIZADOS NO PÉRIODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 À 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARG DE 11 DE MAIO DE 2006

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN	N. S			ARPT	FAT	HORA	KM	TRECH	ACUM	SBSP
			1.	2	3	4	5	6		S	A	E							
VRN	2115		2	3	4	5	6	S	D	00023900	N	1	SBFL	000	0700	0	0	0	
VRN	2116		2	3	4	5	6	S	D	00023900	N	1	SBGR	064	0805	515	515	515	
VRN	2117		2	3	4	5	6	S	D	00023900	N	1	SBFL	000	2310	0	0	0	
VRN	2118		2	3	4	5	6	S	D	00023900	N	1	SBPA	000	0020	515	515	515	
VRN	2118		2	3	4	5	6	S	D	00023900	N	1	SBFL	064	1845	1915	363	363	
VRN	2132		2	3	4	5	6	S	D	00024000	N	1	SBGL	064	2035	515	878	878	
VRN	2133		2	3	4	5	6	S	D	00024000	N	1	SBGR	000	0935	0	0	0	
VRN	2142	C	2	3	4	5	6	S	D	00023900	N	1	SBFL	064	1040	1110	515	515	
VRN	2143		2	3	4	5	6	S	D	00023900	N	1	SBPA	064	1155	1155	363	878	
VRN	2160		2	3	4	5	6	S	D	00024800	N	1	SBCH	000	0835	0	0	0	
VRN	2161		2	3	4	5	6	S	D	00024800	N	1	SBBR	000	1005	865	865	865	
VRN	2162		2	3	4	5	6	S	D	00039100	N	1	SBGL	064	0735	0805	246	656	
VRN	2163		2	3	4	5	6	S	D	00039100	N	1	SBFI	000	0920	1000	672	1328	
VRN	2170		2	3	4	5	6	S	D	00025400	N	1	SBGL	064	1145	1145	914	2242	
VRN	2171		2	3	4	5	6	S	D	00025400	N	1	SBFI	064	1925	2005	914	914	
													SBCT	064	2130	2200	672	1586	
													SBFL	064	2245	2320	246	1832	
													SBCH	064	0005	410	2242		
													SBGL	000	1500	0	0		
													SBFI	064	1710	1745	0		
													SBGR	000	1935	1935	1180		
													SBCT	064	2310	2340	359		
													SBFI	064	0040	532	891		
													SBFI	000	0600	0	0		

VÔOS NÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2006 À 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN	N T	S Q	A RPT	FAT	HORA	KM	TRECH	ACUM	SBSP	
			1	2	3	4	5	6											
VRN	2202	2	3	4	5	6	S	D	00025400	N	1	SBGCR	064	0835	0735	532	532		
VRN	2203	2	3	4	5	6	S	D	00025400	N	1	SBEG	064	0255	2305	0	359	891	
VRN	2204	C	2	3	4	5	6	S	D	00025600	N	1	SBGR	064	0730	0345	0	2695	2695
VRN	2205	C	2	3	4	5	6	S	D	00025600	N	1	SBGL	064	000	0845	0	0	0
VRN	2216	2	3	4	5	6	S	D	00021000	N	1	SBRF	064	2035	1825	0	914	914	
VRN	2217	2	3	4	5	6	S	D	00021000	N	1	SBFZ	064	1940	2005	627	627	627	
VRN	2250	C	2	3	4	5	6	S	D	00025000	N	1	SBEG	064	2205	2230	1136	1763	1763
VRN	2251	C	2	3	4	5	6	S	D	00025000	N	1	SBFI	064	0030	1298	3061	0	0
VRN	2266	C	2	3	4	5	6	S	D	00023100	N	1	SBGR	064	1700	1745	845	845	845
VRN	2267	C	2	3	4	5	6	S	D	00023100	N	1	SBGL	064	1840	1920	337	1182	1182
												4	SBBE	064	2255	2340	2447	3629	
												5	SBMQ	064	0030	1215	627	3061	
												5	SBFI	064	000	1530	0	0	
												3	SBGR	064	1030	1110	2447	3629	
												4	SBGL	064	1210	1250	337	3113	
												5	SBGR	064	1425	845	3958		
												3	SBBE	064	0620	0700	329	329	
												4	SBFI	064	1054	1140	855	855	
												3	SBGR	064	1410	1610	2465		
												2	SBBR	064	1745	1830	1610	1610	
												3	SBGL	064	2010	2010	855	2465	

2007
1136
1136

VOTOS NÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTTRAN DA VARG DE 11 DE MAIO DE 2008

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTTRAN			N T	S Q	A RPT	FAT	HORA	KM	TRECH	ACUM	SBSF
			1	2	3	4	5	6	S	D	N									
VRN	2300		2	3	4	5	6	S	D	00031100	N	1	SBGL	000		2025	0	0	0	
											2	SBBR	064		2210	2240	914	914		
VRN	2301		2	3	4	5	6	S	D	00031100	N	1	SBFZ	064	0129	1689	2603			
											3	SBFZ	064		0620	0	0	0		
VRN	2306	C	2	3	4	5	6	S	D	00035400	N	1	SBGL	064	0857	0931	1689	1689		
VRN	2307		2	3	4	5	6	S	D	00035400	N	1	SBSV	064	1105	914	2603			
VRN	2308	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGR	000		1230	0	0	0	
VRN	2309	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBSV	064	1445	1451	1451	1451		
VRN	2312		2	3	4	5	6	S	D	00038200	N	1	SBGR	064		1515	0	0	0	
VRN	2313		2	3	4	5	6	S	D	00038200	N	1	SBSV	064		1745	1451	1451		
VRN	2314		2	3	4	5	6	S	D	00038200	N	1	SBGL	000		1620	0	0	0	
VRN	2315		2	3	4	5	6	S	D	00038200	N	1	SBSV	064	1835	1451	1451	1451		
VRN	2316		2	3	4	5	6	S	D	00038200	N	1	SBGL	064	2135	1451	1451	1451		
VRN	2317		2	3	4	5	6	S	D	00038200	N	1	SBSV	064	1215	1217	1217	1217		
VRN	2324		2	3	4	5	6	S	D	00032600	N	1	SBGL	064	1455	2050	0	0	0	
VRN	2325		2	3	4	5	6	S	D	00032600	N	1	SBGR	000		1350	0	0	0	
VRN	2326	C	2	3	4	5	6	S	D	00027000	N	1	SBSV	064	1550	1217	1217	1217		
											2	SBSV	000		1245	0	0	0		
											3	SBRF	064		2235	2305	648	2099		
											4	SBFZ	064	0025	627	2726				
											1	SBFZ	060		0700	0	0	0		
											2	SBRF	064		0815	0840	627	627		
											3	SBSV	064		0950	1020	648	1275		
											4	SBGR	064		1245	1451	2726			
											2	SBBR	064		2034	2116	855	855		

ANAC

DOCUMENTO 08

1137
113
59

VÓOS NÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

EMP	VDO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN	N S	A E	ARPT	FAT	HORA	KM	TRECH	ACUM	SBSP	
			1	2	3	4	5	6											
VRN	2327	C	2	3	4	5	6	S	D	00027000	N	1	SBAR	064	0015	2300	2335	1083	1938
VRN	2332	C	2	3	4	5	6	S	D	00038200	N	1	SBPA	064	000	0540	0	253	2191
VRN	2333	C	2	3	4	5	6	S	D	00038200	N	1	SBGL	064	0620	0705	253	263	
VRN	2335	C	2	3	4	5	6	S	D	00038200	N	1	SBGV	064	0857	0926	1083	1336	
VRN	2344	C	2	3	4	5	6	S	D	00033000	N	1	SBGR	064	1110	855	2191		
VRN	2345	C	2	3	4	5	6	S	D	00033000	N	1	SBMO	064	0130	1905	0	0	
VRN	2346	C	2	3	4	5	6	S	D	00033000	N	1	SBNT	064	000	2145	2340	0030	1121
VRN	2348	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBPL	064	064	2340	0030	1217	2338
VRN	2349	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBPR	064	0130	0130	1200	468	2806
VRN	2350	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGR	064	000	0530	0	0	0
VRN	2355	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGV	064	0630	0710	468	468	
VRN	2360	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGL	064	0920	1000	1217	1685	
VRN	2365	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBMO	064	1200	1655	1730	0	2806
VRN	2370	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBNT	064	1230	1305	1451	1451	
VRN	2375	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBPL	064	1435	1525	1525	0	2299
VRN	2380	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBPR	064	1655	1730	848	848	
VRN	2385	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGR	064	2000	2025	1451	1451	
VRN	2390	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGR	064	000	1200	0	0	
VRN	2395	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBRF	064	1510	1510	0	0	
VRN	2400	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBPL	064	000	1435	1625	1700	635
VRN	2405	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBRF	064	000	2025	2099	2099	2734
VRN	2410	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGR	064	000	1320	0	0	
VRN	2415	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGR	064	1640	1640	2099	2099	
VRN	2420	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBRF	064	000	2115	0	0	
VRN	2425	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBRF	064	0015	0015	0050	2099	
VRN	2430	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBNT	064	0130	0130	249	249	
VRN	2435	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBNT	064	0645	0645	0	0	
VRN	2440	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGR	064	1115	1115	2099	2099	
VRN	2445	C	2	3	4	5	6	S	D	00036100	N	1	SBGR	064	000	0	0	0	

1138

1131

VÔOS NÃO REALIZADOS NO PÉRIODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007

BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

EMP	VOO	C	FREQUENCIA	N HOTRAN	I S	A E	ARPT	FAT	HORA	KM	TRECH	ACUM	SBSP
													SBSP
VRN	2364	2	3 4 5 6	S D	00032000	N 1	SBGL	000	2120	0			
VRN	2365	2	3 4 5 6	S D	00032000	N 1	SBRF	064	0005	0040	1858	1858	
VRN	2366	2	3 4 5 6	S D	00031500	N 1	SBJP	064	0120	109	1967	1967	
VRN	2367	2	3 4 5 6	S D	00031500	N 1	SBJP	000	0700	0	0	0	
VRN	2368	2	3 4 5 6	S D	00031500	N 1	SBRF	064	0730	0815	109	109	
VRN	2369	2	3 4 5 6	S D	00031500	N 1	SBGL	064	1105	1858	1967	1967	
VRN	2370	2	3 4 5 6	S D	00031500	N 1	SBBR	000	2140	0	0	0	
VRN	2371	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBFR	064	0010	0040	1652	1652	
VRN	2372	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBFZ	064	0200	627	2279	2279	
VRN	2373	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBFZ	000	0615	0	0	0	
VRN	2374	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBFR	064	0730	0800	627	627	
VRN	2375	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBFR	064	1046	1652	2279	2279	
VRN	2376	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBGR	000	1005	0	0	0	
VRN	2377	2	3 4 5 6	S D	00029200	N 1	SBFZ	064	1317	2345	2345	2345	
VRN	2378	2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBTE	064	0310	0335	496	496	
VRN	2379	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBFZ	064	0430	0455	316	812	
VRN	2380	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBFZ	064	0550	646	1458	1458	
VRN	2381	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBNT	064	1715	1745	434	434	
VRN	2382	C 2	3 4 5 6	S D	00037400	N 1	SBGL	064	2045	2065	2499	2499	
VRN	2383	C 2	3 4 5 6	S D	00039300	N 1	SBGR	000	2135	0	0	0	
VRN	2384	C 2	3 4 5 6	S D	00039300	N 1	SBGL	064	2231	2301	337	337	
VRN	2385	C 2	3 4 5 6	S D	00034600	N 1	SBGR	064	0102	1217	1554	1554	
VRN	2386	2	3 4 5 6	S D	00039300	N 1	SBGV	000	0500	0	0	0	
VRN	2387	2	3 4 5 6	S D	00039300	N 1	SBGL	064	0700	0745	1217	1217	
VRN	2388	2	3 4 5 6	S D	00034600	N 1	SBGR	064	0845	337	1554	1554	
VRN	2389	2	3 4 5 6	S D	00034600	N 1	SBGR	064	1330	0	0	0	
VRN	2390	2	3 4 5 6	S D	00034600	N 1	SBMO	064	1555	1625	1704	1704	
VRN	2391	2	3 4 5 6	S D	00034600	N 1	SBGR	064	2015	1735	216	1920	
VRN	2392	2	3 4 5 6	S D	00034600	N 1	SBGR	064	1919	3839	3839	3839	

VOOS NÃO REALIZADOS NO PÉRIODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 À 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARG DE 11 DE MAIO DE 2006

EMP	VOO	C	FREQUENCIA			N.HOTRAN			N T	S Q	ARPT	FAI	HDRA	KM PART	TRECH	ACUM	SBSP	
			1	2	3	4	5	6										
VRN	2398		2	3	4	5	6	S	D	00031700	N	1	SBGO	000	1125	0	0	
VRN										2	SBBR	064	1205	1240	164	164		
VRN	2399		2	3	4	5	6	S	D	00031700	N	1	SBSV	064	1425	1083	1247	
VRN										3	SBSV	000	1500	0	0	0		
VRN	2402		2	3	4	5	6			00020000	E	1	SBRJ	000	1645	1720	1083	
VRN										2	SBSB	064	0744	0	0	0		
VRN	2403		2	3	4	5	6			00020000	E	1	SBSB	000	0707	0	0	
VRN										2	SBRJ	064	0755	0	0	0		
VRN	2408		2	3	4	5	6			00020000	E	1	SBRJ	000	0829	0	0	
VRN										2	SBSB	064	0925	0	0	0		
VRN	2413		2	3	4	5	6			00020000	E	1	SBSB	000	0949	0	0	
VRN										2	SBRJ	064	1036	0	0	0		
VRN	2422		2	3	4	5	6			00020000	E	1	SBRJ	000	1158	0	0	
VRN										2	SBSB	064	1252	0	0	0		
VRN	2427		2	3	4	5	6			00020000	E	1	SBSB	000	1329	0	0	
VRN										2	SBRJ	064	1416	0	0	0		
VRN	2495									00020000	E	1	SBSB	000	2209	0	0	
VRN										2	SBRJ	064	2253	0	0	0		
VRN	2663		2	3	4	5	6			00020200	E	1	SBBH	000	0834	0	0	
VRN										2	SBSB	064	0933	0	0	0		
VRN	2709		2	3	4	5	6			00031200	N	1	SBCT	000	1847	0	0	
VRN										2	SBSB	064	1947	0	0	0		
VRN	2750		2	3	4	5	6	S	D	00014300	R	1	SBCT	064	2052	0	0	
VRN										2	SBCT	064	1306	0	0	0		
VRN	2757		2	3	4	5	6	S	D	00014300	R	1	SBNF	000	1116	0	0	
VRN										2	SBNF	064	1146	1206	159	159		
VRN	2758		2	3	4	5	6	S	D	00014300	R	1	SBSB	000	131	331	*	
VRN										2	SBNF	064	2250	2155	0	0		
VRN	2759		2	3	4	5	6	S	D	00014300	R	1	SBNF	000	0627	0	0	
VRN										2	SBSB	064	0727	0	0	0		
VRN	2774		2	3	4	5	6	D		00024700	N	1	SBSB	000	1430	0	0	
VRN										2	SBFL	064	1532	488	488	*		

1340
114

808
809

204
1343
1141
~~2~~

DOCUMENTO 08

VÓOS NÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 A 14 DE JANEIRO DE 2007
BASE DE DADOS DE HOTRAN DA VARIG DE 11 DE MAIO DE 2006

EMP	VOO	C	FREQUENCIA						N.HOTRAN	N T	S Q	A E	ARPT	FAT	HORA	KM	TRECH	ACUM	SBS
			1	2	3	4	5	6											
VRN	2775		2	3	4	5	6	D	00024700	N	1	SBFL	000		1605	0	0	0	
VRN	2780		2	3	4	5	6	S	D	00031000	N	1	SBSP	064	1723	488	488	488	0
VRN	2783		2	3	4	5	6	S	D	00031000	N	1	SBVT	064	1849	1729	0	0	0
VRN	2797		2	3	4	5	6	D	00023400	N	1	SBSP	000	2049	1917	756	756	756	
VRN	2820		2	3	4	5	6	S	D	00020900	N	1	SBPA	064	1437	1310	0	0	0
VRN	2821		2	3	4	5	6	S	D	00020900	N	1	SBVT	064	0630	0	837	837	837
VRN	2822		2	3	4	5	6	D	00020900	N	1	SBGL	064	0725	0	0	0	0	
VRN	2823		2	3	4	5	6	D	00020900	N	1	SBVT	064	0745	417	417	417	417	
VRN	2824		2	3	4	5	6	S	D	00020900	N	1	SBGL	064	0850	0	0	0	0
VRN	2825		2	3	4	5	6	S	D	00020900	N	1	SBVT	064	1340	1440	0	0	0

TEIXEIRA, MARTINS

ADVOGADOS

São Paulo, 21 de janeiro de 2007

À

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
 Superintendência de Serviços Jurídicos (SSA)
 At. Dr. Mário Roberto Paes Gusmão
 (61) 3905-2655 / (21) 381406883

Prezado Dr. Mário,

Na condição de advogados da VRG Linhas Aéreas S/A, tomamos conhecimento através da mídia de uma suposta análise por parte dessa Agência a respeito da utilização dos slots daquela sociedade empresária. Também nos foi informado por V. Sa. que estava em curso a elaboração de um relatório a respeito do assunto a ser apresentado para a Diretoria.

Diante disso, é a presente para requerer vista do eventual processo administrativo instaurado pela ANAC a respeito do tema em epígrafe, bem como a oportunidade de ofertar manifestação a respeito dos documentos produzidos e seus fundamentos antes de qualquer análise por parte da Diretoria, sob pena de nulidade.

Atenciosamente,

Belle
 CRISTIANO ZANIN MARTINS
 OAB/SP 172.730

CRM
 VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS
 OAB/SP 153.720



1343 - 1143
APR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PARECER Nº001/SSA/2007

Assunto: Petição da empresa VRG Linhas Aéreas S.A..

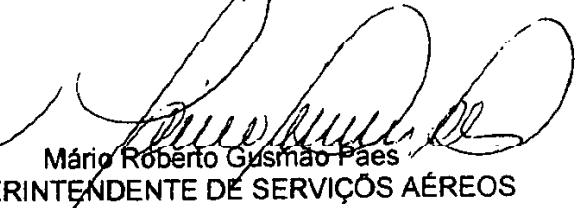
Processo: 60800-005696/2006-71

Trata-se de análise de expediente encaminhado no dia 21 de janeiro de 2007, pela VRG Linhas Aéreas S.A., através de seus procuradores devidamente constituídos, à Superintendência de Serviços Aéreos, em que a interessada aduziu haver tomado conhecimento pela mídia de uma suposta análise por parte deste Órgão Regulador a respeito da utilização dos slots daquela sociedade empresária.

O referido documento relata, ainda, que foi informado pelo Superintendente de Serviços Aéreos que estava sendo elaborado um relatório sobre o assunto e que o mesmo seria levado à deliberação deste Colegiado.

Por derradeiro, a peticionária requereu vista de eventual processo administrativo instaurado pela ANAC em relação ao tema em epígrafe, bem como a possibilidade de se manifestar alegando a possibilidade de nulidade.

Diante das alegações feitas pela requerente, submeto o pedido a apreciação da Diretoria Colegiada, tendo em vista que o processo encontra-se na esfera de decisão desta Instância superior, não cabendo, portanto, a Superintendência de Serviços Aéreos manifestar sobre o conteúdo deste expediente.



Mário Roberto Guimarães Páes
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS

1144 44/1
-A



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA
ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2007**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e cinqüenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões de sua Sede, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Áreas de Concessionárias – Lote 05 – Brasília-DF, a Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - reuniu-se com a presença do Dr. Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, Diretor-Presidente; da Dra. Denise Maria Ayres de Abreu, Diretora; do Dr. Jorge Luiz Brito Velozo, Diretor; do Dr. Josef Barat, Diretor, e do Dr. Leur Antônio Britto Lomanto, Diretor, que acórdão, assistidos pelas autoridades que assinaram a folha de presença: 1) Acolhe a proposta da Superintendência de Serviços Aéreos no sentido de que seja autorizado que qualquer Diretor, conforme estabelecido em portaria, tenha poderes para, ad referendum do Colegiado, outorgar autorização para operação de serviços aéreos especializados e serviço de táxi aéreo (arts. 201 e 220 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1996 – Código Brasileiro de Aeronáutica). 2) Fica autorizada a criação da 8ª Gerência Regional, com competência territorial nos Estados-membros da Bahia, Sergipe e Alagoas, sediada na cidade de Salvador – BA. 3) Fica determinado que para cada uma das Gerências Regionais – GER - é designado um Diretor para exercer a função de coordenador dessa unidade

0007
1145
11
-A

administrativa perante a Diretoria: o Diretor Milton Zuanazzi será responsável pela 5^a e 1^a GER; o Diretor Jorge Velozo será responsável pela 3^a GER; o Diretor Leur Lomanto será responsável pela 2^a e 8^a GER; o Diretor Josef Barat será responsável pela 4^a GER e a Diretora Denise Abreu será responsável pela 6^a e 7^a GER. 4) Devem ser aprovadas previamente pela Diretoria todas as delegações de competência feitas pelas Superintendências às Gerências Regionais. 5) Aprova as recomendações contidas na Nota Técnica nº. 06/2007, da Superintendência de Relações Internacionais, que versa sobre o Relatório Inicial e as Instruções que nortearão as ações da delegação brasileira à Segunda Parte da I Reunião de Consulta Brasil/Venezuela, a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2007. 6) Por solicitação da Coordenação dos Jogos Pan Americanos, foi solicitada a indicação de “um representante da Presidência da ANAC e um representante da ANAC Rio de Janeiro para fazer parte da composição do Grupo de Trabalho do Turismo”. Em atendimento à solicitação, fica determinado que a Superintendência de Infra-Estrutura fará as indicações solicitadas. 7) A Diretoria indefere o recurso interposto pela concessionária Pantanal Linhas Aéreas S.A. no processo licitatório nº. 60800.023932/2006, com base nos fundamentos de fato e de direito contidos no despacho de folhas 135/139 dos autos (§ 1º do art. 50 da Lei nº. 9784, de 1999) e homologa o certame para alocação de slots no Aeroporto Internacional de Congonhas – CGH, nos termos do que dispõe a Resolução nº. 02/ANAC. A decisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União, ressalvando-se que a efetiva utilização dos slots dependerá de prévia aprovação da COMCLAR, bem como somente será efetivada após a conclusão das obras de reforma do aeroporto em questão,

1146

06/04/08
-KOM
1146
H

ou ulterior deliberação. **8)** Aprova a Nota Técnica nº. 002/SSA/2007 acerca das operações realizadas pela VRG Linhas Aéreas S.A. durante o período de 15/12/2006 a 14/01/2007, e determina o cancelamento das 119 (cento e dezenove) linhas aéreas referidas na Nota Técnica. É deferido parcialmente o pedido da VRG Linhas Aéreas S.A., constante da petição encaminhada via fac-símile em 22 de janeiro de 2007, apenas na parte em que solicita vista dos autos. **9)** Aprova a outorga de autorização para operar serviço aéreo especializado, na modalidade Aeroagrícola, da empresa Jataí Aero Agrícola Ltda., conforme o que consta dos autos do processo nº. 60800.009521/06-32. **10)** Aprova a outorga de renovação de autorização para operar serviço aéreo especializado na modalidade de aerolevantamento da empresa Cadic Brasil Aerolevantamento Ltda., conforme o que consta dos autos do processo nº. 07-01/07919/01. **11)** Aprova a revogação de autorização para operar serviço aéreo especializado da empresa MLY - Aviação Agrícola Ltda., conforme o que consta dos autos do processo nº. 07-01/94398/00. **12)** Aprova a prévia aprovação de modificação de atos constitutivos da empresa TAF Linhas Aéreas S.A., conforme o que consta dos autos do processo nº. 07-01/13852/72. **13)** Aprova a prévia aprovação de modificação de atos constitutivos da empresa Webjet Linhas Aéreas S.A., conforme o que consta dos autos do processo nº. 07-01/08543/02. **14)** Aprova os pedidos de HOTRAN constantes do anexo a esta ata. **15)** Aprova o início do processo nº. 60800.002006/2007-11 relativo a assinatura do periódico Boletim de Licitações e Contratos – BLC, junto à Editora NDJ Ltda., para uso da Procuradoria-Geral da ANAC. **16)** Resolve criar uma equipe para o levantamento de dados que possibilitem uma avaliação prévia da operação

1347-600
11/1
-A

de empresas aéreas nos períodos de alta demanda. O Diretor Josef Barat fica responsável pela coordenação desta equipe e pela designação de seus membros. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e três de janeiro do ano de dois mil e sete, após o que foi lavrada esta ata, que é por todos os Diretores presentes lida e assinada.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI

Diretor-Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU

Diretora

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

Diretor

JOSEF BARAT

Diretor

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO

Diretor

1148

ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

NÚMERO:

Documento: OF N: S/N De: 12 De: JANEIRO De: 2007

Do: VRG LINHAS AEREAS Ao: SSA

Assunto: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACIONISTAS REALIZADA DIA 11.01.2007

Anexo:

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA	GGOS	22.01.07	<p>Encaminho-vos para conhecimento e providências cabíveis</p> <p style="text-align: right;">N IMP. <i>Mario Roberto Gusmão Paes</i> Superintendente de Serviços Aéreos ASSISTENTE ADM. SSA</p> <p style="text-align: right;"><i>GGOS - BSB</i> Revisão 22/01/07 <i>R. Scamino</i></p>
GGOS	GACM	24.01.07	<p>Encaminho pt. análise, inicialmente, desta Goçaria, acerca dos respectos evolu- cionários das proposições.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ricardo Catañant</i> Ricardo Catañant Gerente-Geral de Outorgas</p>
GACM	GGOS	26.01.07	<p>Segundo juntada ao processo e providências cabíveis</p> <p style="text-align: right;"><i>Júlio Antônio Arcanjo Nomar</i> Gerente de Acompanhamento de Mercado</p> <p style="text-align: right;">GGOS - SSA Recebido em 11/01/07 hs 15:41 h PS</p>

PROTOCOLO ANAC

60800.101148.12007-52

1149

MA

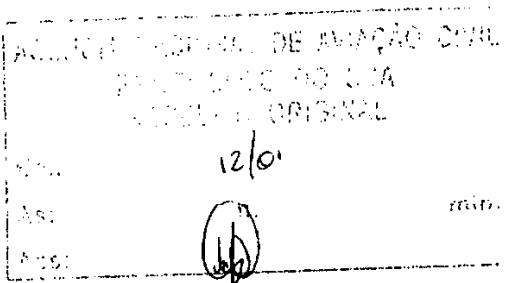
PROTÓCOLO ANAC

60800_001148 /2007-52

Alberto Xavier
Mário Regis Murgalxato A. Lacerda
João Afonso da Silveira de Assis
Horácio Bernardo Neto
Alberto de Oliveira e Bragaçú
Roberto Lagesquig
Nunes Gama
Marcos Coelho da Rocha
Roberto Duque Estrada
Ana Luisa C. Umlau Derenisson
João Cláudio De Luca Junior
Leonor Xavier
Saline Ingrid Schutte
Sergio André Lacleau Marques
Márcio Barbosa Cordeiro Filho
Luis Augusto Roux Azevedo

Daniel Senas Gomide
Cecília Vidalig M. de Barros
José Agripino Maini
Marcela Sabluk Abib Rossetti
Gonçalo Xavier
Maria Gabriela Campos da Silva
Marcello Augusto L. Oliveira
Andréa de Momeni Charegallo
Renata Bakhtova Bittencourt
Ruth P. e C. Lattardelli Costa
Denise de Souza e S. Alverenga
Claudia Derenisson Roelof
Selen Sehn
Kathryn Ozou
Pernando Gómez das Boas Ladeira
Luciana Andrade Dornelles
Leopoldo Ubauran C. Pagotto
Theruzi Maria Surfer F. Montoro
Fernanda S. Selbach Fernandes
Ana Bentz de Aruda Santos
Leandro Nogueira da Costa
Ari Bezerra M. P. de Almeida Lobo
Nuno Monteiro Dente
Guilherme B. M. Filardi
Pedro Schiesser Bernardini
Delvio José Demuth Jr.
Ana Cordeiro Barboza
Mariana Martins Ribeiro
Paula Serruris de Carvalho
André Luiz de Castro Alarmino
Natalia Araújo
Rafael de Ponti Afonso
Patrícia Lynch
Angela Nam Haddad Saade
Tânia Galvão Villani
Ana Carolina C. de A. Penteado
Mariana Agostini de Sequeira
Dulce Dias
Rafael Maerbeck de A. Rego
Alexandra Costa Pina
Hernâni Notarbartolo Barbosa
Nestor Custillo Gomes
Raquel Sousa Lima
Maurício Terciotti
Bruno Ribeiro de Souza
André Rodrigues Schuster
André Thiólher
Evelyn Balassiano
Lidia Spitz
Mariana Fontoura Marques
Bruno Oliveira Muggi
Mafalda Alves
Alberto de Medeiros Filho
Adriana Capobianco Muy Zaidan
Francisco A. Prado de A. Coutinho
Luiz Felipe Rodrigues Noronha
Thiago Augusto do C. Dellepiane
Augusto Barbosa Hackbart
Guilherme Patrício Ferreira Pinto
Mariana Nascimbeni Perona
Fernando de Lima Capellão
Renata Tuma e Puppi
Michel Lourenço Mendonça
Helena Kevach de Sa
Mariana de Castro Cortez
Juliana Andrade Costa
Gabriel Moreira Pinto
Juliana Moraes Daniel
Mariana Tomé Barbosa

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR MILTON
SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI, DIRETOR
PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**



VRG LINHAS AÉREAS S.A.,

empresa de transporte aéreo público regular, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, cidade e Estado do Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, em atenção ao quanto estabelecido no art. 184 da Lei n.º 7.565/86, informar e requerer o quanto segue:

1. Foi realizada, em 11 de janeiro de 2007, Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da VRG, por meio da

RIO DE JANEIRO	Av. Rio Branco 1 - 11. A - 20090-003 - Rio de Janeiro - Brasil	Tel. +55 (21) 2272-9200 - Fax +55 (21) 2293-0652
SÃO PAULO	Av. Brigadeiro Faria Lima 1000 - São Paulo - Brasil	Tel. +55 (11) 3091-0900 - Fax +55 (11) 3091-1301
FLORIANÓPOLIS	Setor Comercial - Rodovia Presidente Dutra km 1370 - 88015-420 - Florianópolis - Brasil	Tel. +55 (41) 3224-0008 - Fax +55 (41) 3225-0020
BRASÍLIA	SAC Q. 311, R. 101 - Edif. Office Tower - 70070-900 - Brasília - Brasil	Tel. +55 (61) 3223-3865 - Fax +55 (61) 3223-2504
LISBOA	N.º 12, Edif. Colégio dos Jesuítas - 1200-1750 Lisboa - Portugal	Tel. +351 21 321-9170 - Fax +351 21 317-1154
MADRI	Rua do Carmo, 22 - 2800-075 - Madrid - Portugal	Tel. +34 91 291 2378-17 - Fax +34 91 291 2386-19

1150

A

AVV. BERNARDO BRAGANÇA
Advogado de Direito Administrativo
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro
20031-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

qual os acionistas da companhia aprovaram, por unanimidade, dentre outras matérias, (i) a proposta de modificação das disposições estatutárias referentes à Administração da companhia, para criação de um Conselho de Administração; (ii) a proposta de criação de capital autorizado da companhia; e (iii) a emissão de debêntures pela companhia, em favor de Credores da Classe I e de Credores da Classe II e credores Extraconcursais da "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., habilitados no processo judicial n.º 2005.001.072887-7, em cumprimento de obrigação prevista no Edital (publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 14 de Julho de 2006) do Leilão de Alienação Judicial da Unidade Produtiva VARIG à companhia, realizado em 20 de julho de 2006 pelo juízo da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Doc. 01).

2. Nesse sentido, na forma do art. 184 da Lei n.º 7.565/86, requer-se a prévia aprovação da referida Ata de Assembleia Geral de Acionistas por esta ilustre Agência, viabilizando, assim, sua posterior apresentação para registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2007

Paula Surerus de Carvalho
PAULA SURERUS DE CARVALHO

OAB/RJ 118.818

1151

A

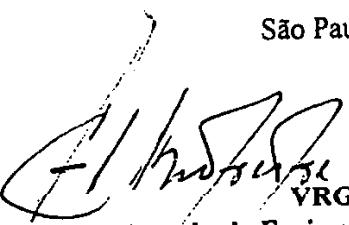
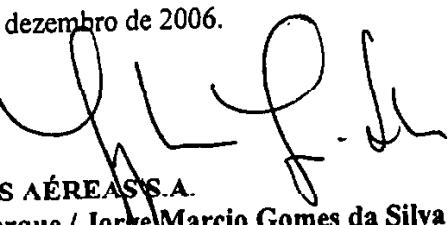
PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração VRG LINHAS AÉREAS S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.3.0027672-6 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato devidamente representada por seus Diretores os Srs. **Edson Arruda de Faria e Albuquerque**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, nº 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080; e **Jorge Marcio Gomes da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.041.800-6 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, nº 220, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540, doravante denominada “**OUTORGANTE**”. nomeia e constitui seus bastantes procuradores: (i) **Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch**, brasileira, casada, advogada, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 1008, CEP 01430-000, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 107.445-A e inscrita no CPF/MF sob o nº 703.753.487-00, (ii) **João Afonso da Silveira de Assis**, brasileiro, casado, advogado, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 14º andar, CEP 20090-003, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro sob o nº 1.490-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.065.117-00, (iii) **Ana Luisa Castro Cunha Derenusson**, brasileira, casada, advogada, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 1008, CEP 01430-000, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 133.259 e inscrita no CPF/MF sob o nº 255.918.248-38, (iv) **Marcello Augusto Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, com escritório na cidade do Rio de Janeiro.

1152
-A

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 14º andar, CEP 20090-003, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro sob o nº 99.720 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.189.427-21, (v) Ruth Pacheco e Chaves Lunardelli Costa, brasileira, casada, advogada, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 1008, CEP 01430-000, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 174.138 e inscrita no CPF/MF sob o nº 153.314.648-90 e (vi) Paula Surerus de Carvalho, brasileira, solteira, advogada, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 14º andar, CEP 20090-003, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro sob o nº 118.818, para representar a OUTORGANTE junto ao MINISTÉRIO DE DEFESA, ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, COTAC, SERAC, RAB – Registro Aeronáutico Brasileiro e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tudo podendo fazer para o bom e fiel cumprimento deste mandato, assinar o que necessário for, retirar, acompanhar processos, inclusive podendo substabelecer o presente no todo ou em parte. Esta procuração é válida até 01.12.2007.

São Paulo, 01 de dezembro de 2006.

 
VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Edson Arruda de Faria e Albuquerque / Jorge Marcio Gomes da Silva
Diretores

VRG LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2007**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 11 de janeiro de 2007, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia:

- (I) deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia, em favor de credores da Classe I e de credores da Classe II e credores Extraconcursais da "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., habilitados no processo judicial nº 2005.001.072887-7, em cumprimento de obrigação prevista no Edital (publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 14 de Julho de 2006) do Leilão de Alienação Judicial da Unidade Produtiva VARIG à Companhia, realizado em 20 de julho de 2006 pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- (II) autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da emissão;
- (III) deliberar sobre a proposta de modificação das disposições estatutárias referentes à Administração da Companhia, para criação de um Conselho de Administração;
- (IV) deliberar sobre a proposta de criação de capital autorizado da Companhia e consequente alteração do Estatuto Social da Companhia; e
- (V) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

- (I) Aprovar a segunda emissão privada de debêntures pela Companhia, a ser realizada em 2 (duas) séries de 1 (uma) debênture cada, com as mesmas características, devendo a debênture da primeira série ser atribuída aos credores da Classe I da "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. ("Debênture da Primeira Série") e a debênture da segunda série ser atribuída aos credores da Classe II e credores Extraconcursais da "Varig" S.A.

(Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures anexa à presente ata (Anexo II).

(II) Aprovar as seguintes características comuns da Debênture da Primeira Série e da Debênture da Segunda Série (em conjunto, “Debêntures”):

- (a) Modo de Colocação, Tipo e Espécie: As Debêntures serão objeto de colocação particular, emitidas na forma nominativa, para depósito junto ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”), em benefício (i) dos credores da Classe I, no caso da Debênture da Primeira Série, e (ii) dos credores da Classe II e credores Extraconcursais, no caso da Debênture da Segunda Série. As Debêntures serão da espécie subordinada, sem preferências ou garantias, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Companhia, na forma do artigo 58, § 4º da Lei n.º 6.404/76.
- (b) Número de Séries: 2 (duas) séries.
- (c) Valor da Emissão: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (d) Número e Valor Nominal da Debênture: 2 (duas) Debêntures no valor nominal unitário de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- (e) Data da Emissão: 17 de janeiro de 2007.
- (f) Garantias Reais ou flutuantes: Não há.
- (g) Vencimento e Amortização: A menos que (i) ocorra a conversão das Debêntures em ações conforme disposto na Cláusula VI da Escritura de Emissão, (ii) as Debêntures sejam resgatadas antecipadamente, conforme disposto na Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão, ou (iii) se verifique qualquer hipótese de inadimplemento, conforme Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá no prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). Excepto se verificada a Conversão das Debêntures, ou o resgate antecipado total das Debêntures, a Companhia pagará à Data de Vencimento o Valor Nominal não amortizado, devido aos Debenturistas.
- (h) Conversibilidade: A Debênture da Primeira Série e a Debênture da Segunda Série serão conversíveis integralmente, cada qual, em até 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, devendo a nova emissão realizar-se em quantidades de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais proporcionais às quantidades de ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da Companhia à data da conversão, independentemente dos valores econômico, de mercado ou de patrimônio líquido contábil das ações da Companhia na data de conversão. O percentual de 5% (cinco por cento) de participação no capital social da Companhia deverá ser observado enquanto (i) não houver amortizações, hipótese em que terá que ser proporcionalmente reduzido, e (ii) a soma dos investimentos dos acionistas na Companhia, por meio de subscrição de capital, contratação de obrigações com os acionistas ou com terceiros garantidos pelos acionistas, ou (iii) a soma do custo histórico, excluídas quaisquer depreciações dos bens que compõem o ativo fixo (incluído o ativo diferido e participações em empresas com o mesmo objeto social da Companhia) ((ii e (iii) “Investimentos”) não superar o valor equivalente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos

e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido utilizando-se a PTAX-800 publicada no SISBACEN no dia útil anterior à emissão desta Debênture UPV Classe I (o "Teto"). Na hipótese dos Investimentos, no momento da Conversão, excederem o Teto, o percentual de participação no capital social da Companhia a ser atribuída aos Debenturistas, na data de Conversão da Debênture da respectiva série, será proporcionalmente reduzido, para cada série, ajustada por eventuais amortizações, na data de Conversão, conforme a seguinte fórmula: Nova Participação = 5% (Teto/ Investimentos), desprezadas as frações.

(i) Remuneração: A partir da Data de Emissão, a Debênture da Primeira Série e a Debênture da Segunda Série conferirão, cada qual, aos Debenturistas, a remuneração fixa global de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) ao ano, a ser paga em parcelas mensais de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) no dia 17 de cada mês ("Remuneração"), sendo o primeiro pagamento devido no dia 17 de fevereiro de 2007, e o último na Data de Vencimento, mediante depósito em favor do Juízo da Recuperação Judicial, para distribuição entre os Debenturistas, exceto se houver a conversão das Debêntures ou o resgate antecipado ou amortização das Debêntures, hipóteses em que a Companhia deverá quitar a parcela da Remuneração devida aos Debenturistas *pro rata die*, no mês em que se verificar a conversão ou o resgate antecipado ou amortização, neste caso na proporção do valor não amortizado. Na hipótese de resgate, não será devida aos Debenturistas qualquer remuneração posteriormente ao resgate. Na hipótese de Conversão, não será devida aos Debenturistas qualquer remuneração posteriormente ao Pedido de Conversão, independentemente da obtenção ou não das autorizações previstas na Cláusula 6.7. Na hipótese de amortização, será devida aos Debenturistas remuneração proporcional ao valor não amortizado.

(j) Condições de Correção Monetária: o Valor Nominal e a Remuneração não serão ajustados ou corrigidos.

(k) Resgate Antecipado e Amortização: A Companhia poderá resgatar ou amortizar as Debêntures, a qualquer tempo anteriormente à Data de Vencimento, aplicando-se os mesmos percentuais de amortização às Debênture da Primeira Série e à Debênture da Segunda Série, com base no valor presente das Debêntures à época da data do exercício desse direito, apurado em razão dos dias úteis decorridos entre a Data de Emissão, incluindo-se essa data no cômputo, e a data do resgate, excluindo-se essa data no cômputo, levando-se em conta o valor presente de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) à Data de Emissão e o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração até a data de exercício do direito de resgate antecipado.

(III) Aprovar a realização pela diretoria da Companhia de todos e quaisquer atos necessários à formalização da emissão das Debêntures, conforme deliberada acima.

(IV) Aprovar a proposta de modificação das disposições estatutárias sobre a Administração da Companhia, que passa a ser exercida pela Diretoria e por um Conselho de Administração composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, todos brasileiros, nos termos do art. 181, III, da Lei n.º 7.565/86 ("Código Brasileiro de Aeronáutica")

(V) Em razão da criação do Conselho de Administração, aprovar a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Capítulo IV
Administração"**

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores aplicar-se-ão as seguintes normas comuns:

- a) Deverão ser brasileiros, residentes no país;
- b) Serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo destituíveis a qualquer tempo;
- c) Tomarão posse de seus cargos por termo lavrado e assinado no livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia de gestão;
- d) Perceberão a remuneração que lhes fixar a Assembléia Geral.

**Seção I
Conselho de Administração**

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, todos acionistas e eleitos pela Assembléia Geral, que também escolherá o Presidente e Vice-Presidente desse órgão.

Artigo 12 - Na hipótese de vacância do cargo ou de impedimento do titular, observar-se-á o seguinte: o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; este ou qualquer outro Conselheiro de Administração será substituído por nomeação dos demais Conselheiros. O substituto que preencher o cargo vago permanecerá até a primeira Assembléia Geral, oportunidade em que será eleito novo membro do Conselho de Administração para completar o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Único - Findo o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos seus sucessores.

Artigo 13 - O Conselho de Administração terá as funções e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem, notadamente:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Convocar as Assembléias Gerais por meio de seu Presidente ou por dois Conselheiros;
- c) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e estabelecer suas respectivas remunerações, nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;

- d) Manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do Exercício bem como balanços mensais;
- e) Aprovar o orçamento geral da Sociedade e manifestar-se sobre o de suas controladas;
- f) Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- g) Submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- h) Escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;
- i) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para a distribuição pública, nos termos de regulamentação aplicável;
- j) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, no limite de sua competência legal;
- k) Deliberar, nos limites da delegação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral, sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- l) Autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como sua subsequente alienação;
- m) Atribuir a administradores e/ou empregados participação nos lucros da Sociedade; e
- n) Exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos nesse estatuto social.

Artigo 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões deverão ser convocadas por escrito, com breve exposição da ordem do dia, com pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, a não ser que todos os Conselheiros dispensem tal formalidade.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho de Administração somente poderá se instalar e funcionar com a presença de mais da metade dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração somente serão válidas se aprovadas pelo voto da maioria de seus membros presentes.

Artigo 15 – A Assembléia Geral fixará a remuneração dos administradores em montante global e caberá ao Conselho de Administração proceder à respectiva distribuição entre eles.

Seção II Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria será constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 17 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 18 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, compete: (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) a um procurador com poderes específicos, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 21.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral, em face da orientação estabelecida pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Artigo 21 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 22 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei."

(VI) Eleger, para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração, com mandato a ser encerrado na próxima Assembléia Geral Ordinária da Companhia, os Srs.:

- a) Sr. Marco Antonio Audi, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 11.418.188-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.577.138-09, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Piracicaba, n.º 675, CEP n.º 06458-130, para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**;
- b) Sr. Marcos Michel Haftel, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 6.864.634, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.677.898-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Catão, n.º 87, Pacaembú, CEP n.º 01237-030, para ocupar o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; e
- c) Sr. Luiz Eduardo Gallo, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 17.944.538-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.612.778-78, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cotovia, n.º 180/apto. 212, CEP 04.517-000, para ocupar o cargo de **Conselheiro**.

(VII) Aprovar a proposta de criação de capital autorizado da Companhia no valor de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Em razão da aprovação da criação do capital autorizado, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três Reais), dividido em 307 395 493 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três) ações, sendo 122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A, 30.739.549 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias Classe B e 153.697.746 (cento e cinqüenta e três milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de 10% (dez por cento) do capital social total, para atender às condições de conversão de debêntures emitidas pela Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Quarto - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

1160

AA

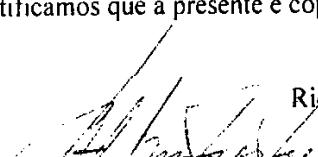
Parágrafo Sexto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações."

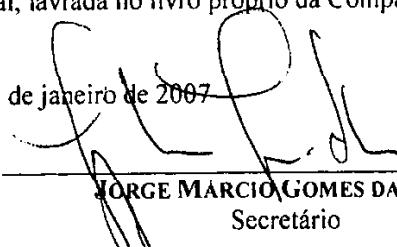
(VIII) Em razão das deliberações tomadas acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque – Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

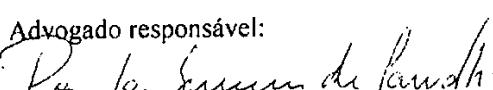
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 11 de janeiro de 2007


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:


Ponta Grossa de Paulista
OAB/RJ 118.818

1161

A

ANEXO I

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2007**

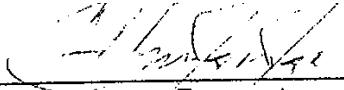
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinqüenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A; 29.202.572 (vinte e nove milhões, duzentas e duas mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias Classe B; e 152.160.769 (cento e cinqüenta e dois milhões, cento e sessenta mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias classe B; e 1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.
Total de Ações da Companhia			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.

1162

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 11 de janeiro de 2007


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

1163

#

ANEXO II

X

✓
✓

**INSTRUMENTO DE EMISSÃO PARTICULAR
DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS SUBORDINADAS DA**

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

PARA OS CREDORES CLASSE I E

CREDORES CLASSE II E EXTRACONCURSAIS

da "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A e
Nordeste Linhas Aéreas S.A., em Recuperação Judicial,
de 17 de janeiro de 2007

VRG LINHAS AÉREAS S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vinte de Janeiro, n.º 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 07.575.651/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "VRG" ou "Emissora"); e

CREDORES DA CLASSE I, devidamente habilitados no processo de recuperação judicial n.º 2005.001.072887-7, em trâmite perante a 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação") (os "Credores Classe I", representados, neste ato, pelo Juízo da Recuperação, na condição de depositário da Debênture da Primeira Série; e

CREDORES DA CLASSE II E EXTRACONCURSAIS, devidamente habilitados no processo judicial n.º 2005.001.072887-7, em trâmite perante o Juízo da Recuperação (os "Credores Classe II e Extraconcursais" e, em conjunto com os Credores Classe I, os "Debenturistas"), representados, neste ato, pelo Juízo da Recuperação, na condição de depositário da Debênture da Segunda Série; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada como agente fiduciário nesta Escritura de Emissão (o "Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE, em 23 de Junho de 2006, o Juízo da Recuperação recebeu proposta da Varig Logística S.A. ("Proposta Varig Log"), detalhada no Capítulo II do Plano de Recuperação Judicial consolidado em 17 de julho de 2006 ("Plano de Recuperação Judicial"), para a aquisição, ao amparo do artigo 60 e parágrafo único da Lei nº 11.101/05, de uma unidade produtiva isolada composta de bens, direitos e obrigações relacionados a atividades da "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) ("VARIG"), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. ("RIO SUL") e Nordeste Linhas Aéreas S.A. ("NORDESTE"), doravante designada UPV;

CONSIDERANDO QUE em Assembléia Geral de Credores, realizada no dia 17 de julho de 2006, os credores da VARIG, RIO SUL e NORDESTE aprovaram o Plano de Recuperação Judicial sendo que os Credores Classe I e os Credores Classe II aprovaram o Plano de Recuperação Judicial com 100% (cem por cento) dos votos;

CONSIDERANDO QUE o Juízo da Recuperação promoveu, em 20 de julho de 2006, leilão de alienação judicial da UPV, nos termos do Edital de Alienação Judicial publicado no Diário Oficial de 14 de Julho de 2006, ("Edital") e nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

CONSIDERANDO QUE a VRG foi declarada vencedora do leilão, conforme Auto de Leilão lavrado em 20 de julho de 2006, obrigando-se a, nos termos do Edital e nas condições definidas nos itens 6, "a" e "b", do Plano de Recuperação Judicial, conferir debênture única em favor dos Credores Classe I e debênture única em favor dos Credores Classe II e Extraconcursais, identificados nos autos da ação de recuperação judicial das companhias VARIG, RIO SUL e NORDESTE, em até 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, observados os demais termos e condições estabelecidos nos itens 3.2, (a) e (b), do Edital.

CONSIDERANDO QUE o Edital previa, ainda, que, a critério da arrematante, a emissão de cada debênture poderia ser substituída pelo pagamento à vista de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação;

CONSIDERANDO QUE a VRG recebeu, em 14 de dezembro de 2006, o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA e que, em 15 de dezembro de 2006, foi proferida decisão nos autos do processo de recuperação judicial da VARIG, RIO SUL e NORDESTE, publicada em 20 de dezembro de 2006, adjudicando a UPV à VRG.

RESOLVEM celebrar este Instrumento de Emissão Particular de Debêntures Conversíveis Subordinadas da VRG Linhas Aéreas S.A. para os Credores Classe I e Credores Classe II e Extraconcursais da VARIG, RIO SUL E NORDESTE (a "Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

I. TERMOS DEFINIDOS

Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos que se seguem terão os respectivos significados definidos na presente Cláusula 1 (utilizados na sua forma singular ou plural).

"Ações Ordinárias" significa as ações ordinárias com direito a voto, com todos os demais direitos atribuídos a tais ações, na forma do Estatuto Social da VRG e da Lei das Sociedades Anônimas, a serem emitidas em razão da Conversão prevista na Cláusula 6.1 abaixo, por deliberação do Conselho de Administração da VRG, dentro do limite de capital autorizado definido na Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2007;

"Ações Preferenciais" significa as ações preferenciais sem direito a voto, com preferência no reembolso do capital e com todos os demais direitos atribuídos a tais ações, na forma do Estatuto Social da VRG e da Lei das Sociedades Anônimas, a serem emitidas em razão da Conversão prevista na Cláusula 6.1 abaixo, por deliberação do Conselho de Administração da VRG, dentro do limite de capital autorizado definido na Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2007;

“ANAC” significa a Agência Nacional de Aviação Civil (ou órgão que a substitua em suas atribuições);

“Autoridade Governamental” significa o Brasil, qualquer Estado, Município ou subdivisão ou autoridade paraestatal de quaisquer dos mesmos, inclusive, mas não restrito, a juízos, tribunais, departamentos, comissões, conselhos, órgãos, agências e demais repartições;

“Data de Assinatura” significa a Data de Assinatura da presente Escritura de Emissão;

“Data de Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.

“Data Limite” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3;

“Data de Vencimento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.8;

“Debêntures” significa, em conjunto, a Debênture da Primeira Série e a Debênture da Segunda Série;

“Debênture da Primeira Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.10;

“Debênture da Segunda Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.10;

“Debenturistas” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Dia Útil” significa o dia em que bancos comerciais estejam abertos para operação nas Cidades do Rio de Janeiro e São Paulo em horários normais de expediente;

“Hipótese de Inadimplemento” terá o significado que consta da Cláusula 9.1;

“Lei das Sociedades Anônimas” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ou qualquer lei posterior que a suceda;

“Remuneração” significa a remuneração a ser paga aos Debenturistas, conforme previsão da Cláusula 4.1;

“Valor Nominal” significa o valor de face das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.6.

II. REQUISITOS E REGISTROS

2.1 Autorização dos Acionistas. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2007, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas.

2.2 Arquivamento; Publicação. A emissão e colocação das Debêntures dependerão do arquivamento, no Registro do Comércio e publicação da Ata da Assembléia Geral que deliberou sobre a emissão e da inscrição desta Escritura de Emissão e seus

eventuais aditamentos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 62 da Lei de Sociedades Anônimas.

2.3 Direito de Preferência. Os acionistas da VRG não terão direito de preferência de subscrição das Debêntures, em razão da emissão das Debêntures decorrer de decisão do Juízo da Recuperação, no âmbito do processo de alienação da UPV.

III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS DUAS SÉRIES

3.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a segunda emissão privada de debêntures da Emissora.

3.2 Valor Total da Emissão. O valor da emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no dia 17 de janeiro de 2007 ("Data de Emissão").

3.3 Colocação; Forma. As Debêntures serão objeto de colocação particular, emitidas na forma nominativa, sem garantias ou preferências, para depósito junto ao Juízo da Recuperação, nos termos do Anexo III do Plano de Recuperação Judicial. A Emissora emitirá, em favor (i) dos Credores Classe I e (ii) dos Credores Classe II e Extraconcursais, respectivamente, certificado de debêntures contendo todas as características das Debêntures. O Juízo da Recuperação ficará como depositário fiel dos certificados de debêntures, nos termos do Anexo III do Plano de Recuperação Judicial.

3.4 Cessão. As Debêntures são intransferíveis.

3.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie subordinada, sem preferências ou garantias, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Emissora, na forma do art. 58, § 4º da Lei das Sociedades Anônimas.

3.6 Valor Nominal. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

3.7 Atribuição das Debêntures. As Debêntures serão conferidas aos Debenturistas, através de depósito junto ao Juízo da Recuperação, sem qualquer custo, conforme determina os itens 3.2 (a) e (b) do Edital.

3.8 Vencimento. A menos que (i) a Conversão ocorra conforme previsto na Cláusula VI, (ii) as Debêntures sejam resgatadas antecipadamente, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo, ou (iii) se verifique qualquer Hipótese de Inadimplemento prevista na Cláusula 9.1, o vencimento final das Debêntures ocorrerá no prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), observadas as disposições contidas na Cláusula 6.6 da presente Escritura de Emissão.

3.9 Resgate Antecipado e Amortização.

(a) A Emissora reserva-se o direito de resgatar ou amortizar as Debêntures, a qualquer tempo anteriormente à Data de Vencimento, aplicando-se os mesmos percentuais de amortização às Debênture da Primeira Série e à Debênture da Segunda Série, com base no valor presente das Debêntures à época da data do exercício desse direito, apurado em razão dos Dias Úteis decorridos entre a Data de Emissão, incluindo-

se essa data no cômputo, e a data do resgate, excluindo-se essa data no cômputo, levando-se em conta o valor presente de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) à Data de Emissão e o Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração prevista na Cláusula 4.1 até a data de exercício do direito de resgate antecipado.

(b) A Emissora notificará o Juízo da Recuperação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de exercício do direito de resgate antecipado ou da amortização das Debêntures. O pagamento do resgate antecipado ou da amortização deverá ser realizado em conta bancária a ser informada pelo Juízo da Recuperação, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de resgate antecipado.

(c) No caso de resgate antecipado das Debêntures, a Emissora celebrará em conjunto com o Agente Fiduciário e com os Credores Classe I e/ou com os Credores Classe II e Extraconcurrais, aditamento à presente Escritura de Emissão para formalizar o cancelamento, parcial ou total, da emissão, conforme o caso.

(d) Na hipótese de amortização parcial das Debêntures, os Debenturistas terão o percentual de conversão em ações, de até 5% (cinco por cento) do capital social da VRG, atribuído a cada série, proporcionalmente reduzido.

3.10 Séries. A emissão será realizada em 2 (duas) séries de uma debênture cada, sendo que a debênture da primeira série será atribuída aos Credores Classe I ("Debênture da Primeira Série") e a debênture da segunda série será atribuída aos Credores Classe II e Extraconcurrais ("Debênture da Segunda Série"). Ressalvadas as referências específicas à Debênture da Primeira Série ou à Debênture da Segunda Série, todas as referências nesta Escritura de Emissão às "Debêntures" devem ser entendidas como referências à Debênture da Primeira Série e à Debênture da Segunda Série, em conjunto.

IV. RENDIMENTO

4.1 Remuneração. A partir da Data de Emissão, a Debênture da Primeira Série e a Debênture da Segunda Série conferirão, cada qual, aos Debenturistas, a remuneração fixa global de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) ao ano, a ser paga em parcelas mensais de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) no dia 17 de cada mês ("Remuneração"), sendo o primeiro pagamento devido no dia 17 de fevereiro de 2007, e o último na Data de Vencimento, mediante depósito em favor do Juízo da Recuperação, para distribuição entre os Debenturistas, exceto se houver a Conversão das Debêntures ou o resgate antecipado ou amortização das Debêntures, hipótese em que a Emissora deverá quitar a parcela da Remuneração devida aos Debenturistas *pro rata die*, no mês em que se verificar o Pedido de Conversão ou o resgate antecipado ou amortização, neste caso na proporção do valor não amortizado. Na hipótese de resgate, não será devida aos Debenturistas qualquer remuneração posteriormente ao resgate. Na hipótese de Conversão, não será devida aos Debenturistas qualquer remuneração posteriormente ao Pedido de Conversão, independentemente da obtenção ou não das autorizações previstas na Cláusula 6.7. Na hipótese de amortização, será devida aos Debenturistas remuneração proporcional ao valor não amortizado.

4.2 Atualização. A Remuneração não será atualizada ou corrigida monetariamente.

4.3 Pagamento Exclusivo. Excetuado o pagamento previsto na Cláusula 4.1 acima, não haverá o pagamento de qualquer outra remuneração aos Debenturistas, seja ela a título de juros, fixos ou variáveis, participação nos lucros da Emissora, prêmio de reembolso, repactuação ou de qualquer outra natureza incidente sobre as Debêntures.

4.4 Encargos Moratórios. Havendo atraso, imputável à Emissora, no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas, deverá a Emissora efetuar o pagamento dos valores em atraso acrescidos de (i) multa moratória de 2% (dois por cento) ao ano e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

V. PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL

5.1 Prazo de Pagamento. O Valor Nominal será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento, na forma da Cláusula 5.3, mediante depósito em favor do Juízo da Recuperação, para distribuição entre os Debenturistas, exceto se exercida a opção, pelos Debenturistas, de Conversão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, ou se as Debêntures forem resgatadas antecipadamente conforme Cláusula 3.9.

5.2 Atualização. O Valor Nominal não será atualizado ou corrigido monetariamente.

5.3 Forma de Pagamento. Exceto se verificada a Conversão das Debêntures, nos termos da Cláusula VI, ou o resgate antecipado total das Debêntures, conforme Cláusula 3.9, a Emissora pagará à Data de Vencimento o Valor Nominal não amortizado, devido aos Debenturistas, em conta bancária a ser informada pelo Juízo da Recuperação, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Vencimento.

5.4 Amortização. As Debêntures poderão ser amortizadas, obedecido o procedimento previsto na Cláusula 3.9.

5.5 Repactuação. As Debêntures não serão repactuadas.

VI. CONVERSIBILIDADE

6.1 Exercício. Os Debenturistas, por meio do Juízo da Recuperação, terão o direito, a seu exclusivo critério e opção, de solicitar, em uma única oportunidade, que as Debêntures sejam integralmente convertidas em ações representativas do capital social da VRG (a “Conversão”), observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3. O direito de Conversão da Debênture da Primeira Série e o direito de Conversão da Debênture da Segunda Série poderão ser exercidos em momentos distintos, conforme notificação do Juízo da Recuperação, observada, em ambos os casos, a Data Limite.

6.2 Participação no Capital Social.

(a) A Debênture da Primeira Série e a Debênture da Segunda Série são conversíveis integralmente, cada qual, em até 5% (cinco por cento) do capital social total da VRG, proporcionalmente reduzido nas hipóteses (x) de amortizações e (y) de aplicação do disposto na cláusula 6.2 (b), em uma única data de Conversão, antes da Data Limite, devendo a nova emissão realizar-se em quantidades de Ações Ordinárias e Ações

Preferenciais proporcionais às quantidades de ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da VRG à data da Conversão, independentemente dos valores econômico, de mercado ou de patrimônio líquido contábil das ações da VRG na data de Conversão, nos seguintes termos:

(i) não serão consideradas, para efeitos de cálculo da quantidade de ações previsto na Cláusula 6.2. (a), as debêntures conversíveis em ações da VRG de outras emissões ou séries antes da Data de Emissão e as ações emitidas pela VRG em decorrência da conversão de Debêntures.

(ii) o percentual de 5% (cinco por cento) de participação no capital social da VRG para cada série deverá ser observado enquanto (i) não houver amortizações, e (ii) a soma dos investimentos dos acionistas na Emissora, por meio de subscrição de capital, contratação de obrigações com os acionistas ou com terceiros garantidos pelos acionistas, ou (iii) a soma do custo histórico, excluídas quaisquer depreciações dos bens que compõem o ativo fixo (incluído o ativo diferido e participações em empresas com o mesmo objeto social da VRG)(ii) e (iii) “Investimentos” não superar o valor equivalente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido utilizando-se a PTAX-800 publicada no SISBACEN no Dia Útil anterior à emissão das Debêntures (o “Teto”). O valor do Teto se aplica as Debêntures irrespectivamente. Os Investimentos serão comprovados por balancete referente ao último mês calendário completo anterior à data da Conversão, entregue ao Agente Fiduciário e ao Juízo da Recuperação pela Emissora.

(b) Na hipótese dos Investimentos, no momento da Conversão, excederem o Teto, o percentual de participação no capital social da VRG a ser atribuída aos Debenturistas, na data de Conversão da Debênture da respectiva série, será proporcionalmente reduzido, para cada série, ajustada por eventuais amortizações, na data de Conversão, conforme a seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{Nova Participação} = 5\% \text{ (Teto/ Investimentos)}}$$

(c) Os Debenturistas reconhecem que apenas a partir do exercício social subsequente ao exercício social da data de Conversão de sua respectiva série farão jus ao direito de recebimento de dividendos da Emissora ou poderão exercer quaisquer outros direitos inerentes à titularidade das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais, sendo certo que nenhum desses direitos, vantagens e benefícios acumular-se-ão em favor dos Debenturistas antes da data de Conversão.

6.3 Envio de Notificação. O pedido de Conversão pelos Debenturistas poderá ser realizado a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão até, no máximo, 30 (trinta) dias da Data do Vencimento (“Data Limite”), por meio de envio, pelo Juízo da Recuperação aos representantes da Emissora, de notificação escrita, indicando a série a ser convertida, bem como a forma de atribuição das ações aos respectivos debenturistas, observados os requisitos da lei aplicável, eventuais decisões do Juízo da Recuperação e os termos da presente Escritura de Emissão (o “Pedido de Conversão”).

6.4 Prazo da Emissão. A partir do recebimento do Pedido de Conversão, a Emissora deverá emitir Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, na forma prevista na Cláusula 6.2, correspondentes à respectiva série a ser convertida, ajustada por eventuais

1173
AD

amortizações e Investimentos até a data de Conversão, sendo certo que a eficácia da Conversão ficará condicionada à obtenção das autorizações necessárias.

6.5 Subscrição e Integralização. A subscrição de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais deverá realizar-se, para atribuição à totalidade dos debenturistas beneficiários da série convertida, na forma determinada pelo Juízo da Recuperação, por meio de veículos de investimentos que possam representar os interesses dos debenturistas beneficiários da série convertida, aos quais as Debêntures deverão ser transferidas, sem custos para a VRG, à data da emissão das ações pela VRG, observadas as aprovações legais e estatutárias aplicáveis e as demais disposições desta Escritura de Emissão.

6.6 Cancelamento. Mediante a Conversão de qualquer série das Debêntures em Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, a Debênture da respectiva série será imediata e automaticamente cancelada, devendo ser celebrado aditamento da Escritura de Emissão para formalizar o cancelamento, não sendo devido, pela Emissora, nenhum outro valor a título de principal, juros vencidos ou vincendos ou qualquer outra remuneração.

6.7 Autorização da ANAC. As Partes reconhecem que (i) a ata de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2007 que aprovar a emissão das Debêntures e (ii) a(s) ata(s) de Reunião do Conselho de Administração necessárias à Conversão das Debêntures em Ações Ordinárias e Ações Preferenciais deverão ser submetidas à aprovação da ANAC previamente ao registro perante a Junta Comercial do Estado da sede da Emissora, sendo certo que a exigibilidade de quaisquer outras obrigações das Partes decorrentes da Emissão e da Conversão ficarão suspensas até o devido cumprimento da referida exigência legal. Adicionalmente, nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica e legislação correlata, a ANAC pode realizar diligências adicionais, inclusive em relação aos novos acionistas da Emissora, eventualmente solicitando a aprovação prévia do ingresso de novos acionistas na Emissora.

VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Declarações Comuns. A Emissora e, os Debenturistas e o Agente Fiduciário declaram e garantem, individualmente, em benefício da outra Parte, na Data de Assinatura e na Data de Emissão, que:

(i) As Partes detêm plenos poderes e capacidade para celebrar e cumprir esta Escritura de Emissão e para consumar a operação aqui contemplada. A celebração e o cumprimento desta Escritura de Emissão foram devidamente aprovados pelos órgãos deliberativos competentes, conforme aplicável. Esta Escritura de Emissão foi devidamente celebrada pelas Partes e constitui obrigações válidas e vinculantes das Partes, exequíveis de acordo com seus termos e condições.

(ii) Os atos exigidos de cada Parte para autorização, assinatura e cumprimento da Escritura de Emissão foram devidamente realizados. As obrigações das Partes são legais, válidas, eficazes e vinculantes em conformidade com os seus termos e não se encontram sujeitas ou condicionadas a qualquer espécie de aprovação ou autorização que não tenha sido obtida até a Data de Assinatura.

(iii) A celebração e o cumprimento da presente Escritura de Emissão, de quaisquer de seus termos e condições ou a consumação de quaisquer operações previstas na presente Escritura de Emissão: (a) não exigem a aprovação ou consentimento de qualquer contraparte, titular ou agente fiduciário de qualquer débito ou outra obrigação da Parte que não tenham sido obtidos; (b) não violam nenhuma lei aplicável à respectiva Parte; (c) não exigem qualquer outra autorização de Autoridade Governamental que não tenha sido devidamente obtida à data do cumprimento da obrigação, ressalvado o disposto na Cláusula 6.7.

7.2 Declaração da Emissora. A Emissora declara e garante, em benefício dos Debenturistas, na Data de Assinatura e na Data de Emissão que:

(i) A Emissora é uma sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis brasileiras, detendo plenos poderes e autoridade como pessoa jurídica para levar a cabo seus negócios conforme são atualmente conduzidos.

(ii) Quando da Conversão das Debêntures de qualquer série, os debenturistas adquirirão a titularidade de fato e de direito das ações emitidas pela VRG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, restrições e gravames de qualquer natureza, ressalvado o disposto na Cláusula 6.7.

(iii) A execução e cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão (a) não violam qualquer disposição do Estatuto Social da Emissora (b) não violam ou conflitam com, ou constituem inadimplemento de qualquer dívida relevante, obrigação, contrato, compromisso ou outro acordo de que a Emissora seja parte ou pelo qual seus bens possam estar vinculados. ou (c) não resultam na constituição ou imposição de qualquer hipoteca, caução, ônus, direito de garantia, gravame, restrição, encargo ou limitação sobre seus bens.

VIII. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA EMISSORA

8.1. Obrigações Adicionais da Emissora. A Emissora obriga-se adicionalmente a:

(i) dentro de, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias após o término do primeiro semestre de cada exercício social, fornecer ao Agente Fiduciário cópia de balancete relativo ao respectivo semestre social, acompanhado (a) de parecer dos auditores independentes e (b) declaração da administração da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

(ii) dentro de, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, fornecer ao Agente Fiduciário (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (b) declaração da administração da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; bem como (c) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora;

- (iii) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, fornecer ao Agente Fiduciário notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembléias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembléia a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora;
- (iv) fornecer imediatamente qualquer informação relevante para a presente Escritura de Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, imediatamente após o seu recebimento;
- (vi) mensalmente, o comprovante de pagamento da Remuneração em favor dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de pagamento da Remuneração;
- (vii) o comprovante de pagamento do Valor Nominal em favor dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva Data de Vencimento ou da data da Conversão ou da data do resgate antecipado da Debêntures, conforme o caso;
- (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora; e
- (xi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos.

IX. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Inadimplemento. O Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da presente Escritura de Emissão em relação a cada série e exigir da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal da debênture da respectiva série, na ocorrência dos seguintes eventos ("Hipóteses de Inadimplemento"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na presente Escritura de Emissão em relação à debênture da respectiva série, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário;
- (ii) a instauração de procedimento pela Emissora, visando a declaração de sua falência ou insolvência ou visando liquidação, encerramento ou recuperação judicial, nos termos de qualquer lei de falência, concordata, insolvência ou recuperação.

X. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia agente fiduciário dos Debenturistas. Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

10.2 Declaracões. O Agente Fiduciário declara neste ato que:

- (i) não está sujeito a qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades Anônimas e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na legislação aplicável;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (v) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (viii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação do Agente Fiduciário exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.3 Responsabilidade. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.4 Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário receberá a seguinte remuneração, a ser paga integralmente pela Emissora:

- (i) parcelas trimestrais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo devida a primeira quando da assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais nos trimestres subsequentes;
- (ii) na hipótese de ocorrência de Assembléia Geral de Debenturistas, de reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas, será devida remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora/homem de trabalho dedicado à

atividade, devida 05 (cinco) dias após o envio do relatório específico, inclusive para implementação das decisões tomadas em tais Assembleias e/ou reuniões;

(iii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;

(iv) não estão incluídas as eventuais despesas relativas a viagens, estadias e publicações necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, que deverão ser reembolsadas nos termos da Cláusula 9.8. abaixo; e

(v) os impostos e contribuições incidentes sobre os honorários (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e contribuição para o Programa de Integração Social - PIS) serão acrescidos à remuneração devida ao Agente Fiduciário às alíquotas vigentes na data dos respectivos pagamentos.

10.5 Atualização. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.4 será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 1º de agosto de 2006.

10.6 Vacância. Nas hipóteses de ausência, impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será nomeado pela Emissora, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, novo Agente Fiduciário.

10.7 Renúncia. Em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que um substituto seja nomeado pela Emissora e assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário.

10.8 Substituição. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, averbado na Junta Comercial do local de registro desta Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

10.9 Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário das despesas em que tenha razoavelmente e comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.8 será efetuado em até 20 (vinte) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei,

ressarcidas pela Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10.10 Discriminação das Despesas. As despesas a que se refere a Cláusula 10.9 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto na presente Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho pelo Agente Fiduciário de suas funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais, que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

10.11 Preferência de Recebimento. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses dos Debenturistas ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma estabelecida na presente Escritura de Emissão, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

10.12 Deveres. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) acompanhar a prestação pela Emissora das informações obrigatórias, informando os Debenturistas acerca de eventuais omissões constantes de tais informações;
- (v) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(vi) convocar, quando necessário, assembléia geral de Debenturistas, remetendo ao Juízo da Recuperação, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembléia geral de Debenturistas;

(vii) comparecer à assembléia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, remetendo ao Juízo da Recuperação, 2 (dois) dias após a data da realização da assembléia geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembléia geral de Debenturistas;

(viii) elaborar e disponibilizar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da lei;

(ix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações obtidas da Emissora e informações públicas;

(x) notificar o Juízo da Recuperação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data que tiver ciência do fato, de qualquer Hipótese de Inadimplemento, pela Emissora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

XI. ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

11.1 Assembléia de Debenturistas. Os Debenturistas, isoladamente ou em conjunto, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia geral, representados pelo Juízo da Recuperação, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades Anônimas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

11.2 Analogia. Aplica-se à assembléia de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades Anônimas sobre assembléia de acionistas.

11.3 Convocação. A assembléia geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; ou (iii) pelo Juízo da Recuperação.

11.4 Instalação. A assembléia geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação para cada série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

11.5 Presença da Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias dos Debenturistas.

11.6 Presença do Agente Fiduciário e do Juízo da Recuperação. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Debenturistas as informações

11780
AA

que lhe forem solicitadas. O Juízo da Recuperação deverá comparecer as Assembléias de Debenturistas

XII. LEI APLICÁVEL; FORO

12.1 Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada em todos os aspectos pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Escolha do Foro. As Partes reconhecem que o Juízo da Recuperação da VARIG, RIO SUL e NORDESTE é competente para conhecer todas as disputas e conflitos que porventura surjam em decorrência da interpretação ou execução das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Notificações. (a) Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, todas as notificações e outras comunicações exigidas por esta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e entregues pessoalmente ou por *courier* nos endereços e números de contato especificados abaixo, ou em outros endereços e números de contato indicados pela Parte por meio de notificação escrita às outras Partes:

- (i) se para Emissora, para:
VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Av. Vinte de Janeiro nº 330, Setor de Carga "O", parte, Ilha do Governador.
Rio de Janeiro – RJ
Brasil
CEP n.º 21941 570
Fax: 55 21 38145544
Telefone: 55 21 38145544
At.: Dr. Guilherme Laager
E-mail: guilherme.laager@varig.com
- e com cópia para:
Xavier, Bernardes, Bragança Sociedade de Advogados
Av. Rio Branco, n.º 01/14 andar
Rio de Janeiro – RJ
Brasil
CEP 20.090-003
Fax: 21 2283 0023
Tel: 21 2272 9200
At: Dra. Maria Regina Lynch / Dr. João Afonso de Assis
E-mails: reginalynch@xbb.com.br / joaoafonso@xbb.com.br
- (ii) se para os Debenturistas e para o Juízo da Recuperação, para:
Exmo. Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, n.º 115, 1º andar – Corredor C
Rio de Janeiro – RJ
CEP 31.332 - 000 Fax: 21 3133-2000

Telefone: 21 3133-2000

(iii) se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust DTVM S.A.
Av. das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.640-100
Fax: 21 2493-4746/4901
Tel: (21) 2494-8230
At.: Sr. Juarez Dias Costa
E-mail: juarez@oliveiratrust.com.br e agente@oliveiratrust.com.br

(b) Todas as notificações e comunicações serão consideradas recebidas, se entregues pessoalmente, no momento do recebimento e, se enviadas por *courier*, 3 (três) dias após postagem por correio doméstico ou 5 (cinco) dias após postagem por correio internacional, desde que o remetente envie, na mesma data de postagem, cópia da correspondência por fax ou correio eletrônico aos destinatários.

13.2 Renúncia. Nenhuma tolerância ou atraso de cada Parte em exercer quaisquer direitos, poderes ou privilégios estabelecidos na presente Escritura de Emissão deverá afetar quaisquer desses direitos, poderes ou privilégios ou ser interpretado como uma renúncia aos mesmos, nem o exercício parcial desses direitos, poderes ou privilégios impedirá o exercício de quaisquer outros direitos, poderes ou privilégios da presente Escritura de Emissão. Os direitos, poderes e medidas expressamente previstos na presente Escritura de Emissão são cumulativos e não excludentes de quaisquer outros direitos, poderes ou medidas que as Partes possam de qualquer outra forma ter. Nenhuma renúncia por qualquer Parte, em relação aos termos e condições da presente Escritura de Emissão, deve ser considerada ou interpretada como uma renúncia aos mesmos ou outros termos e condições desta Escritura de Emissão em uma situação futura.

13.3 Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão seja declarada ilegal, inválida, proibida ou inexequível por autoridade judicial em qualquer jurisdição em decisão final e inapelável, tal disposição deve, em relação a tal jurisdição, ser ineficaz na extensão da declaração de ilegalidade, invalidade, proibição ou inexequibilidade. Nesse caso, (i) tal termo ou disposição não deverá invalidar as disposições remanescentes desta Escritura de Emissão ou afetar tal disposição em qualquer outra jurisdição, (ii) as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituir a disposição ilegal, inválida ou ineficaz por uma disposição válida e eficaz que tenha, tanto quanto possível, o mesmo valor e efeito da disposição substituída.

13.4 Alterações. A presente Escritura de Emissão e suas disposições somente poderão ser alteradas, modificadas, aditadas, consolidadas ou renunciadas com o consentimento expresso e por escrito das Partes, representados os Debenturistas pelo Agente Fiduciário.

13.5 Acordo Integral. Esta Escritura de Emissão constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, que tratem da mesma matéria da presente Escritura de Emissão. Esta Escritura de Emissão deverá vincular e beneficiar cada Parte e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

13.6 Validade. Esta Escritura de Emissão deverá permanecer em vigor até o cumprimento integral pelas Partes das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, especialmente as obrigações de pagamento e de Conversão.

13.7 Inexistência de Terceiros Beneficiários. As obrigações contidas nesta Escritura de Emissão foram ajustadas no interesse e benefício das Partes e de seus sucessores e não deverão ser interpretadas em benefício de terceiros que não sejam partes desta Escritura de Emissão.

13.8 Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Escritura de Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Comercial e no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades Anônimas, podendo a Emissora publicar, ainda, em outro(s) jornal(is) de grande circulação, observados os prazos legais. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação na data da sua realização.

NESSES TERMOS, as Partes assinam a presente Escritura de Emissão, por meio de seus respectivos diretores ou representantes devidamente autorizados, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2007.

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CREDORES DA CLASSE I

CREDORES DA CLASSE II E EXTRACONCURSAIS

OLIVEIRA TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

1181
AC

ANEXO III

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, n.º 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior, para a realização das atividades da Sociedade.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três Reais), dividido em 307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três) ações, sendo 122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A, 30.739.549 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias Classe B e 153.697.746 (cento e cinqüenta e três milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de 10% (dez por cento) do capital social total, para atender às condições de conversão de debêntures emitidas pela Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Quarto - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembléias Gerais

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores aplicar-se-ão as seguintes normas comuns:

- a) Deverão ser brasileiros, residentes no país;
- b) Serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo destituíveis a qualquer tempo;
- c) Tomarão posse de seus cargos por termo lavrado e assinado no livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia de gestão;
- d) Perceberão a remuneração que lhes fixar a Assembléia Geral.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, todos acionistas e eleitos pela Assembléia Geral, que também escolherá o Presidente e Vice-Presidente desse órgão.

Artigo 12 - Na hipótese de vacância do cargo ou de impedimento do titular, observar-se-á o seguinte: o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; este ou qualquer outro Conselheiro de Administração será substituído por nomeação dos demais Conselheiros. O substituto que preencher o cargo vago permanecerá até a primeira Assembléia Geral, oportunidade em que será eleito novo membro do Conselho de Administração para completar o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Único – Findo o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos seus sucessores.

Artigo 13 – O Conselho de Administração terá as funções e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem, notadamente:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Convocar as Assembléias Gerais por meio de seu Presidente ou por dois Conselheiros;
- c) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e estabelecer suas respectivas remunerações, nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- d) Manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do Exercício bem como balancetes mensais;
- e) Aprovar o orçamento geral da Sociedade e manifestar-se sobre o de suas controladas;
- f) Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- g) Submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- h) Escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;
- i) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para a distribuição pública, nos termos de regulamentação aplicável;
- j) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, no limite de sua competência legal;
- k) Deliberar, nos limites da delegação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral, sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- l) Autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como sua subsequente alienação;
- m) Atribuir a administradores e/ou empregados participação nos lucros da Sociedade; e
- n) Exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos nesse estatuto social.

Artigo 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões deverão ser convocadas por escrito, com breve exposição da ordem do dia, com pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, a não ser que todos os Conselheiros dispensem tal formalidade.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho de Administração somente poderá se instalar e funcionar com a presença de mais da metade dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração somente serão válidas se aprovadas pelo voto da maioria de seus membros presentes.

Artigo 15 - A Assembléia Geral fixará a remuneração dos administradores em montante global e caberá ao Conselho de Administração proceder à respectiva distribuição entre eles.

Seção II Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria será constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 17 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 18 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, compete: (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) a um procurador com poderes específicos, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 21.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral, em face da orientação estabelecida pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Artigo 21 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um

1587
11

período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 22 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 24 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 26 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 27 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Capítulo VIII Liquidação e Dissolução

Artigo 28 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

1189
AA

COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO
8^a VARA EMPRESARIAL
EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Anúncio de alienação judicial, sob a forma de leilão, nos termos do inciso I do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, extraído dos autos do processo nº 2005.001.072887-7, correspondente à Ação de Recuperação Judicial das Companhias "VARIG" S/A (Viação AÉREA RIO GRANDENSE) ("VARIG"); RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A ("Rio Sul"); e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A ("Nordeste"), todas em Recuperação Judicial, doravante coletivamente denominadas de "Empresas Recuperandas" na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 8^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

F A Z S A B E R aos que o presente ANÚNCIO virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 19 de julho de 2006, às 10:00 horas, à Av. Almirante Silvio de Noronha, nº 365, Centro, Bloco "B", hangar, nesta Cidade, por Leiloeiro Público Oficial, será realizada alienação judicial, com amparo do Art. 60 e do Art. 142, inciso I da Lei 11.101/05, na modalidade de leilão por lances orais, da unidade produtiva isolada abaixo descrita, a qual obedecerá as condições estabelecidas no EDITAL DE LEILÃO que estará à disposição dos interessados no Cartório da 8^a. Vara Empresarial e no local de realização do leilão.

O edital e o decorrente leilão estão condicionados à sua aprovação na Assembléia Geral de Credores a ser realizada em 17 de julho de 2006. A alienação da Unidade Produtiva isolada das empresas em recuperação judicial ("Unidade Produtiva Varig" ou "UPV") VARIG, tem por base a modelagem apresentada e o preço mínimo oferecido pela Varig Logística S.A. – Varig Log, que difere daquelas aprovadas na Assembléia Geral de Credores de 09 de maio de 2006, e, por isso, a realização do leilão está sujeita à nova alteração do plano de recuperação judicial aprovado por Assembléia Geral de Credores já convocada ("Deliberação da AGC").

1. Objeto

O objeto a ser alienado sob a forma e para os efeitos do Art. 60 e parágrafo único da Lei 11.101/05 será a Unidade Produtiva VARIG, que corresponde – conforme descrição e detalhamento contidos na proposta da Varig Log apresentada nos autos da recuperação judicial de fls. 17.682/17.697, bem como nos esclarecimentos do Administrador Judicial de fls. 17.702/17.739, esclarecimentos da proponente de fls. 17.741/17.769 e termo da audiência realizada em 10.07.06 – a conjunto de bens e direitos intangíveis e bens móveis necessários à operação, compreendendo (i) o modelo operacional da respectiva unidade produtiva organizado para o exercício das operações de transporte aéreo regular nacional e internacional da VARIG e Rio Sul, incluindo, mas não se limitando, ao Certificados de Homologação de Transporte Aéreo (CHETA) da VARIG e da Rio Sul e à listagem das rotas domésticas e internacionais, slots e hotrans nos Aeroportos domésticos e internacionais e áreas aeroportuárias nacionais e internacionais atribuídos às

concessionárias VARIG e Rio-Sul, vigentes em março de 2006, mas excluindo cheta hotrans e slots pertencentes à Nordeste; (ii) os contratos aos quais o Arrematante será sub-rogado em decorrência de aludida operação após a data da homologação da arrematação; (iii) o complexo de bens e direitos relacionados à operação de vôo, excluídos os bens imóveis de propriedade das empresas recuperandas e o ativo circulante pertencente às mesmas, à exceção dos bens e direitos do ativo circulante relacionados a (a) obrigações de transportes a executar e (b) saldo porventura existente de (b.1.) reservas de manutenção e (b.2.) das garantias relacionadas aos contratos de arrendamento das aeronaves selecionadas pelo arrematante que deverão integrar a Unidade Produtiva VARIG; (iv) marcas de titularidade das empresas recuperandas que contenham a expressão "Varig" em suas formas figurativa, nominativa e mista, em todas as suas formas e classes, bem como demais marcas de propriedade da Varig, com exceção das marcas Rio Sul e Nordeste e suas variações; (v) manuais, logs, bancos de dados, softwares e sistemas de hardware necessários à operação, exceto aqueles relacionados ao Centro de Treinamento e o compartilhamento daqueles necessários à operação da Nordeste; (vi) bens móveis em geral, exceto (a) obras de arte e (b) móveis e utensílios da sede não relacionados à operação; (vii) bens e direitos relacionados ao programa Smiles, além de todas as obrigações constituídas de boa fé atinentes a tal programa (programa de milhagem), independentemente da data de constituição, respeitadas a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG.; (viii) obrigações incorridas a partir da data da Homologação da Arrematação; (ix) obrigações de transportes a executar, observada a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG, (x) depósitos junto às câmaras de compensação da IATA e da COPET, relacionados a transportes a executar. O conjunto de bens que compõem a Unidade Produtiva VARIG está minuciosamente descrito no ANEXO 2 deste Edital, sendo certo que, em caso de divergência entre aludido anexo e este Edital, prevalecerá este último.

2. Das Condições de Participação

2.1. Será admitida a participação no leilão de sociedade com sede e administração no Brasil.

2.1.1. Será permitida a participação de sociedades reunidas em consórcio, podendo sociedade com sede no exterior participar de consórcio, desde que, a empresa resultante do consorcio atenda às exigências da legislação aplicável para funcionamento como empresa aérea regular

2.1.2. Não será permitida a participação isolada ou em consórcio: (I) de mais de uma sociedade sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas; e (ii) do Arrematante Remisso no leilão anterior, direta ou indiretamente.

2.1.3. Os participantes poderão se fazer representar por procurador, devendo apresentar, no credenciamento, procuração lavrada por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida em cartório de notas ou certificação consular, com

poderes específicos para representar o participante em todos os atos da alienação judicial objeto deste Edital, inclusive para ultimar a arrematação, com as consequências legais daí advindas.

2.2. Garantias

2.2.1. Caução

O interessado em participar da alienação deverá apresentar comprovante de depósito em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, realizado pelo menos 1 (hum) dia útil antes do leilão judicial, em conta individualizada e à ordem do Juízo da Oitava Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, vinculada ao processo de recuperação judicial, do valor em reais equivalente a US\$ 24.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), convertidos em reais de acordo com a Taxa de Conversão PTAX 800 opção 5 divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil anterior ao do depósito. O depósito será realizado em favor do Juízo da 8ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro no Banco do Brasil S.A., Agência Poder Judiciário Rio – RJ, situada no prédio do Fórum, na Avenida Erasmo Braga nº 115, sala 108, corredor C.

2.2.1.1. Em substituição ao depósito acima mencionado, serão aceitos, pelo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do principal mutuado, os créditos oriundos dos Mútuos efetivamente concedidos pela Varig Log às empresas recuperandas até a data do leilão judicial, decorrentes do contrato de mútuo datado de 26 de junho de 2006, e eventuais aditamentos, desde que comprovado o valor total recebido pelas Empresas Recuperandas, mediante apresentação de declaração firmada por dois Diretores das devedoras, sendo um deles o Diretor Presidente, ou mediante a apresentação dos comprovantes de depósito ou transferências bancárias efetuadas pela Varig Log à Varig com base no referido contrato. Tal regra é aplicável à Varig Log, consórcio do qual faça parte, ou sociedade direta ou indiretamente controlada, controladora ou sob controle comum com a Varig Log (uma "Entidade Varig Log"). A diferença, se houver, deverá ser depositada à ordem do Juízo na forma acima descrita.

2.3. Prova de capacidade financeira

O interessado deverá comprovar capacidade financeira para assumir a Unidade Produtiva "VARIG", mediante apresentação de carta de fiança bancária original emitida por instituição financeira de primeira linha no valor equivalente a, no mínimo, US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), pela qual o Banco se obriga solidariamente a honrar o depósito de tal valor em Juízo caso o arrematante deixe de realizar o depósito na forma prevista abaixo, pelo que o beneficiário da carta de fiança deverá ser o Juízo da 8ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. A carta de fiança poderá ser emitida em dólares americanos ou em reais pela Taxa de Conversão PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil do dia útil anterior ao da sua emissão. A carta de fiança em reais conterá cláusula de correção cambial.

3. Do preço mínimo da alienação e das obrigações a serem assumidas pelo arrematante.

3.1 O preço mínimo a ser pago pelo arrematante será composto de montante equivalente em reais a US\$ 24.000,000,00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), calculado de acordo com a PTAX 800 opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data anterior à data do leilão, objeto do depósito mencionado no item 2.2.1 acima.

3.2 Além do preço mínimo mencionado no item 3.1 acima, obriga-se o arrematante ao cumprimento das obrigações abaixo descritas:

a) conferência em favor dos Credores Classe II e Classe III, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores, com valor de face de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e prazo de vencimento de 10 (dez) anos, com remuneração fixa de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) por ano, paga mensalmente, livre e desimpedida de quaisquer obrigações. O preço de conversão será estabelecido de forma a permitir sempre este percentual de participação acionária, com a debênture atribuída inicialmente (a "Debênture UPV"), independentemente do momento ou momentos em que ocorrer, até o limite correspondente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de investimento do arrematante na Unidade Produtiva Varig. A critério do arrematante, a emissão de tal debênture poderá ser substituída pelo pagamento à vista de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil), a ser realizado na forma do item 2.2.1 no que aplicável, em benefício dos Credores Classe II e Classe III, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação. A Debênture UPV, se não substituída pelo pagamento em moeda corrente imediatamente acima, será emitida em favor dos Credores Classe II e Classe III, sem qualquer custo, e colocada à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, que controlará a distribuição da rentabilidade anual e, conforme o caso, a conversão em participação acionária ou o pagamento e atribuição do valor de face;

b) conferência em favor dos Credores Classe I, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores, com valor de face de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e prazo de vencimento de 10 (dez) anos, com remuneração fixa de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) por ano, paga mensalmente, livre e desimpedida de quaisquer obrigações. O preço de conversão será estabelecido de forma a permitir sempre este percentual de participação acionária com a debênture atribuída inicialmente (a "Debênture UPV Classe I"), independentemente do momento ou momentos em que ocorrer, até o limite correspondente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de investimento do arrematante na Unidade Produtiva Varig. A critério do arrematante, a emissão de tal debênture poderá ser substituída pelo pagamento à vista de R\$

41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil), a ser realizado na forma do item 2.2.1, no que aplicável, em benefício dos Credores Classe I, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação. A Debênture UPV Classe I será emitida em favor dos Credores Classe I, sem qualquer custo, e colocada à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, que controlará a distribuição da rentabilidade anual e, conforme o caso, a conversão em participação acionária ou o pagamento e atribuição do valor de face;

c) contratação, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, pela Unidade Produtiva VARIG, das empresas recuperandas, de fretamento de aeronaves selecionadas sob a modalidade ACMI ("Aircraft, Crew, Maintenance and Insurance"), em condições e padrões usualmente praticados no mercado, assegurado o valor mínimo remuneratório de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano e pelo prazo de 3 (três) anos, totalizando o valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), podendo as Empresas Recuperandas denunciar o contrato a ser celebrado a qualquer tempo, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização, sendo devidos pela Unidade Produtiva VARIG, neste caso, apenas e tão-somente os valores referente aos serviços prestados até a data do desfazimento da relação contratual;

d) contratação, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, pela Unidade Produtiva VARIG das Empresas Recuperandas, sob condições e padrões usualmente praticados no mercado, de serviços não exclusivos do Centro de Treinamento de Tripulantes ["VFTC – Varig Flight Training Center"], assegurado o valor mínimo remuneratório de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano e pelo prazo de 10 (dez) anos, totalizando o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo assegurado às Empresas Recuperandas o direito de, a qualquer tempo, denunciar o contrato por sua exclusiva conveniência, sendo-lhe devidos, em tal hipótese, os pagamentos pelos serviços prestados até a data do desfazimento da relação contratual;

e) aporte na Unidade Produtiva VARIG da quantia equivalente a US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da assinatura do Auto de Arrematação. Caso até o final do prazo em questão a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ainda não tenha emitido as competentes autorizações, que permitam ao arrematante assumir a Unidade Produtiva VARIG, referido valor será depositado no prazo acima em conta à disposição do Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para ser aplicado na continuidade das operações da Unidade Produtiva Varig enquanto tais autorizações não tiverem sido emitidas;

f) assunção de todas as obrigações relacionadas ao programa SMILES, inclusive todas as passagens emitidas de boa-fé até a data da Homologação da Arrematação, observada em ambos os casos a disponibilidade de assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG e as rotas mantidas pela UPV, sendo certo que passagens já emitidas para rotas não mais existentes poderão ser convertidas em passagens destinadas a rotas mantidas pela UPV, sem prejuízo para os clientes;

g) pagar, durante o prazo de até 6 (seis) meses contados da homologação da arrematação, de aluguel mensal equivalente a 0,8% do valor de mercado dos imóveis de propriedade das empresas recuperandas, cuja posse direta, a critério do arrematante, vier a lhe ser transferida, sendo certo que tal posse direta somente lhe será transferida após a homologação da arrematação. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses a locação observará as condições de prazo e financeiras usuais no mercado para imóveis do tipo e a conveniência do arrematante. Fica desde já esclarecido que tais condições não poderão prejudicar total ou parcialmente o cronograma de alienação dos imóveis que será apresentado pelas Empresas Recuperandas.

h) assunção das obrigações de transportes a executar, observada a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG.

4. Dos Lances e Critério de Desempate.

4.1 Somente poderão apresentar lances orais os proponentes que (i) tiverem efetuado o depósito prévio de que trata o item 2.2.1, (ii) apresentado carta de fiança válida que atenda ao quanto disposto no item 2.3, (iii) tenham expressamente e por escrito se obrigado a cumprir incondicionalmente as obrigações previstas nos item 3.2., e (iv) cumprido as demais exigências formais previstas no Edital.

4.2 Cada lance deverá ser efetuado em valor numérico para pagamento estritamente em moeda corrente nacional, sendo o lance inicial em valor igual ou superior ao preço mínimo estabelecido no item 3.1 acima, convertido a Reais pela forma prevista em aludido item, e, quando oralmente proferido pelos representantes da proponente, reputar-se-ão ofertados de forma irrevogável, irretratável e incondicional o lance e todos os componentes previstos nas letras "a" a "h" do item 3.2 acima.

4.3. Somente serão aceitos lances oferecidos por participante credenciado para a compra da Unidade Produtiva VARIG, na modelagem descrita no Edital, por valor igual ou superior ao preço mínimo previsto no item 3.1.

4.4. Os lances superiores ao mínimo previsto no item 3.1, deverão ser oferecidos em acréscimos não inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

5. Procedimentos Gerais do Leilão

5.1 Os procedimentos terão início às 10:00 horas do dia 19 de julho de 2006, à Av. Almirante Silvio de Noronha, nº 365, Bloco B, hangar, Centro, nesta Cidade ("Local da Alienação Judicial"). A alienação judicial será realizada na modalidade de leilão por lances orais. Somente terão acesso ao leilão os interessados devidamente credenciados.

5.2 Para habilitar-se a participar do leilão, o interessado, ou seu representante, antes da abertura do leilão, apresentará ao Administrador Judicial:

- a) original ou cópia autêntica dos atos constitutivos da sociedade ou consórcio, fazendo prova documental de que o representante tem poderes para representar o participante em todos os atos do leilão;
- b) declaração, em original, de que está ciente de que deverá atender às condições previstas na legislação aplicável para obter da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a necessária autorização para assumir a operação do objeto do leilão, descritas no Anexo I.;
- c) prova do depósito da caução, mediante apresentação das vias destinadas ao Cartório das Guias de Depósito Judicial no original; e,
- d) prova de capacidade financeira para assumir o objeto do leilão, na forma do item 2.3.
- e) documento original assinado pelo representante legal da proponente, expressamente se comprometendo, caso se sagre vencedora do leilão, a cumprir todas as obrigações listadas no item 3.2 acima;

5.2.1. Eventuais dúvidas quanto ao atendimento das condições para participar do leilão serão decididas de plano pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

5.3. Será pronunciado vencedor o proponente que ofertar o maior Lance, na forma do item 4.

5.4. Findo o leilão, o Administrador Judicial entregará à estrutura cartorária presente no local todos os documentos apresentados pelo arrematante e as vias destinadas ao Cartório de todas as Guias de Depósito Judicial, bem como a garantia bancária apresentada pelo arrematante, para juntada aos autos do processo de recuperação judicial. Os demais documentos serão restituídos aos participantes ou seus representantes credenciados.

5.5. Exceto pelos depositados pelo arrematante, os valores caucionados e garantias bancárias serão restituídos aos depositantes por ordem do Juízo da Oitava Vara Empresarial, que, ao assinar o Auto de Arrematação, determinará a expedição de mandado de levantamento do depósito em favor do depositante, independentemente de requerimento.

5.5.1. No tocante à Caução, se o arrematante não for uma Entidade Varig Log, o Juízo determinará a expedição de mandado de levantamento em favor da Varig Log do valor equivalente aos mútuos desembolsados em efetivamente feitos às empresas recuperandas até a data do leilão, acrescidos de 20% (vinte por cento), ficando extintas todas as obrigações que as empresas recuperandas têm perante a Varig Log em decorrência dos referidos mútuos. Eventual excedente, depois de tal levantamento, será entregue às empresas recuperandas, em 24 (vinte e quatro) horas após a Homologação da Arrematação.

6. Pagamento do Preço da Alienação

1196

~~1196~~

6.1.

Deduzido o valor caucionado pelo arrematante, ou se o arrematante for uma Entidade Varig Log, os valores dos créditos Mútuos Varig Log, o preço em moeda corrente a que se refere o item 3.1 ou lance superior ao preço mínimo estabelecido, e, sendo o caso, os valores em moeda corrente previstos nas letras "a" (I) e "b" (I) do item 3.2 serão pagos no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data homologação da arrematação, através de depósito, à ordem do Juízo da 8^a Vara Empresarial, observado o disposto no item 2.2.1.1, acima.

7. Adjudicação do Objeto da Arrematação

7.1. Realizado e ressalvado o aporte previsto no item 3.2. (e) acima, a arrematação será homologada e o Objeto da Arrematação será adjudicado ao arrematante, ficando a eficácia de tal homologação e da adjudicação suspensas, inclusive para efeitos de realização de pagamentos em dinheiro às recuperandas, para o cumprimento das obrigações decorrentes dos itens 3.1. e 3.2. supra, na forma e para os efeitos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até que o arrematante obtenha da ANAC a autorização provisória ou definitiva para assumir a operação do objeto da arrematação. Trata-se aludida autorização, assim, da única condição suspensiva admitida neste Edital, que não tem o condão, porém, de suspender a obrigação do arrematante de realizar o aporte previsto no item 3.2. (e), respeitada a destinação prevista em tal item.

7.1.1. Tanto as recuperandas como o arrematante envidarão os melhores esforços para a obtenção da autorização a que se refere o item 7.1. e demais autorizações necessárias para ultimar a venda objeto do presente Edital.

8.Obrigações e Direitos Adicionais do Arrematante

8.1. Além das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos, caberá ao arrematante obter da ANAC as autorizações provisórias ou definitivas necessárias à assunção do objeto do leilão.

8.2. Desde que pago integralmente o preço de aquisição e cumpridas as demais obrigações previstas no Edital e se não obtiver da ANAC a aprovação para operar o objeto da arrematação, o Arrematante poderá vender a Unidade Operacional Varig para terceiros, na forma da lei, ou os direitos decorrentes da arrematação, desde que tais adquirentes adiram a todas as obrigações aqui previstas, em especial aquelas previstas no item 3.2..

8.3. O arrematante remisso fica sujeito à aplicação da penalidade do artigo 695 do Código de Processo Civil (multa de 20%) cujo produto será entregue às recuperandas.

9. Restituição de documentos

9.1. Findo o leilão, o Administrador Judicial entregará à estrutura cartorária presente no local todos os documentos apresentados pelo arrematante e as vias destinadas ao Cartório de todas as Guias de Depósito Judicial, para juntada aos autos do processo de recuperação judicial. Os demais documentos serão restituídos aos participantes ou seus representantes credenciados.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Os interessados ficam cientes de que no ato da arrematação, deverão ser efetuados os seguintes pagamentos: Comissão do Leiloeiro de 0,5 (meio por cento), que será calculada sobre o lance, que corresponde ao valor oferecido para o preço mínimo previsto no item 3.1; ISS de 0,25% e custas de Cartório de 1% até o máximo permitido por Lei. Rio de Janeiro, 12/07/06. Eu, Nilo Fragoso Leal – Mat. 01/4081, Escrivão da 8ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, subscrevo Luiz Roberto Ayoub – Juiz de Direito

Anexo I – Indicativo dos Requisitos Básicos de Qualificação Junto à ANAC para não Concessionárias, suas controladoras ou controladas

As concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular de passageiro ou carga, suas controladoras ou controladas são consideradas automaticamente autorizadas a participar do leilão.

Para a autorização, pela ANAC, da completa assunção e condução das operações da Unidade Produtiva VARIG pelo arrematante, após a adjudicação do leilão:

1. O arrematante deverá atender as exigências estabelecidas em lei para concessão ou transferência de controle societário de empresas concessionárias da prestação de serviços públicos, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial no seu artigo 27, e no art. 180 e seguintes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, bem como os previstos na Lei 11.182 de 26 de setembro de 2005, que regulam a concessão ou autorização para os serviços aéreos públicos, especificando as exigências de demonstração de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal para a assunção dos serviços, bem como à observância dos requisitos de participação mínima de brasileiros no capital da empresa concessionária ou na sua controladora, além de declaração do adquirente de que cumprirá todas as cláusulas do contrato de concessão.

2. O arrematante deverá formular pedido específico de transferência das concessões e autorizações à ANAC, acompanhado da sua documentação, bem como da documentação de todos os sócios ou acionistas, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

3. A documentação relativa à capacidade jurídica, conforme o caso, consiste em:

I - cédula de identidade;

*15/05
11/98*

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V - alvará de funcionamento;

4. No caso de empresas estrangeiras participarem como sócias ou acionistas diretas do arrematante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior, o arrematante deverá apresentar declaração de que estão em pleno vigor os poderes de representação no Brasil;

5. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do arrematante;

III - prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições federais, expedida pela Delegacia da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede do arrematante;

IV - prova de regularidade quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V - prova de regularidade para com o imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços - ICMS do Estado (ou Distrito Federal) onde o arrematante tiver domicílio ou sede ou declaração firmada pelo arrematante ou seu representante legal de que não é contribuinte do ICMS;

VI - prova de regularidade para com o imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN do Município onde o arrematante tiver domicílio ou sede ou declaração firmada pelo arrematante ou representante legal de que não é contribuinte do ISSQN;

VII - certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, extensivo ao domicílio do arrematante ou à sede e às filiais, no caso de pessoa jurídica;

VIII - prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6. A documentação relativa à capacidade técnica consiste na comprovação de que o arrematante possui, em seu quadro permanente, pessoal técnico adequado e disponível para a supervisão, coordenação e controle da execução das operações de transporte aéreo regular, de modo a assegurar os padrões de segurança e de qualidade exigidos pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis para a prestação de serviços de transporte aéreo regular de passageiros. A comprovação dessa aptidão será feita por meio de certidão(ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no(s) órgão(ões) ou entidade(s) profissional(ais) competente(s), ficando dispensada no caso de empresa concessionária de transporte aéreo público de carga e/ou passageiro.

7. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar das atividades de supervisão, coordenação e controle, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela ANAC.

8. No caso de sócio ou acionista direto ser empresa estrangeira, as certidões ou atestados exigidos serão de entidades congêneres de seus países de origem ou naqueles nos quais tenham prestado serviços, ou qualquer outra forma de comprovação aceita nesses países.

9. As certidões ou atestados referidos nos parágrafos anteriores deverão conter as seguintes informações básicas:

I - identificação do autor do atestado ou certidão;

II - descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovam o atendimento das exigências quanto à comprovação de experiência.

10. Para os efeitos da verificação da capacitação técnica considerar-se-á, no caso de arrematante com mais de um sócio ou acionista, a soma das aptidões por parte de cada um dos sócios ou acionistas, admitindo-se, também, como suficiente, a comprovação de aptidão por apenas um dos sócios ou acionistas.

11. Além da documentação exigida acima e para permitir à ANAC uma correta avaliação da capacitação técnica do arrematante, este deverá apresentar a metodologia de como pretende exercer as funções de supervisão, coordenação e controle da execução das operações de transporte aéreo regular, de modo a assegurar o cumprimento dos padrões de segurança e de qualidade exigidos pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis para a prestação de serviços de transporte aéreo regular de passageiros.

12. A documentação relativa à idoneidade financeira consiste em:

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do arrematante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data estabelecida para a entrega da documentação;

III - certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do sócio ou acionista;

- 12.1. Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser acompanhada da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 12.2. No caso de sociedade anônima de capital fechado, a documentação referente ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis do último exercício social deve ser apresentada mediante cópia autenticada devidamente chancelada pela Junta Comercial do Estado da sede da arrematante, ou mediante publicação em imprensa oficial ou jornal de grande circulação na sede da arrematante.
- 12.3. Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser apresentada mediante cópia autenticada devidamente chancelada pela Junta Comercial do Estado da sede da arrematante.
- 12.4. Não será aceita certidão negativa de falência ou concordata com prazo de validade vencido ou, ainda, certidão sem prazo de validade, salvo se não expedida há mais de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a entrega da documentação.
- 12.5. O arrematante deve apresentar, também, declaração firmada pelo respectivo representante ou procurador com poderes expressos, atestando que não utilizam o trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 12.6. Caso haja a participação de empresa estrangeira no capital do arrematante, e a referida empresa estrangeira não esteja regularmente autorizada a funcionar no Brasil, a mesma deve atender, "tanto quanto possível", as exigências documentais requeridas neste Anexo, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados no Brasil e traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado no Brasil.
- 12.7. A cláusula "tanto quanto possível", referida no item acima, significa que a lei brasileira não será utilizada para disciplinar matéria atinente à constituição e funcionamento de pessoa jurídica constituída sob a égide de ordenamento jurídico de Estado estrangeiro, perante o qual a Licitante tenha domicílio, ou seja, na medida em

que a lei estrangeira exija requisitos similares ao da lei brasileira, deverá ser promovida a prova do preenchimento dos requisitos correspondentes.

12.8. No caso de inexistência da equivalência requerida, a empresa estrangeira deve declarar expressamente esta circunstância, anexando a declaração à sua documentação.

12.9. A empresa estrangeira deve ter representação legal no Brasil, ou seja, representação constituída sob as leis brasileiras, devendo a mesma recair sobre brasileiros ou residentes no País ou, ainda, sobre pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

12.10. Para os fins previstos no parágrafo anterior, a empresa estrangeira deve anexar à sua documentação o documento que comprova a representação legal no Brasil, sob pena de não aceitação da documentação.

12.11. A documentação deve ser sem emendas ou rasuras e ser assinada por responsável legal da arrematante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo.

12.12. Somente serão admitidos documentos em idioma estrangeiro se acompanhados das respectivas traduções para o idioma português por tradutor público juramentado nos termos da legislação brasileira, exceto termos técnicos, termos financeiros e termos de uso corrente no Brasil.

12.13. A documentação deve ser encadernada, preferencialmente em espiral contínua, devendo ser precedida de um sumário, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes. Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, apresentando, ao final um "Termo de Encerramento".

12.14. Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração da ANAC ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Anexo II – Sumário Descritivo dos Ativos, dos Direitos e das Obrigações a serem Transferidas para o Arrematante da Unidade Produtiva VARIG

I – Sub-rogação de Contratos

Os contratos que não tiverem caráter pessoal, ou que não exigirem anuência para cessão de posição contratual, serão automaticamente sub-rogados na forma do Art. 1.148 do Código Civil. O arrematante da Unidade Produtiva VARIG ("Arrematante") não assumirá as obrigações em atraso referente aos contratos em que se sub-rogar, por força do disposto no Art. 60 da Lei 11.101/05, ressalvado o disposto no Edital.

1202
AS

II - Contratos de Arrendamento:

Os contratos de arrendamento de aeronaves e motores vigentes selecionados serão sub-rogados para o Arrematante, observados os requisitos de cada contrato. O passivo referente aos contratos, acumulado até a data da Homologação da Arrematação, continuará sob a responsabilidade da Concessionária Remanescente (entendida como as empresas em recuperação, conforme definidas no Edital), em observância ao disposto no Art. 60 da Lei 11.101/05.

III - Contratos de Concessão de Uso de Áreas Aeroportuárias no Brasil:

Todos os contratos de concessão de uso de áreas aeroportuárias vigentes em março de 2006 e assegurado o uso à Nordeste para o desenvolvimento das suas atividades, serão sub-rogados para o Arrematante, nos mesmos termos e condições vigentes à época de cada contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da Homologação da Arrematação. Enquanto não for efetivada a sub-rogação, o Arrematante imitir-se-á na posse das áreas aeroportuárias mediante reembolso dos custos decorrentes da sua utilização, diretamente à Infraero.

IV - Contratos Referentes às Áreas Aeroportuárias no Exterior:

Todos os contratos e direitos vigentes em março de 2006 referentes às áreas em aeroportos no exterior serão sub-rogados para o Arrematante, observados os requisitos de cada um dos contratos e do disposto na legislação aplicável em cada uma das jurisdições estrangeiras. A sub-rogação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da Homologação da Arrematação. Enquanto não for efetivada a sub-rogação, o Arrematante imitir-se-á na posse das áreas aeroportuárias mediante reembolso dos custos decorrentes da sua utilização, diretamente ao agente aeroportuário competente. Aplica-se a esse dispositivo o Art. 60 da Lei 11.101/05.

V - Linhas Aéreas (Rotas):

Ressalvadas as rotas, Hottrans e Slots da Nordeste, todas as linhas aéreas (rotas) nacionais e internacionais vigentes em março de 2006 serão sub-rogadas para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da Homologação da Arrematação. Enquanto não for efetivada a sub-rogação, o Arrematante utilizar-se-á das referidas linhas aéreas (rotas). O Arrematante será sub-rogado nos direitos decorrentes dos acordos bilaterais internacionais para exploração de linhas aéreas firmados entre o Brasil e outros países.

VI - Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (“CHETA”):

Ao Arrematante da Unidade Produtiva VARIG será transferido o CHETA da VARIG e da Rio Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Homologação da Arrematação, em observância ao disposto no Art. 49 da Lei 9784/99.

VII - Hotrans, Direitos de Pousos, de Decolagens e de Slots nos Aeroportos Domésticos e nos Internacionais :

Ressalvados os Hotrans e Slots da Nordeste, todos os Hotrans domésticos e os internacionais da Unidade Produtiva VARIG, assim como, os direitos de pouso, de decolagem e de slots nos aeroportos domésticos e internacionais da Unidade Produtiva VARIG vigentes em março de 2006 serão sub-rogados para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Homologação da Arrematação, em observância ao disposto no Art. 49 da Lei 9784/99.

VIII - Ativo Operacional:

Ressalvado o complexo de bens e direitos necessários à atividade da Nordeste, todos os sistemas e rotinas operacionais, incluindo mas não se limitando a programas, equipamentos, bases de dados, controles operacionais e/ou gerenciais, controle de aeronavegabilidade, controle técnico de manutenção, manuais (inclusive PM (Programa de Manutenção), MEL (Minimum Equipment List), MGM (Manual Geral de Manutenção) e outros manuals de operações e manuals de manutenção aprovados pela autoridade aeronáutica competente), logs de manutenção, sistemas e documentos de reserva, assim como todo e qualquer documento relativo ao funcionamento operacional da frota (inclusive do planejamento operacional de malha e frota) serão sub-rogados para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Homologação da Arrematação.

IX - Ativo de Marketing:

Ressalvado o atendimento da Nordeste pelos contratados, todos os contratos e direitos referentes à representação comercial, serviços de patrocínio, promoções e eventos, publicidade cooperada e marketing de apoio a vendas vigentes à época do pedido de recuperação judicial serão sub-rogados para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Homologação da Arrematação.

X - Ativo Comercial:

Ressalvado o complexo de bens e direitos necessários à atividade da Nordeste e o disposto no Edital quanto ao ativo circulante todos os ativos, sistemas e processos e procedimentos relacionados a estoque e vendas, abrangendo reservas, vendas e emissão de passagens (inclusive bilhetes, "Miscellaneous Credit Orders" - MCOs, "Prepared Ticket Advance" - PTAs e/ou E-Tickets), serviço de atendimento a passageiros e bagagens em aeroportos, compreendendo check in, sala VIP, embarque e desembarque e recuperação de bagagens e excesso de bagagem, serviço de bordo e documentação de movimentação de numerário de receitas, impressos e formulários, serão transferidos para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Homologação da Arrematação

XI - Ativo Imobilizado:

Ressalvado o complexo de bens e direitos necessários à atividade da Nordeste e o disposto no Edital quanto ao ativo imobilizado, inclusive os imóveis, obras de arte e móveis existentes na sede da Varig, a propriedade do ativo imobilizado das Empresas Recuperandas necessário à continuidade das atividades operacionais, comerciais e administrativas da Unidade Produtiva VARIG será transferida a esta última imediatamente após a Homologação da Arrematação, incluindo, mas não se limitando a equipamentos terrestres, máquinas, móveis e utensílios, painéis e ferramentas, veículos, softwares, hardwares, cascos e motores próprios. Não se inclui nesse dispositivo qualquer imóvel, bem como ativos imobilizados do VFTC - Centro de Treinamento nem outros ativos aos quais se faz referência genérica ou específica no Edital.

XII - Marcas:

Ressalvado o disposto no Edital, o Arrematante receberá os direitos relativos à marca e logotipo VARIG em todas as suas variações e extensões, incluindo mas não se limitando a todas as variações da respectiva identidade visual. Observado o disposto no Edital, a Concessionária Remanescente providenciará a transferência de todos e quaisquer direitos relativos a todas as marcas e todos os logotipos "Varig' e suas variações e extensões no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da Homologação da Arrematação.

XIII - Bens e Direitos Relativos ao Programa Smiles:

Observado o disposto no Edital, o Arrematante será sub-rogado em todos os direitos de propriedade relativos ao Programa Smiles, incluindo as carteiras de parceiros Smiles, a listagem de associados, o nome, o logotipo, marcas registradas, pedidos de registro de marcas e outros direitos intelectuais e de propriedade dos nomes "Smiles", "Programa da Varig", "Programa de Milhagem Smiles" e qualquer outro nome que faça referência ao Programa Smiles ou às milhas Smiles, todos os softwares e licenças de uso de software, formulários, assim como todos os direitos referentes às formas de comunicação de dados entre as Companhias e seus parceiros (incluído, sem limitação, ao STM 400 ou EDI) e receitas. E ainda o Arrematante será sub-rogado em todos os contratos com os parceiros do Programa Smiles, observado o disposto no Edital.

XIV - Direitos sobre Software:

Observado o disposto no Edital, em especial os direitos de uso da Nordeste e softwares necessários à operação do Centro de Treinamento, o Arrematante sub-rogar-se-á nos direitos sobre qualquer software que a Concessionária Remanescente detenha dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Homologação da Arrematação. Durante este período de transição, o Arrematante utilizará, de maneira compartilhada, sistemas essenciais para o funcionamento das atividades adquiridas, sem dever qualquer remuneração as Empresas Recuperandas. Após o período de transição, o Arrematante negociará de boa

fé o compartilhamento dos sistemas essenciais de software com a Concessionária Remanescente, sendo sempre assegurado o uso pela Nordeste.

XV - Outros Contratos:

Ressalvado o complexo de bens e direitos necessários à atividade da Nordeste, o Arrematante sub-rogar-se-á nos direitos de todos e quaisquer contratos não especificamente aludidos nesse documento que venham a ser necessários no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais, operacionais ou técnicas da Unidade Produtiva VARIG.

XVI - Depósitos junto às Câmaras de Compensação da International Air Transport Association ("IATA"), da Comissão Permanente de Turismo ("COPET") e da Billing and Settlement Plan ("BSP"):

Ressalvado o disposto no Edital, o Arrematante sub-rogar-se-á nos direitos de todos e quaisquer créditos depositados em favor de ou detidos pelas empresas VARIG, Rio-Sul e Nordeste junto à IATA, ao COPET e à BSP a contar da data da Homologação da Arrematação.

XVII – Recebíveis Não Performados

Ressalvado o disposto no Edital, o Arrematante sub-rogar-se-á nos direitos de todos os recebíveis contra as passagens não performadas de qualquer que seja o meio de pagamento ou sistema de liquidação, tais como, AMEX, VISA, MASTERCARD, dentre outros.

II – Obrigações transferidas com a Unidade Produtiva VARIG

II.a. Obrigações referentes a Transportes a Executar:

Observado o disposto no Edital, serão integralmente assumidas, após a data da Homologação da Arrematação nos termos desse Edital, as obrigações referentes aos transportes a executar das empresas VARIG, Rio-Sul e Nordeste, em todas as suas formas de exigibilidade, observada a disponibilidade de assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG.

II.b. Obrigações Referentes a Milhas do Programa Smiles:

Observado o disposto no Edital, serão integralmente assumidas, após a data da homologação da Arrematação nos termos desse Edital, as obrigações referente às milhas emitidas no âmbito do Programa Smiles, observada a disponibilidade de assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG .

1206
11

1207

AA



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Serviços Aéreos
Gerência Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos
Gerência de Acompanhamento de Mercado

Parecer GACM/GGAS/SSA/ANAC

Referência: Processo nº. 60800-005696/2007-71.
Ofício s/nº de 12/01/07, protocolo Anac
nº 60800.001148/2007-52.

Assunto: Requerimento de prévia aprovação de Ata
Assembléia Geral dos acionistas da VRG
Linhas Aéreas S.A.

1. Introdução

O processo nº 60800-005696/2007-71 trata, dentre outros assuntos, do requerimento de prévia aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da concessionária VRG LINHAS AÉREAS S.A., realizada em 11.01.2007. Tal procedimento é devido em face do disposto no Artigo 184 e no parágrafo 2º do Artigo 185 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBAer (*in verbis*):

"Art. 184. Os atos constitutivos das sociedades de que tratam os artigos 181 e 182 deste Código, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica, para serem apresentados ao Registro do Comércio".

*"Art. 185, § 2º. É exigida a autorização prévia, para a transferência de ações:
I – que assegurem ao adquirente ou retirem do transmitente o controle da sociedade;
II – que levem o adquirente a possuir mais de 10% (dez por cento) do capital social;
III – que representem 2% (dois por cento) do capital social;
(...)
V – no caso previsto no artigo 181, § 3º".*

Cumpre informar que o presente expediente funda-se nos dispositivos contidos na Resolução nº 1 da Diretoria Colegiada da ANAC, de 18 de abril de 2006, em especial o art. 7º, *caput*, e incisos IX e

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the document.

XXII, que dispõe acerca da competência da Diretoria da Agência para deliberação acerca do assunto em pauta.

Dispõe, outrossim, o art. 35, II, b, do Regimento Interno da ANAC, acerca da competência desta Superintendência de Serviços Aéreos, encaminhar à Diretoria parecer sobre prévia aprovação de atos societários constitutivos de empresas de prestação de serviços aéreos públicos e de suas modificações, tal como no caso em tela.

Na análise do ato em questão, cabe a esta Gerência de Acompanhamento de Mercado verificar, essencialmente, a observância do limite de participação de capital estrangeiro nas concessionárias, conforme disposto no Artigo nº 181 do CBA (*in verbis*):

"Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:

I - sede no Brasil;

II - pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.

§ 1º As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2º Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.

§ 3º A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere o item II deste artigo, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4º Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital".

2. Análise

Dentre os assuntos que integram a ordem do dia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da VRG Linhas Aéreas S.A., realizada em 11 de janeiro de 2007, compete a esta Gerência de Acompanhamento de Mercado emitir parecer quanto aos seguintes aspectos:

- Item I: deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia, em favor de credores da Classe I e de credores da Classe II e credores Extraconcursais da "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., habilitados no processo judicial nº 2005.001.072887-7, em cumprimento de obrigação prevista no Edital (publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 14 de julho de 2006) do Leilão de Alienação Judicial da Unidade Produtiva VARIG à Companhia, realizado em 20 de julho de 2006 pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- Item II: autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da emissão;

- Item IV: deliberar sobre a proposta de criação de capital autorizado da Companhia e consequente alteração do Estatuto Social da Companhia.

Inicialmente cabe-nos lembrar que a VRG, arrematante da Unidade Produtiva Varig (UPV) no leilão de alienação judicial realizado em 20 de julho de 2006, obrigou-se a, nos termos do Edital e nas condições definidas nos itens 6, "a" e "b", do Plano de Recuperação Judicial, conferir debênture única em favor dos Credores Classe I e debênture única em favor dos Credores Classe II e Extraconcursais, identificados nos autos da ação de recuperação judicial das concessionárias Varig, Rio Sul e Nordeste, em até 30 dias da data de homologação da arrematação. Segue abaixo a transcrição do item 3.2 (a) e (b) do referido Edital:

"3.2 Além do preço mínimo mencionado no item 3.1 acima, obriga-se o arrematante ao cumprimento das obrigações abaixo descritas:

a) conferência em favor dos Credores Classe II e Classe III, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores, com valor de face de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e prazo de vencimento de 10 (dez) anos, com remuneração fixa de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) por ano, paga mensalmente, livre e desimpedida de quaisquer obrigações. O preço de conversão será estabelecido de forma a permitir sempre este percentual de participação acionária, com a debênture atribuída inicialmente (a "Debênture UPV"), independentemente do momento ou momentos em que ocorrer, até o limite correspondente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de investimento do arrematante na Unidade Produtiva Varig. A critério do arrematante, a emissão de tal debênture poderá ser substituída pelo pagamento à vista de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil), a ser realizado na forma do item 2.2.1 no que aplicável, em benefício dos Credores Classe II e Classe III, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação. A Debênture UPV, se não substituída pelo pagamento em moeda corrente imediatamente acima, será emitida em favor dos Credores Classe II e Classe III, sem qualquer custo, e colocada à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, que controlará a distribuição da rentabilidade anual e, conforme o caso, a conversão em participação acionária ou o pagamento e atribuição do valor de face;

b) conferência em favor dos Credores Classe I, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores, com valor de face de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e prazo de vencimento de 10 (dez) anos, com remuneração fixa de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) por ano, paga mensalmente, livre e desimpedida de quaisquer obrigações. O preço de conversão será estabelecido de forma a



permitir sempre este percentual de participação acionária com a debênture atribuída inicialmente (a "Debênture UPV Classe I"), independentemente do momento ou momentos em que ocorrer, até o limite correspondente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de investimento do arrematante na Unidade Produtiva Varig. A critério do arrematante, a emissão de tal debênture poderá ser substituída pelo pagamento à vista de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil), a ser realizado na forma do item 2.2.1, no que aplicável, em benefício dos Credores Classe I, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação. A Debênture UPV Classe I será emitida em favor dos Credores Classe I, sem qualquer custo, e colocada à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, que controlará a distribuição da rentabilidade anual e, conforme o caso, a conversão em participação acionária ou o pagamento e atribuição do valor de face;"

A VRG recebeu o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no dia 14/12/2006, dessa forma, a presente operação de emissão de debêntures objetiva o cumprimento das obrigações assumidas no processo de aquisição da UPV.

Os tópicos abaixo descrevem as principais características das debêntures emitidas:

- Valor total de emissão: R\$ 100.000.000,00 – divididos em duas séries de debêntures com valor nominal de R\$ 50.000.000,00 cada uma, sendo a primeira em favor dos credores da Classe I e a segunda em favor dos credores da Classe II e Extraconcursais;
- Data de emissão: 17/01/2007;
- Data de vencimento: 17/01/2017, podendo ser amortizada, convertida em ações ou resgatada antecipadamente;
- Rendimento: R\$ 350.000,00 fixo, por mês, por debênture, com a primeira parcela sendo paga em 17/02/2007 e a última na data do vencimento. A remuneração não será atualizada ou corrigida monetariamente;
- Prazo de pagamento: o valor nominal será pago, em conta bancária informada pelo Juízo de Recuperação, em uma única parcela, na data do vencimento;
- Conversibilidade: Os debenturistas, por meio do Juízo da Recuperação, terão o direito, a seu exclusivo critério e opção, de solicitar, em uma única oportunidade, que as debêntures sejam integralmente convertidas em ações representativas do capital social da VRG;
- Participação no capital social:
 - As debêntures são conversíveis integralmente, cada qual, em até 5% do capital social da VRG. A nova emissão de ações deverá ocorrer em quantidades de ações ordinárias e preferenciais proporcionais às quantidades de ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da VRG à data de conversão,



AN

independentemente dos valores econômicos, de mercado ou de patrimônio líquido contábil na data de conversão;

- Não serão consideradas, para efeitos de cálculo da quantidade de ações, as debêntures conversíveis em ações da VRG de outras emissões ou séries antes da data de emissão e as ações emitidas pela VRG em decorrência da conversão de debêntures;
- O percentual de 5% de participação para cada série deverá ser observado enquanto: (i) não houver amortizações, e (ii) a soma dos investimentos dos acionistas na emissora, por meio de subscrição de capital, contratação de obrigações com os acionistas ou com terceiros garantidos pelos acionistas, ou (iii) a soma do custo histórico, excluída quaisquer depreciações dos bens que compõem o ativo fixo (incluído o ativo diferido e participações em empresas com o mesmo objetivo social da VRG) não superar o valor equivalente em reais a US\$ 485.000.000,00.¹
- Na hipótese dos Investimentos, no momento da conversão, excederem o Teto, o percentual de participação no capital social da VRG a ser atribuída aos debenturistas será proporcionalmente reduzido, para cada série, conforme a seguinte fórmula: $\boxed{\text{Nova participação} = 5\% \times (\text{Teto}/\text{Investimentos})}$

Observa-se que a metodologia adotada para conversão das debêntures em ações objetiva travar a participação dos possíveis acionistas, atuais debenturistas, em um patamar de capital social projetado que contempla um plano máximo de investimento de até US\$ 485.000.000,00. Na verdade, o que os atuais acionistas da VRG pretendem é evitar que, no caso do aporte de novos investimentos eventualmente negociados após a emissão das debêntures que extrapolarem o Teto previamente definido, os debenturistas sejam beneficiados com uma participação efetiva maior do que aquela negociada à época do leilão.

Tal preocupação se deve uma vez que a empresa passa por uma fase de recuperação econômico-financiera profunda e, certamente, encontra-se aberta a novos planos de investimentos capazes de agregar valor ao projeto de reestruturação inicialmente previsto. Dessa forma, caso a empresa consiga atrair novos investidores dispostos a aportar recursos na VRG, tais investimentos extras não se estenderiam à participação dos debenturistas, caso estes optem por converter suas debêntures em ações da empresa.

No tocante ao item IV da ordem do dia, verifica-se que a necessidade da criação de capital autorizado na companhia se dá no sentido de atender à cláusula de conversibilidade das debêntures. Sendo assim, caso os debenturistas optem por converter suas debêntures em ações, a companhia já dispõe de prerrogativa legal, descrita no parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social, que autoriza o Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social até o limite de 10% do capital total.

Merece destaque ainda o disposto nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 5º do Estatuto Social, os quais fazem as seguintes ressalvas:

¹ O Instrumento de Emissão Particular de Debêntures denomina o somatório dos itens (i) e (ii) como "Investimentos" e o valor de US\$ 485.000.000,00 como "Teto".

AN

1252
P

"Parágrafo Quinto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros."

"Parágrafo Sexto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferências e desdobramento de ação."

4. Conclusão

Face ao exposto acima e considerando que a emissão de debêntures em questão encontra-se prevista no Edital de Leilão e no Plano de Recuperação da concessionária VRG Linhas Aéreas S.A., esta Gerência manifesta-se sob os aspectos de sua competência, nada tendo a opor quanto à aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11.01.2007.

Cumpre ressaltar, contudo, que não compete a esta Gerência de Acompanhamento de Mercado analisar as questões de mérito no tocante à natureza dos beneficiários das debêntures, sejam eles credores das classes I, II, III ou Extraconcursais, cabendo-nos, essencialmente, verificar a observância do limite de participação de capital estrangeiro nas concessionárias, conforme disposto no Artigo nº 181 do CBA.

É o parecer.

Em 26 de fevereiro de 2007.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Assessor Técnico da Gerência de
Acompanhamento de Mercado

De acordo.

Em 26 de fevereiro de 2007.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Gerente de Acompanhamento de Mercado

1213

A



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS**

EMPRESA: VRG LINHAS AÉREAS S.A

PROCESSO Nº: 60800-005696/2006-71

ANÁLISE: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2007.

A VRG LINHAS AÉREAS S.A., sociedade empresária do transporte regular de passageiros, carga e mala postal, arrematante da Unidade Produtiva Varig (UPV) no leilão de alienação judicial realizado em 20 de julho de 2006, por meio de sua procuradora, conforme instrumento de mandato devidamente acostado, atendendo ao disposto no art. 184 do CBA, submeteu à aprovação desta Agência as deliberações constantes da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2007.

Não consta dos autos o comprovante do recolhimento dos emolumentos, devendo a VRG ser comunicada para suprir tal omissão.

Na referida AGE, foram feitas as deliberações abaixo descritas, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas:

1- Emissão de debêntures em favor de credores da Classe I, de credores da Classe II e de credores extraconcursais da Varig S.A, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A, habilitados no processo de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no Edital do Leilão de Alienação Judicial da Unidade Produtiva Varig;

2- Autorização conferida à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização da emissão de debêntures;

3- Modificação do Estatuto Social da companhia para permitir a criação do Conselho de Administração, bem como a eleição de seus membros;

4- Modificação do Estatuto Social para possibilitar o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, conforme o disposto no art. 168 da Lei nº 6.404/76.

A seguir, será feita a análise relativa a cada deliberação social.

1- Da Emissão de Debêntures:

A emissão de debêntures pelas sociedades anônimas está regulamentada a partir do art. 52 da Lei nº 6.404/76, a qual, na redação conferida pela Lei nº 10.303/2001 preleciona:

“Art. 52. A companhia poderá emitir debentures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado”.

1234
-A

Já o art 62 da Lei nº 6.404/76 dispõe:

"Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:

- I- arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembléia-geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão;
- II- inscrição da escritura de emissão no registro do comércio;
- III- constituição das garantias reais, se for o caso".

Dada a especificidade do assunto - emissão de debêntures - , serão tecidas algumas considerações imprescindíveis para a melhor compreensão da matéria.

As debêntures constituem uma espécie de gênero valores mobiliários, os quais representam direitos negociados em massa e em série no mercado de capitais. Nas palavras da professora Mônica Gusmão, na sua obra Direito Empresarial:

"Debêntures, são espécies de valores mobiliários que conferem um direito de crédito certo do seu titular diante da companhia emissora em razão de um contrato de empréstimo. Representam capital de terceiros investido na sociedade, em resposta à iniciativa de captação de recursos promovida pela companhia. Não há consenso na doutrina sobre a possibilidade de emissão de debêntures por sociedades limitadas. A colocação de debêntures deve ser intermediada por instituição financeira. A debênture tem natureza jurídica de título de renda com juros fixos ou variáveis. É, também, um título executivo extrajudicial pois é suficiente para a ação de execução ou para o pedido de falência da sociedade se não houver pagamento de rendimento ao titular que a detém.

...O lançamento das debêntures exige escritura pública ou particular de emissão fixando as condições e garantias e arquivamento da ata da assembléia no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação e inscrição da escritura de emissão no Registro de Imóveis (dependendo da espécie de debênture, como, por exemplo, debênture com garantia real) para publicidade de todas as condições e garantias que cercam a sua emissão.

Diversamente das ações que são títulos de permanência, as debêntures são títulos de resgate sujeitos a um prazo determinado de conversão. As debêntures podem assegurar aos seus titulares juros fixos ou variáveis, participação nos lucros da companhia e prêmio de reembolso, podendo conter cláusula de correção monetária. A deliberação sobre a emissão de debêntures é da competência privativa da assembléia geral, cabendo, na companhia aberta, ao conselho de administração deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não-conversíveis em ações e sem garantia real. Os requisitos para a emissão de debêntures estão previstos no art. 62 da Lei das Sociedades Anônimas".

Ao tratar da matéria, José Edvaldo Tavares Borba, em sua obra Direito Societário, assim se posiciona:

"Trata-se de um título de massa, porquanto as debêntures são sempre emitidas em bloco.

A relação fundamental da qual deriva a série de debêntures é quase sempre um mútuo, sendo cada debênture um título representativo de uma fração desse mútuo. Assim, embora cada debênture seja de per si um título autônomo, há uma evidente vinculação, sob diversos ângulos, aos demais títulos da mesma série ou emissão, principalmente no que concerne a privilégios, garantias e comunhão de interesses, constituindo essa vinculação uma de suas características mais marcantes.

...No regime do Decreto nº 177-A, de 1893, a debênture tinha a sua emissão definida como um empréstimo, daí resultando a emissão de um título causal.

Na lei atual, nenhuma referência se faz a mútuo ou empréstimo, de modo que a debênture ganhou o sentido muito mais próprio de um título de crédito abstrato. A empresa ao emitir uma série de debêntures simplesmente cira papéis. Esses papéis, no comum dos casos, atuarão como um meio de tomar um empréstimo ao público.

A debênture é, pois, um título abstrato de dívida que a sociedade tem a prerrogativa de criar.

As debêntures prestam-se, normalmente, a propiciar à empresa emitente recursos de longo prazo, destinado-se, em regra, a financiar investimento fixo".

Mais adiante, o autor estabelece o confronto entre debêntures e ações, explicitando:

"As sociedades anônimas têm seu capital fracionado em ações, as quais apresentam a natureza de títulos de participação, atribuindo a seus titulares a condição de sócios da sociedade emitente.

As ações, por conseguinte, representam capital próprio da sociedade, figurando no seu patrimônio líquido. Os rendimentos desses títulos – os dividendos – somente serão atribuídos se a empresa apresentar lucro disponível.

As debêntures, ao contrário, não configuram capital próprio da sociedade. A companhia, ao emitir-las contrai uma dívida, colocando-se desse lado, diante de uma obrigação que figura no seu passivo exigível. A debênture, em princípio tem data de vencimento determinada e confere a seu titular, salvo em caso de taxa variável ou de mera participação nos lucros, uma renda fixa – o juro –, a qual independe do desempenho da sociedade, sendo, por isso, exigível, quer haja lucro, que haja prejuízo. O credor por debênture, quando não atendido no vencimento, seja do título, seja de prestação de juros, poderá executar a sociedade inadimplente.

Quem adquire ações torna-se sócio da empresa – terá renda variável, participando de risco do empreendimento; quem investe em debêntures, torna-se credor da empresa – terá, em regra, renda fixa, não se sujeitando a sucesso ou insucesso da sociedade".

Conforme afirma a peticionária, a emissão de debêntures pela sociedade empresária, tal como descrita, tem a finalidade de dar cumprimento à obrigação prevista no Edital do Leilão de Alienação Judicial da Unidade Produtiva VARIG, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 14 de julho de 2006.

No Edital de Alienação Judicial da Unidade Produtiva Varig, realizado sob a forma de leilão, foram estabelecidas algumas obrigações a serem cumpridas pela arrematante. Consta do referido documento:

"3.2 Além do preço mínimo mencionado no item 3.1 acima, obriga-se o arrematante ao cumprimento das obrigações abaixo descritas:

a) conferência em favor dos Credores Classe II e Classe III, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação, sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores, com valor de face de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e prazo de vencimento de 10 (dez) anos, com remuneração fixa de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) por ano, paga mensalmente, livre e desimpedida de quaisquer obrigações. O preço de conversão será estabelecido de forma a permitir sempre este percentual de participação acionária, com a debênture atribuída inicialmente (a "Debênture UPV").

independentemente do momento ou momentos em que ocorrer, até o limite correspondente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de investimento do arrematante na Unidade Produtiva Varig. A critério do arrematante, a emissão de tal debênture poderá ser substituída pelo pagamento à vista de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil), a ser realizado na forma do item 2.2.1 no que aplicável, em benefício dos Credores Classe II e Classe III, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação. A Debênture UPV, se não substituída pelo pagamento em moeda corrente imediatamente acima, será emitida em favor dos Credores Classe II e Classe III, sem qualquer custo, e colocada à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, que controlará a distribuição da rentabilidade anual e, conforme o caso, a conversão em participação acionária ou o pagamento e atribuição do valor de face;

b) conferência em favor dos Credores Classe I, em 30 (trinta) dias da data da homologação da arrematação sem custo, de debênture única, não transferível, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores, com valor de face de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e prazo de vencimento de 10 (dez) anos, com remuneração fixa de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) por ano, paga mensalmente, livre e desimpedida de quaisquer obrigações. O preço de conversão será estabelecido de forma a permitir sempre este percentual de participação acionária com a debênture atribuída inicialmente (a "Debênture UPV Classe I"), independentemente do momento ou momentos em que ocorrer, até o limite correspondente em reais a US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de investimento do arrematante na Unidade Produtiva Varig. A critério do arrematante, a emissão de tal debênture poderá ser substituída pelo pagamento à vista de R\$ 41.481.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil), a ser realizado na forma do item 2.2.1, no que aplicável, em benefício dos Credores Classe I, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação. A Debênture UPV Classe I será emitida em favor dos Credores Classe I, sem qualquer custo, e colocada à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, que controlará a distribuição da rentabilidade anual e, conforme o caso, a conversão em participação acionária ou o pagamento e atribuição do valor de face";

Para a aprovação da deliberação referente à emissão de debêntures, é preciso haver coincidência em relação ao conteúdo do Edital de Alienação Judicial e a deliberação tomada na AGE, ora analisada.

Consta no item 5 da Ata da Assembléia apresentada, o seguinte:

(I) Aprovar a segunda emissão privada de debêntures pela companhia a ser realizada em duas séries de 1 (uma) debênture cada, com as mesmas características, devendo a debênture de primeira série ser atribuída aos credores da classe I da Varig S.A, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas (Debênture de Primeira Série) e a debênture de segunda série ser atribuída aos credores da classe II e credores extraconcursais da Varig S.A, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.^a (o grifo é nosso)

Uma observação preliminar: até o presente momento, o órgão regulador não teve conhecimento de emissão anterior de debêntures pela companhia. No entanto, consta na ata de assembléia que a VRG está deliberando a segunda emissão de debêntures.

Sugiro que a interessada seja comunicada para esclarecer se essa emissão anterior permitiu ou não a conversibilidade em ações.

Ultrapassada essa questão, cumpre verificar se a emissão de debêntures pela VRG está de acordo com as condições impostas no Edital de Alienação Judicial.

Com efeito, o edital é taxativo ao dispor que a emissão de debêntures deverá ser feita em favor dos credores das classes II e III, bem como em favor dos credores da classe I.

A debênture de segunda série, todavia, foi atribuída aos credores da classe II e credores extraconcursais.

O professor Sérgio Campinho, na sua obra Falência e Recuperação de Empresa, esclarece:

"Os credores extraconcursais são aqueles que não se sujeitam ao concurso falimentar. São pagos após as restituições, anteriormente aos credores concorrentes. Qualificam-se como crédito extraconcursal, dentre outros, a remuneração devida ao administrador judicial, as despesas com arrecadação, administração e realização do ativo, as custas do processo de falência e os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da quebra (artigo 84). São créditos havidos contra a massa e não em face do falido".

"Decretada a falência ou determinado o processamento da recuperação judicial, os credores sujeitos aos seus efeitos denominados de concursais, em oposição aos extraconcursais, estão submetidos a um processo judicial de verificação de créditos realizado pelo juiz da recuperação ou da falência, a fim de adquiram o direito de receber as importâncias por ele pugnadas".

Na presente análise, importa destacar os créditos que, segundo a lei não se submeterão aos efeitos da recuperação judicial. Ainda na lição de Sérgio Campinho:

"Não são todos os credores que ficarão sujeitos ao pagamento a ser acordado na recuperação judicial os quais, consequentemente, não integrarão a assembleia-geral que venha a ser instalada para dele deliberar ou decidir qualquer outro incidente que se manifeste no processo.

Escapam à recuperação judicial os créditos tributários, de que os impostos, taxas e as contribuições são espécies (Código tributário Nacional, artigo 191-A, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, Lei nº 11.101/2005, artigos 57 e § 7º, do art. 6º).

Não se sujeitam igualmente aos seus efeitos as importâncias entregues ao devedor decorrentes de contrato de câmbio para a exportação (§ 1º do art. 49) e aqueles créditos titularizados pelo proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações mobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, para os quais prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observando-se a tutela a eles garantida na legislação específica (§ 3º do art. 49)".

A Lei nº 11.101/2005 – que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária – estabelece:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.(o grifo é nosso)

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei. (o grifo é nosso)

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

O Edital de Alienação Judicial da VARIG S.A, Rio Sul Linhas Aéreas S.a e Nordeste Linhas Aéreas S.A oriundo da 8ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, impõe ao arrematante da Unidade Produtiva VARIG (UVP) a emissão de debêntures em favor dos credores da Classe II (credores quirográfarios, com privilégios e subordinados) e credores da classe III (credores trabalhistas).

Na ata de assembléia submetida à aprovação desta Agência, no entanto, a emissão de debêntures será em favor dos credores da classe II e credores extraconcursais.

Subentende-se, portanto, que a emissão de debêntures, tal como apresentada, deixará de beneficiar os credores trabalhistas, em afronta ao disposto na decisão judicial.

Em razão dessa incongruência, sugiro que a VRG seja comunicada para esclarecer o motivo pelo qual a debênture de segunda série não foi emitida em favor dos credores da classe II e III, conforme determina o item 3.2 do Edital de Alienação.

Outro aspecto a ser observado diz respeito às características das debêntures. Com efeito, consta do edital que as debêntures serão não transferíveis, exceto para entidades criadas de acordo com o Plano de Recuperação das empresas recuperandas para viabilizar rateio entre os credores.

No item II da Ata de Assembléia, em que foram estabelecidas as características das debêntures não consta tal característica. No entanto, na escritura de emissão das debêntures consta no item 3.4 que as debêntures são intransferíveis.

Sugiro que a VRG seja comunicada para fazer constar da Ata de Assembléia disposição idêntica a que consta da escritura de emissão das debêntures, no sentido de que as mesmas são intransferíveis

12.19
4

No edital de alienação há referência à remuneração fixa de R\$ 4.200,00,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), por ano, paga mensalmente, livre e desimpedida de quaisquer obrigações.

No item (I) há previsão de remuneração fixa, pelo valor supramencionado, todavia, a data do primeiro pagamento deverá ser novamente estabelecida, uma vez que a data ali prevista - 17 de fevereiro de 2007, já transcorreu

Além da similitude entre as condições impostas no edital para a emissão de debêntures e a deliberação dos acionistas da VRG, há que ser verificado, ainda, o cumprimento de algumas formalidades essenciais impostas pela Lei das Sociedades Anônimas, sob pena de nulidade. Como elucida Tavares Borba:

"A primeira formalidade da qual depende a emissão de debêntures é a aprovação da assembléia-geral da sociedade emissora, devendo a ata relativa à reunião ser posteriormente arquivada no registro do comércio e também publicada.

A segunda formalidade a ser cumprida, igualmente, essencial, é a assinatura da escritura de emissão. Esse documento, que tem a natureza jurídica de declaração unilateral de vontade, será firmado pela emissora e contará com a interveniência de um agente fiduciário dos debenturistas, se houver. Da escritura contará o conjunto de condições da emissão, devendo esse documento ser objeto de inscrição no Registro de Empresas.

A falta da assembléia geral ou da escritura de emissão implica a nulidade das debêntures emitidas, pois que lhe faltarão os pressupostos essenciais".

Na ata AGE apresentada pela VRG, foi cumprida a primeira formalidade essencial, qual seja – aprovação pela assembléia geral.

Também foi acostado ao pedido o instrumento de emissão particular de debêntures conversíveis subordinadas da VRG Linhas Aéreas S.A para os credores classe II e extraconcursais.

Não há menção no título do documento apresentado aos credores da classe I, conforme consta do item (I) da Ata de Assembléia. Da mesma forma, consta a menção a credores extraconcursais e não a credores da classe III, conforme observado anteriormente.

Tais questões deverão ser esclarecidas pela VRG.

Além dessas formalidades, e emissão de debêntures deverá observar as disposições constantes do art. 59 da Lei nº 6.404/76:

"Art. 59. A deliberação sobre a emissão de debêntures é da competência privativa da Assembléia Geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:

I- O valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, a sua divisão em séries, se for o caso;

II- o número e o valor nominal das debêntures;

III- as garantias reais e as garantias flutuantes, se houver;

IV- as condições de correção monetária, se houver;

V – a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;

VI – e época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;

VII- a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver;

VIII- o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.".

Dessa forma, cumpre verificar o atendimento das condições de emissão de debêntures acima transcritas. De acordo com o item II da Ata de Assembléia:

- O valor da emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- Número: 2 (duas) debêntures no valor nominal unitário de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
 - Não há garantias reais ou flutuantes;
 - Não há condições de correção monetária;
 - Em relação à conversibilidade das debêntures em ações, consta: a debênture da primeira série e a debênture da segunda série serão conversíveis integralmente, cada qual, em até 5% (cinco por cento) do capital social total da companhia, devendo a nova emissão realizar-se em quantidade de ações ordinárias e preferenciais proporcionais às quantidades de ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da companhia à data da conversão, independentemente dos valores econômico, de mercado ou de patrimônio líquido contábil das ações da companhia na data da conversão.

Significa, portanto, que os credores da classe I e da classe II e credores extraconcursais da VARIG S.A poderão tornar-se acionistas da peticionaria, ações essas que poderão totalizar até 10% do capital social.

É preciso frisar que a debênture conversível em ações acarreta dois direitos: o direito de crédito e o direito de subscrição das ações.

Na lição autorizada do professor Tavares Borba:

“O exercício do direito de subscrição das ações, o qual em princípio, pode ser exercido a qualquer tempo, acarreta o vencimento antecipado do crédito, correspondendo o montante respectivo ao preço de subscrição das ações.

Opera-se, por conseguinte, uma efetiva compensação entre o crédito e o débito do debenturista – crédito representado pelo valor da debênture resgatada e débito consistente no preço das ações adquiridas”.

Para um exame cauteloso da matéria, seria oportuna a apresentação pela peticionaria da individualização e qualificação desses credores, mormente em relação à sua nacionalidade, tendo em vista a restrição imposta pelo CBA, quanto à participação do capital estrangeiro.

De todo modo, o Estatuto Social da companhia não deixa margem à dúvidas, na medida em que estabelece, no parágrafo quinto do artigo quinto o seguinte:

“Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo o menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a brasileiros”.

Como o Estatuto Social da VRG impõe a observância do limite estabelecido pelo CBA quanto ao capital estrangeiro, a conversibilidade das debêntures em ações não oferece maiores riscos, na medida em que ficará assegurada em todo caso a restrição quanto ao capital estrangeiro.

Quanto à época e condições de vencimento das debêntures, consta da alínea (G) a previsão no sentido de que o vencimento final das debêntures ocorrerá no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, ou seja, 17 de janeiro de 2017. Tal data de vencimento só subsistirá se não houver a conversão das debêntures em ações, a qual pode materializa-se a qualquer tempo, conforme anteriormente mencionado; ou, se não houver o resgate antecipado, conforme disposto na cláusula 3.9 da escritura de emissão.

Há previsão, portanto, de resgate antecipado. Sobre a matéria preleciona Tavares Borba:

“Em uma emissão de debêntures conversíveis, a cláusula de resgate antecipado assume relevante importância, pois, através dela faculta-se à companhia atuar, quando lhe for conveniente, no sentido de forçar sua conversão.

Assinale-se que o chamamento a resgate antecipado, em se tratando de debêntures conversíveis, deverá fazer-se acompanhar de um prazo para o exercício da conversão, sem o que estaria sendo negado um dos direitos emergentes do título".

Neste sentido, a cláusula 3.9 da escritura de emissão prevê: a emissora reserva-se o direito de resgatar ou amortizar as debêntures a qualquer tempo anterior à data de vencimento.

Em relação ao pagamento, há a previsão de depósito junto ao juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – Juízo da Recuperação Judicial – em benefício dos credores da classe I, no caso de debêntures da primeira série e dos credores da classe II e extraconcursais, no caso de debêntures da segunda série.

Consta, ainda, que as debêntures serão da espécie subordinada, sem preferências ou garantias, preferindo apenas ao acionista no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da companhia, na forma do artigo 58, § 4º da Lei nº 6.404/76.

Com efeito, o art. 58 da Lei das Sociedades Anônimas dispõe:

Art. 58. A debênture poderá, conforme dispuser a escritura de emissão, ter garantia real ou garantia flutuante, não gozar de preferência ou ser subordinada aos demais credores da companhia.

§ 1º A garantia flutuante assegura à debênture privilégio geral sobre o ativo da companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo.

§ 2º As garantias poderão ser constituídas cumulativamente.

§ 3º As debêntures de garantia flutuante de nova emissão são preferidas pelas de emissão ou emissões anteriores, e prioridade se estabelece pela data da inscrição de escritura de emissão, as séries concorrem em igualdade.

§ 4º A debênture que não gozar de garantia poderá conter cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas os acionistas no ativo remanescente, se houver em caso de liquidação da companhia.

§ 5º A obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade, assumida pela companhia na escritura de emissão, é oponível a terceiros, desde que averbada no competente registro.

A legislação atual permite que a debênture tenha garantia, real ou fidejussória, não goze de preferência, ou seja, subordinada aos demais credores da companhia. No regime anterior, a debênture gozava sempre de um privilégio geral.

A previsão na ata de assembleia prevendo debêntures dessa espécie não conflita com a legislação em vigor.

De outro lado, a emissão de debêntures pela companhia respeitou o limite imposto pelo artigo 60 da Lei nº 6.404/76, o qual preconiza que a emissão de debêntures não poderá ultrapassar o valor do capital social.

2- Da Autorização conferida à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da emissão de debêntures:

1222

AA

O art. 59 da Lei nº 6.404/76 é taxativo ao dispor acerca da competência privativa da Assembléia-Geral para deliberar sobre a emissão de debêntures, bem como dispor sobre as condições da emissão, tais como: valor, séries, garantias, correção monetária, conversibilidade, etc.

Na ata da assembleia apresentada, a VRG deliberou acerca da autorização conferida à diretoria para a prática dos atos necessários à formalização da emissão de debêntures.

Em princípio, desde que a emissão de debêntures seja deliberada pela AGE e, havendo a observância irrestrita das condições por ela estabelecida, não haveria óbice à aprovação dessa previsão.

Como a lei estabelece a competência privativa da AGE para a deliberação da emissão de debêntures, bem como para a fixação das condições dessa emissão, a transferência desses atos a outro órgão da companhia configura burla à legislação.

Para o melhor exame dessa deliberação seria importante que a companhia esclarecesse quais seriam exatamente os atos necessários à formalização da emissão de debêntures. Sugiro, portanto, seja feita exigência nesse sentido.

3- Da modificação do Estatuto para permitir o funcionamento do Conselho de Administração:

Dispõe o art. 138 da Lei nº 6.404/76:

Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao Conselho de Administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

§ 2 As companhias abertas e as de capital autorizado terão, obrigatoriamente, Conselho de Administração.

Como a VRG constituiu-se como companhia fechada, haja vista a inadmissão de seus valores mobiliários à negociação de mercado, e a inexistência de capital autorizado em seu Estatuto, a administração da companhia, nos termos do disposto no art. 10 foi conferida exclusivamente à Diretoria.

Nessa AGE, a companhia deliberou a respeito da criação do conselho de administração, provavelmente, pela previsão da inclusão do capital autorizado.

Registro a observância, no presente caso, da norma insculpida no art. 122 da Lei das Sociedades Anônimas, segundo a qual, compete privativamente à Assembléia Geral reformar o estatuto social.

De outro lado, a criação do conselho de Administração por parte da companhia não se contrapõe a nenhuma disposição contida no CBA, situando-se no âmbito de sua autonomia gerencial.

4- Da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia:

O art. 181 do CBA determina que, nas concessões dos serviços aéreos a pessoas jurídicas, a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

Apesar de o CBA referir-se apenas à diretoria da sociedade, há que ser feita interpretação teleológica para se inferir do dispositivo legal a necessidade de exigir-se também dos membros do conselho de administração a nacionalidade brasileira.

No ponto, registro que o artigo 10, parágrafo único, alínea c, traz previsão no sentido de que os diretores e conselheiros deverão ser brasileiros residentes no país.

- De acordo com o item VI, foram eleitos para o Conselho de Administração:
- Como Presidente do Conselho: o Sr. Marco Antônio Audi, devidamente qualificado;
 - Como Vice-Presidente do Conselho: o Sr. Marcos Michel Haftel, devidamente qualificado;
 - Como Conselheiro: o Sr. Luiz Eduardo Gallo, devidamente qualificado.

Verifica-se, portanto, que as eleições feitas na AGE não ferem a legislação vigente.

5- Da inclusão do capital autorizado:

Cumpre analisar, por fim, a modificação do Estatuto Social para possibilitar o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, conforme o disposto no art. 168 da Lei nº 6.404/76.

O artigo 168 da Lei n° 6.404/76 estabelece:

Art. 168. O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária.

Ao abordar o tema, Tavares Borba preleciona:

“Como o capital social consta do estatuto, sua elevação impõe, ordinariamente, a alteração da cláusula estatutária que o disciplina.

A autorização para o aumento de capital expressa tão somente que, até o limite estabelecido pelo próprio estatuto, e sem emenda-lo, facilita-se a ascensão do capital social.

Caberá ao estatuto, havendo autorização de aumento, declinar o capital social efetivo e o limite da autorização, o qual funciona como um teto para futuros aumentos de capital.

Até o teto estabelecido, o capital social, por deliberação da assembleia-geral ou do conselho de administração, poderá sofrer sucessivos aumentos, não obstante se mantenha inalterada a cláusula de capital.

Opera-se um descompasso entre o verdadeiro capital social, quando já aumentado, e o que o estatuto enuncia. A publicidade fica, no entanto, preservada, visto que a sociedade se obriga a arquivar no registro do comércio, no prazo de 30 dias, os aumentos de capital que ocorrem (art. 166, § 1º).

No parágrafo primeiro do artigo quinto do Estatuto Social da VRG consta:

“A companhia está autorizada a, por deliberação da Assembleia Geral e, a partir da criação do Conselho de Administração, por deliberação deste, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais) mediante subscrição e a integralização de ações nominativas sem valor nominal”.

A nova redação do Estatuto Social assim dispõe:

Artigo 5º o capital social da companhia é de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), dividido em 307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e

três) ações, sendo 122.958.198 ações ordinárias classe A, 30.739.549 ações ordinárias classe B e 153.697.746 ações preferenciais todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A companhia está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de 10% (dez por cento) do capital social total, para atender às condições de conversão de debêntures emitidas pela companhia.

Verifica-se, portanto, que o aumento do capital social ocorreu conforme previsão existente no Estatuto Social da companhia, Estatuto esse que já fora objeto de aprovação por este órgão. A novidade reside no aumento de até 10% do valor total do capital social, a qual, evidentemente deverá ser apreciada com maior rigor pela Gerência de Acompanhamento de Mercado.

O aumento do capital social independentemente de reforma estatutária poderia, à primeira vista, não se compatibilizar com o disposto no art. 184 do CBA.

Ocorre que o artigo 166 da Lei das Sociedades Anônimas exige que todo aumento seja devidamente arquivado na Junta Comercial, o que assegurará o cumprimento do disposto no art. 184 do CBA.

O aumento do capital social, no presente caso, encontra amparo legal no art. 166, inciso II da Lei nº 6.404/76, inexistindo óbice à sua aprovação.

Importa destacar o disposto no parágrafo quinto do artigo quinto no sentido de que todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre pelo menos 80% (oitenta por cento das ordinárias) deverão pertencer a brasileiros.

Também o parágrafo sexto do estatuto Social preserva as disposições constantes do CBA, quanto à restrição ao capital estrangeiro, ao dispor:

"Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferências e desdobramento de ações."

As disposições constantes do Estatuto Social quanto ao capital social estão de acordo com as disposições constantes da Lei nº 6.404/76, bem como com as normas insertas no CBA.

Ante todo o exposto e, tendo em vista a inexistência de exigências por parte da Gerência de Acompanhamento de Mercado, sugiro que a VGR seja comunicada para dar cumprimento às seguintes exigências:

-Apresentar o comprovante do recolhimento dos emolumentos;

-Tendo em vista a informação no sentido de que a emissão de debêntures aprovada pela Assembléia-geral constitui a segunda emissão efetivada pela companhia, esclarecer quais as características das debêntures emitidas anteriormente e o motivo pelo qual tal deliberação não foi submetida à aprovação prévia deste órgão;

1225
H

- Esclarecer o motivo pelo qual a debênture de segunda série foi emitida em favor dos credores da classe II e credores extraconcursais, e não dos credores das classes II e III, conforme determina o item 3.2 do edital de alienação judicial;

- Acrescentar ao item III da Ata de Assembléia disposição idêntica a que consta da escritura de emissão das debêntures, no sentido de que as mesmas são intransferíveis;

- Estabelecer nova data para o primeiro pagamento da remuneração fixa mensal prevista no item (i) da Ata de Assembléia, tendo em vista o transcurso do termo inicialmente previsto;

- Esclarecer quais seriam os atos necessários à formalização da emissão de debêntures, por parte da diretoria, uma vez que o art. 59 da Lei nº 6.404/76 estabelece a competência privativa da AGE para a emissão de debêntures e a fixação das condições de emissão.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2007.

Susan Kennea de Melo
Adjunto Jurídico

de 02/02/2007. Encerrado.
P.D. conforme circulado.

Ricardo Catanant
Gerente-Geral de Outorgas

1226

【 RELATÓRIO DE INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO 】

08 MAR. 2007 16:52

NO.	OUTRO FAX-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINA	RESULTADO
01	0211130694301	08 MAR. 16:51	01'04	TX	01	OK



DIVISÃO DE CONTROLE

NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

DIVISÃO DE CONTROLE DE EMPRESAS AÉREAS

Rua Santa Lúcia 651 - sala 713 - Centro

20030-040 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3814-6742/Fax: (21) 2544-8779

TRANSMISSÃO EM FAC-SÍMILE

Número
053/0605/RJData
07.03.07

DESTINATÁRIO (ADDRESS)

Empresa/Organização (Company): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

AT Sr(a) (ATT Mr(s)): ANA LUIZA DERENVUSSON

Setor (Location):

Telefax: (11) 3069-4301

Remetente (Sender): Agência Nacional de Aviação Civil

ROTINA: (x)

URGENTE: ()

PÁGINA(S)/PAGE(S): 2

RECEPÇÃO INCOMPLETA, LIGUE (Código de área): Telefone do setor emitente

COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: Ata de Assembléia geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2007.

Em atenção ao pedido de aprovação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de janeiro de 2007, pela VRG LINHAS AÉREAS S.A., submetida à aprovação desta Agência, informo a necessidade de dar cumprimento às exigências abaixo descritas, no prazo de dez dias, a contar do recebimento deste.

-Apresentar o comprovante do recolhimento dos emolumentos;

-Tendo em vista a informação no sentido de que a emissão de debêntures aprovada pela Assembléia-geral constitui a segunda emissão efetivada pela companhia, esclarecer quais as características das debêntures emitidas anteriormente e o motivo pelo qual tal deliberação não foi submetida à aprovação prévia deste órgão;

-Esclarecer o motivo pelo qual a debênture de segunda série foi emitida em favor dos credores da classe II e credores extraconcursais, e não dos credores das classes II e III, conforme determina o item 3.2 do edital de alienação judicial;

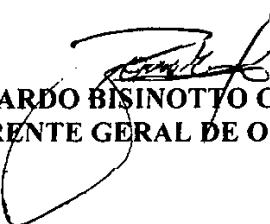
- Acrescentar ao item III da Ata de Assembléia disposição idêntica a que consta da escritura de emissão das debêntures, no sentido de que as mesmas são intransferíveis;

1227

- Estabelecer nova data para o primeiro pagamento da remuneração fixa mensal prevista no item (i) da Ata de Assembléia, tendo em vista o transcurso do termo inicialmente previsto;

- Esclarecer quais seriam os atos necessários à formalização da emissão de debêntures, por parte da diretoria, uma vez que o art. 59 da Lei nº 6.404/76 estabelece a competência privativa da AGE para a emissão de debêntures e a fixação das condições de emissão.

Atenciosamente,


RICARDO BISINOTTO CATANTAN
GERENTE GERAL DE OUTORGAS

XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA

Sociedade de Advogados

1228
K

09/03/07

A

Alberto Xavier
Maria Regna Mangabeira A. Lynch
João Alfonso da Silveira de Assis
Horácio Bernardes Neto
Alberto de Orleans e Bragança
Roberth Lesspang
Nanci Gama
Márcos Coelho da Rocha
Roberto Duque Estrada
Ana Luisa C. Cunha Derenussou
João Cláudio De Luca Junior
Lionor Xavier
Sabine Ingraham Schunck
Sergio André Ladau Marques
Marcos Barbosa Cordeiro Filho
Luis Augusto Roux Azvedo
Daniel Seixas Gomide
Cecília Vidal M. de Barros
João Agripino Main
Maristela Sabbag Abila Rossetti
Gonçalo Xavier
Maria Cabral Campos da Silva
Marcelo Augusto I. Oliveira
André de Menezes Chieregatti
Renata Balduzzi Emery
Ruth P. e C. Lunardi Costa
Denise de Souza e S. Alvarenga
Claudia Derenussou Riedel
Solon Sehn
Kathryn Ozan
Fernando Gomes dos Reis Lourenço
Luciana Andrade Doméles
Leopoldo Ubiratan C. Pigozzo
Theresa Mara Saferi F. Montoro
Fernanda S. Schach Fernandes
Ana Beatriz de Arruda Santos
Leonardo Vieira de Castro
Ana Beatriz M. P. de Almeida Lobo
Nuno Monteiro Dente
Guilherme B. M. Fárdi
Pedro Schlessier Bernardini
Delvio José Denardi Jr.
Ana Cecília Bandeira
Murilma Martins Ribeiro
Pândia Surenus de Carvalho
André Luiz de Castro Martins
Natalia Araújo
Rafael de Ponte Afonso
Patrícia Lynch
Angela Nanni Haddad Soude
Tatiana Galvão Vilani
Ana Carolina C. de A. Penteado
Mariana Agostini de Sequeria
Dulce Dias
Rafael Mörbeck de A. Rego
Alexandra Costa Pires
Hermano Notaroberto Barbosa
Nestor Castilho Gomes
Raquel Sousa Lima
Mauricio Tercatto
Bruno Raimon de Souza
André Rodrigues Schaeffer
André Thobler
Evelyn Balassiano
Lidia Spitz
Mariana Fontoura Marques
Bruno Oliveira Maggi

Mafalda Alves
Alberto de Medeiros Filho
Adriana Capobianco May Zaidan
Francisco A. Prado de A. Coutinho
Luiz Felipe Rodrigues Noronha
Thiago Augusto de C. Pelegrom
Augusto Barbosa Hackenbach
Guilherme Paíño Ferreira Pinto
Mariana Nascimento Pereira
Fernando de Lima Capellano
Renata Turin e Pupo
Michel Lacerda Mendonça
Helena Kovaciuk de Sa
Mariana de Castro Cortez
Juliana Andrade Costa
Gabriel Moreira Pinto
Juliana Maia Daniel
Mariana Tavares Barbosa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIACÃO CIVIL - ANAC

Superintendência de Serviços Aéreos - SSA

Gerência Geral de Outorgas e Serviços Aéreos - SSA - GGOS

Ilmo Sr. Dr. Ricardo Bisinotto Catanant, Gerente Geral de Outorgas e Serviços Aéreos:

VRG LINHAS AÉREAS S.A.,

empresa de transporte aéreo público regular, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, cidade e Estado do Rio de Janeiro ("VRG"), vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., por seus representantes legais abaixo assinados (Doc. 01), em atenção à Comunicação (053/GGOS/RJ) datada de 07 de março de 2007, na qual são formuladas exigências em relação ao requerimento de aprovação prévia pela ANAC da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da VRG realizada em 11 de janeiro de 2007, submetida a esta Superintendência de Serviços Aéreos, sob o protocolo ANAC n.º 60800.001148/2007-52, informar e requerer o quanto segue:

I - Comprovante do Recolhimento dos Emolumentos:

1. Com relação à determinação de comprovação do recolhimento dos emolumentos, a Requerente informa tê-los

RIO DE JANEIRO AV. Rio Branco 14 A 20000-000 Rio de Janeiro Brazil Tel. +55 (21) 22729200 Fax +55 (21) 22830023
SÃO PAULO AV. Brasil 1000 01307-000 São Paulo Brazil Tel. +55 (11) 40911000 Fax +55 (11) 30601301
FLORIANÓPOLIS AV. Presidente Getúlio Vargas 1370 - 211-88010-027 0 Florianópolis Brazil Tel. +55 (41) 32251000 Fax +55 (41) 32250920
BRAZILIA S/N/A, 510 K Rd - 9 Office Tower 500-511 72000-000 Brasília Brazil Tel. +55 (61) 31231800 Fax +55 (61) 31232700
LISBOA AV. da Liberdade 144 - 1250-116 Lisboa Portugal Tel. +351 21 321 9170 Fax +351 21 347 1354
MACEIÓ PA Rua 0100, Edifício 22 - 5º andar 58010-000 Maceió/AL Tel. +55 (81) 201 217847 Fax +55 (81) 21 238649

WWW.XB.COM.BR

1229

*

XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA
Sociedade de Advogados

apresentado nesta data à esta Superintendência de Serviços Aéreos, conforme demonstra o protocolo em anexo (Doc. 02).

II – Primeira Emissão Privada de Debênture da VRG:

2. A Requerente foi questionada sobre as características da sua primeira emissão de debênture, bem como o motivo da não submissão da referida emissão à aprovação prévia da ANAC.

3. A debênture, objeto da primeira emissão privada da VRG, emitida em 11 de janeiro de 2007, foi subscrita pela Varig Logística S.A., sociedade anônima com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº. 223, 14º andar, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.066.143/0001-57 (“VARIGLOG”), detentora de ações representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da VRG. A debênture foi integralizada pela VARIGLOG à vista, por meio da utilização de créditos no mesmo valor da emissão, detidos pela VARIGLOG contra a VRG.

4. A primeira emissão privada de debênture da VRG, acima descrita, não importou em reforma do Estatuto Social da VRG e, por essa razão, não foi submetida previamente à ANAC, nos termos do art. 184 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

III – Segunda Emissão Privada de Debêntures pela VRG:

5. As debêntures objeto da segunda emissão privada da VRG foram emitidas em favor (i) dos Credores da Classe I e (ii) dos Credores da Classe II e Extraconcursais da S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., nos termos do Edital de Alienação Judicial, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 2006 (itens 3.2 “a” e “b”), e conforme decisão dos credores em assembleia geral que aprovou o Plano de Recuperação Judicial da S.A. (Viação Aérea

6/6

1230

H

XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA

Sociedade de Advogados

Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., consolidado em 17 de julho de 2006.

6. O Plano de Recuperação Judicial estabelece a obrigação de conferência das debêntures (i) em favor dos Credores da Classe II e Extraconcursais (item 6 "a") e (ii) em favor dos Credores da Classe I (item 6 "b") e estabelece, ainda, que em caso de discrepância entre o Edital de Alienação Judicial e o Plano de Recuperação Judicial, prevalecerão as disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial (item 7).

IV - Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da VRG de 11 de janeiro de 2007:

7. As deliberações da Assembléia Geral de Acionistas da VRG de 11 de janeiro de 2007 foram tomadas, em conformidade com o art. 59 da Lei n.º 6.404/76 (Lei de Sociedades Anônimas), tendo os acionistas aprovado expressamente todos os termos da respectiva escritura anexa à ata, incluindo, portanto, a condição de serem as debêntures intransferíveis, conforme expressamente previsto no Edital de Alienação Judicial (itens 3.2 "a" e "b").

V - Remuneração Fixa Mensal devida aos Debenturistas da Segunda Emissão:

8. Em relação à remuneração fixa devida aos debenturistas da segunda emissão, a Requerente informa que a primeira parcela mensal no valor de R\$ 350.000,00 devida aos titulares de cada debênture foi depositada em juízo, no dia 15 de fevereiro de 2007, sob a preocupação do pleno atendimento aos interesses dos credores e aos termos do Plano de Recuperação Judicial e do Edital de Alienação Judicial, conforme comprovantes de depósito em anexo (Doc. 03).

VI - Formalização da Emissão das Debêntures:

9. A aprovação pelos acionistas da VRG da realização, pela Diretoria da companhia, de todos e quaisquer atos necessários à formalização da emissão das

XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA
Sociedade de Advogados

debêntures, constitui a investidura dos diretores nos poderes de representação da companhia em atos de mero expediente, como o arquivamento da ata de assembléia geral de acionistas e da escritura de emissão no registro de comércio, publicação da ata e registro das debêntures em livro próprio.

Por todo o exposto, e na forma do art. 184 da Lei n.º 7.565/86, requer-se a prévia aprovação da Ata de Assembléia Geral de Acionistas da VRG, de 11 de janeiro de 2007, para sua posterior apresentação a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2007.

MARIA REGINA M.A. LYNCH
Procuradora
OAB/SP 107.445-A

JOÃO AFONSO DE ASSIS
Procurador
OAB/RJ 1.490-A

PAULA SURERUS DE CARVALHO
Procuradora
OAB/RJ 118.818

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração VRG LINHAS AÉREAS S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.3.0027672-6 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato devidamente representada por seus Diretores os Srs. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, nº 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080; e Jorge Marcio Gomes da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.041.800-6 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, nº 220, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540, doravante denominada “OUTORGANTE”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: (i) Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch, brasileira, casada, advogada, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 1008, CEP 01430-000, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 107.445-A e inscrita no CPF/MF sob o nº 703.753.487-00, (ii) João Afonso da Silveira de Assis, brasileiro, casado, advogado, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 14º andar, CEP 20090-003, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro sob o nº 1.490-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.065.117-00, (iii) Ana Luisa Castro Cunha Derenusson, brasileira, casada, advogada, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 1008, CEP 01430-000, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 133.259 e inscrita no CPF/MF sob o nº 255.918.248-38, (iv) Marcello Augusto Lima de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, com escritório na cidade do Rio de Janeiro.

1233

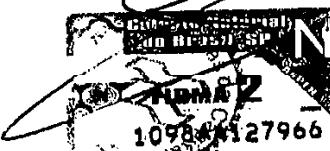
#

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 14º andar, CEP 20090-003, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro sob o nº 99.720 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.189.427-21. (v) Ruth Pacheco e Chaves Lunardelli Costa, brasileira, casada, advogada, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 1008, CEP 01430-000, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 174.138 e inscrita no CPF/MF sob o nº 153.314.648-90 e (vi) Paula Surerus de Carvalho, brasileira, solteira, advogada, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 14º andar, CEP 20090-003, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro sob o nº 118.818, para representar a **OUTORGANTE** junto ao **MINISTÉRIO DE DEFESA, ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, COTAC, SERAC, RAB - Registro Aeronáutico Brasileiro e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais**, tudo podendo fazer para o bom e fiel cumprimento deste mandato, assinar o que necessário for, retirar, acompanhar processos, inclusive podendo substabelecer o presente no todo ou em parte. Esta procuração é válida até 01.12.2007.

São Paulo, 01 de dezembro de 2006.

Edson Arruda de Faria e Albuquerque / Jorge Marcio Gomes da Silva
VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Edson Arruda de Faria e Albuquerque / Jorge Marcio Gomes da Silva
Diretores

13.º ADULTO DE NUNCA SEUS PAPELIS SÃO ASSUMIDOS PELA MULHER
RECONHECIDA POR GENÉTICO S/A ECONÔMICO, A(S) FIRMAS(S) DE
EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE (907881), JORGE MARCIO
GOMES DA SILVA (213554).
São Paulo, 01 de dezembro de 2006, em test. de verdade.
NORINALDO GOIS DA LIMA ESCREVERE AUTORIZADO
NORINALDO GOIS DA LIMA EGREGIAMENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O Selo de AUTENTICIDADE - Valor R\$5,20



1234
AA

**EXMO. SR. MARIO GUSMÃO, DD. CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA DE
SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

**Re: Pagamento de custas referentes ao processo de autorização prévia de Ata de
Assembléia Geral Extraordinária datada de 11 de janeiro de 2007 da VRG Linhas
Aéreas S.A.**

VRG LINHAS AÉREAS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O. parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por suas bastantes procuradoras **Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch e Ana Luisa Castro Cunha Derenusson**, brasileiras, casadas, advogadas, inscritas na OAB/SP sob os nº's 107.445-A e 133.259 e no CPF/MF sob os nº's 703.753.487-00 e 255.918.248-38 respectivamente e. **Paula Surerus de Carvalho**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.818, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em cumprimento à determinação exarada nos termos da correspondência 053/GGOS/RJ, datada de 07 de março de 2007, apresentar o comprovante de recolhimento dos emolumentos correspondentes ao pedido de aprovação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 11 de janeiro de 2007.

1235

A

Dante do exposto, requer a juntada do comprovante de pagamentos à petição protocolada junto a esta Superintendência em 12 de janeiro de 2007.

Atenciosamente.

São Paulo, 09 de março de 2007.

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Maria Regina M.A. Lynch
Maria Regina M.A. Lynch
Procuradora

Ana Luisa C. C. Derenusson
Ana Luisa C. C. Derenusson
Procuradora

Paula Surerus de Carvalho
Paula Surerus de Carvalho
Procuradora

1236

xx

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL		Código de Recolhimento	22080-9
		Número de Referência	251950
		Competência	03/2007
		Vencimento	07/04/2007
Nome do Contribuinte / Recolhedor VRG LINHAS AÉREAS SA		CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.575.651/0001-59
Nome da Unidade Favorecida AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FUNDO AEROVIA		UG / Gestão	122002 / 000001
INSTRUÇÕES 11 - ANÁLISE/APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: ATA DE ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS: REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DE EMPRESAS AÉREAS (POR DOCUMENTO) QUANTIDADE DE SERVIÇOS : 1		(=) Valor do Principal	50,00
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Total	50,00

8976000000-3 50000001010-7 95523042208-6 00056820000-0

Autenticação Mecânica



09/03/2007 - BANCO DO BRASIL - 10:06:51
043510961 000E

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM UNIAO
 Código de Barras
 8976000000-3 50000001010-7 95523042208-6 00056820000-0
 Data do pagamento 09/03/2007
 NRC de Referência 25195
 CNPJ 07575651/0001-59
 Valor Principal 50,0
 Valor Total 50,0
 NR. AUTENTICAÇÃO 7.681.920.062.89

Mariana Agostini de Sequeira
Dulce Dias
Rafael Moerbeck de A Rego
Alexandra Costa Furtas
Hermano Notaroberto Barbosa
Nester Castilho Gomes
Raquel Souza Lima
Mauricio Terciotti
Bruno Ramos de Sousa
Audir Rodrigues Schiesser
André Thiollier
Evelyn Balassiano
Edna Spitz

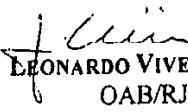
Mariana Fontoura Marques
Bruno Oliveira Maggi
Bianca Wien Prado
Mafalda Alves
Alberto de Medeiros Filho
Adriana Capoblanco May Zaidan
Francisco A. Prado de A. Coutinho
Luiz Felipe Rodrigues Noronha
Thiago Augusto de C. Pellegrini
Augusto Barbosa Hackbarth
Guilherme Paíño Ferreira Pinto
Mariana Nascimento Pereira
Fernando de Lima Capillo
Renata Tuma e Pupo
Muriel Lacerda Mendonça
Helena Kovach de Sa
Mariane de Castro Cortez
Juliana Andrade Costa
Gabriel Moreira Pinto
Juliana Maria Daniel
Mariana Tavares Barbosa

principais parceiros da comunicação para suas ações diretas e indiretas com o trabalho
dos credores classe I, classe II e extraconcursais.

1237

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2007


LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO

OAB/RJ 103.660

RIO DE JANEIRO Av. Rio Branco 1 - 14 A 20090-003 Rio de Janeiro Brasil Tel: +55 (21) 2272 9200 Fax: +55 (21) 2283 0023
SÃO PAULO Av. Brasil 1008 01430-000 São Paulo Brasil Tel: +55 (11) 3069 4300 Fax: +55 (11) 3069 4301
FLORIANÓPOLIS Av. Oswaldo Rodrigues Cebal 1570 - 211 88015-710 Florianópolis Brasil Tel: +55 (48) 225-0008 Fax: +55 (48) 225 0026
BRASÍLIA S.A.P.O. 12.64 006-010-0 Tower 500-511 70070-050 Brasília Brasil Tel: +55 (61) 3323 3865 Fax: +55 (61) 3323 2504
LISBOA Av. da Liberdade 144 - 7 E 1250-146 Lisboa Portugal Tel: +351 21 321 9470 Fax: +351 21 347 1455

1237-3
CÓPIA

C. 3803.3 30.70 12

XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA

Sociedade de Advogados

Alberto Xavier
Maria Regna Marques
John Alfonso da Silveira de Assis
Horacio Bernardes Neto
Alberto de Oliveira e Bragança
Roberto Lins e Bragança
Nanci Gumi
Marcos Coelho da Rocha
Roberto Duque Estrada
Ana Luisa C. Cunha Derenusson
João Claudio De Luca Junior
Leonor Xavier
Sabine Ingrid Schutteff
Sérgio André Laciá Marques
Marcia Barbosa Cordeiro Filho
Luis Augusto Roux Azevedo

Daniel Seixas Gomide
Cecília Vidal M. de Barros
João Agripino Maia
Marianti Sabbe Abila Rossetti
Gonçalo Xavier
Maria Gabriela Campos da Silva
Marcello Augusto L. Oliveira
Andrea de Moraes Chieregato
Renata Baldotto Emery
Ruth F. e C. Lunardelli Costa
Denise de Souza e S. Alverenga
Claudia Derenusson Riedel
Solon Schin
Kathryn Ozon
Fernando Gomez dos Reis Lobo
Luciana Andrade Domelies
Leopoldo Ubiran C. Pagotto
Thereza Maria Sartori F. Montoro
Fernanda S. Selbach Fernandes
Ana Beatriz de Arnsi Santos
Leonardo Viveiros de Castro
Ana Beatriz M. P. de Almeida Lobo
Nuno Monteiro Denie
Guilherme B. M. Filardi
Pedro Schiesser Bernardini
Delvito Denardi Jr.
Mariana Martins Ribeiro
Paula Sáceres de Carvalho
André Luiz de Castro Martins
Natalia Araújo
Rafael de Ponti Afonso
Patrícia Lynch
Angela Nami Haddad Saade
Ana Carolina C. de A. Penteado
Mariana Agostini de Sequeira
Dulce Dias
Rafael Moerbeck de A. Rego
Alexandra Costa Pires
Hermano Notaroberto Barbosa
Nestor Castilho Gomes
Raquel Sousa Lima
Mauricio Tercatto
Bruno Ramos de Souza
André Rodrigues Schiesser
André Thiollier
Evelyn Balassiano
Lúcia Spitz
Mariana Fontoura Marques
Bruno Oliveira Maggi
Bianca Wien Prado

Mafalda Alves
Alberto de Medeiros Pinto
Adriana Capobianco Mry Zanieri
Francisco A. Prado de A. Coutinho
Luz Felipe Rodrigues Noronha
Thiago Augusto de C. Pellegrini
Augusto Barbosa Hackbarth
Guilherme Paíso Ferreira Pinto
Vanessa Nascimento Pereira
Fernando de Lima Capellão
Renata Tuma e Pupo
Michel Lacerda Mendonça
Helena Kovach de São
Mariana de Castro Cortez
Juliana Andrade Costa
Gabriel Moreira Pinto
Juliana Maia Daniel
Mariana Tavares Barbosa

EXMO. SR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 2005.001.072887-7

VRG LINHAS AÉREAS S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, em atenção ao disposto no Edital de Alienação, item 3.2, alíneas "a" e "b", requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada das anexas guias, que comprovam o pagamento das primeiras parcelas da remuneração fixa das debêntures emitidas em favor dos credores classe I, classe II e extraconcursais.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2007


LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO
OAB/RJ 103.660

ROU DE JANEIRO Av. Rio Branco 1 - 14 A 20090-003 Rio de Janeiro Brasil Tel. +55 (21) 2272 9200 Fax: +55 (21) 2283 0023
SÃO PAULO Av. Brasil 1008 01430-000 São Paulo Brasil Tel. +55 (11) 3099 9140 Fax: +55 (11) 3099 9101
FLORIANÓPOLIS Av. Oswaldo Rodrigues Cabral 1570 - 211 88015-710 Florianópolis Brasil Tel. +55 (48) 3225 0008 Fax: +55 (48) 3225 0026
BRASÍLIA SAS Q. SBI K Ed. OK Office Tower 509-511 70070-050 Brasília Brasil Tel. +55 (61) 3122 1865 Fax: +55 (61) 3122 2504
LISBOA Av. da Liberdade 144 - 7 E 1230-146 Lisboa Portugal Tel. +351 21 321 9470 Fax: +351 21 347 1455

W W W . X B B . C O M . B R

GUIA DE DEPÓSITO À ORDEM DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Guia para primeiro depósito

MENTO EM QUALQUER AGENCIA DO BANCO DO BRASIL

Processo: 2000016/2887 Justica: F
Data/Hr o da fua: 13/02/2007 5165532

15/02/2007 13.35,39 1561-12884
 Valor total R\$ 350.00,00
 E o Dinheiro R\$ 0,00
 E o Cheque R\$ 350.00,00
 15/02/9
 Clá CABA:
 Clá RBO Judicial: 4.300,00 116.440,489 Prc: 00,00
 BRL

卷之三

Nome Completo do Juiz

1

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Gravar no sistema DJO OP-3?

• 2

2,0,2,000,0 · GIA 9

Assinatura do fascínio e significado da crença

JHU.U.123884

Autenticação mecânica

1239

1240

xx

**EXMO. SR. MARIO GUSMÃO, DD. CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA DE
SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

**Re: Pagamento de custas referentes ao processo de autorização prévia de Ata de
Assembléia Geral Extraordinária datada de 11 de janeiro de 2007 da VRG Linhas
Aéreas S.A.**

VRG LINHAS AÉREAS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por suas bastantes procuradoras **Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch e Ana Luisa Castro Cunha Derenusson**, brasileiras, casadas, advogadas, inscritas na OAB/SP sob os nºs 107.445-A e 133.259 e no CPF/MF sob os nºs 703.753.487-00 e 255.918.248-38 respectivamente e, **Paula Surerus de Carvalho**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.818, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em cumprimento à determinação exarada nos termos da correspondência 053/GGOS/RJ, datada de 07 de março de 2007, apresentar o comprovante de recolhimento dos emolumentos correspondentes ao pedido de aprovação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 11 de janeiro de 2007.

20
PD

1241

AS

Diante do exposto, requer a juntada do comprovante de pagamentos à petição protocolada junto a esta Superintendência em 12 de janeiro de 2007.

Atenciosamente.

São Paulo, 09 de março de 2007.

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

p/p Maria Regina M. A. Lynch

Maria Regina M. A. Lynch
Procuradora

p/p Paula Surerus de Carvalho

Ana Luisa C. C. Derenusson
Procuradora

Paula Surerus de Carvalho

Paula Surerus de Carvalho
Procuradora

1242
A

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU Nome do Contribuinte / Recolhedor VRG LINHAS AEREAS SA Nome da Unidade Favorecida AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FUNDO AEROMARÍTIMO	Código de Recolhimento	22080-9
	Número de Referência	251950
	Competência	03/2007
	Vencimento	07/04/2007
	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.575.651/0001-59
	UG / Gestão	122002 / 00001
Instruções 11 - ANÁLISE/APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; ATA DE ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS; REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DE EMPRESAS AÉREAS (POR DOCUMENTO) QUANTIDADE DE SERVIÇOS : 1	(+) Valor do Principal	50,00
	(-) Desconto / Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES	(+) Juros / Encargos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	50,00

89760000000-3 50000001010-7 95523042208-6 00056820000-0

Autenticação Mecânica



09/03/2007 - BANCO DO BRASIL - 10:06:51
043510961 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Código de Barras

89760000000-3 50000001010-7 95523042208-6

00056820000-0

Data do pagamento 09/03/2007

NRO de Referencia 251950

CNPJ 07575651/0001-59

Valor Principal 50,00

Valor total 50,00

NR. AUTENTICAÇÃO 9.6B1.92C.DEB.UCA.B95

1243
A

XAVIER, RICHARD J., JR., GREGORY

Opportunities for Automation

Ulfhake, Axel
Västgöta Yttringer A. Lynch
Århus, 1993-2001 Sistens utvärdering
Hansson, Thorleif, Lund
Hansson, Lars-Gunnar, Rosenberg
Hansson, Lennart

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

*Marcos e o dia das flores
Roberto Baggio é atacado
Ana e o ex-Carlos Bressan
Takao chega ao Brasil
e se casa com Ana
Santos e o gol de Schellini
Sergio Andrade, Marquês
Márcia, Barbara e Líndon Filho
na TV Globo/Rio de Janeiro*

Dra. en Letras Fernando
Cecilia Vidalgo M. de Barrios
Dña. Agustina C. Muñoz
María Teresa Sánchez, Asila Restaurante
Gómez, Juan
Marta Gabriela Lanza y de Gómez
Miguel A. Argandoña, Olvera
Andrea de Alvarado, Testigo
de la voluntad de Henry
Ruth J. y C. Estebanella Cugia
Dra. María del Carmen S. Alvarado
Dra. Juana Antonieta Rueda

*Editor-in-Chief
Ruth A. Green
Volume Editors
Lorraine Bannister, John R. E. Lunn
Barbara A. Hodge, Barbara J. M. Morris
Kathleen M. O'Connell, Elizabeth Thompson
Francesca S. Andrade, Fernandes
Andrea G. Bazzoli, Alain J. de Vos
Carmen G. Ceballos, Luisa Cestari
Andrea M. P. da Almeida, Paula*

S. C. Ellington Dent
John Edward J. Ford
Peter Neasever Bernhard
Orland Lee Dent Jr.
Anita Edna Dent
Alma Lee Ellington Dent

*Lata Yerba de Carambó
Arbol Lata o Cacao Africano
Nispero Africano
Pitahaya Pueri Africana
Pitahaya Africana
Angeles Serrana Hesperidion Nispero*

Carolina Gómez-Velarde
Ana C. Molina & J. A. Peñuelas
Mimosa lichenizada de Segura
(C. et M.)

Ridge Mountain, 12 miles west
of Westfield, Ohio.
Limestone, sandstone, shale.
Sands, clays, loams.
2400 feet elevation.

John C. Stennis
Mississippi Senator
Rep. Charles W. Stenhouse
Mississippi Senator
Audie Murphy

**Everett Hale, Ph.D.
Loyola Marymount
Marina Farnsworth, Ph.D., M.A.
Seattle Pacific University**

Miguel Alves
Alberto de Oliveira, Filho
Adriano Capistrano Marques
Inácio de Paula de Carvalho

Mariae Noemiae Petri
Irenaei Lira et alii
Rena Bona et alii
Mariae Leontie Venduez

Belene & Associates Inc.	Brookline
Monte de Piedad Corporation	Brentwood
Insured Available Funds	Brentwood
Indirect Mortgagors Trust	Brentwood
6000-12445-Bren	Brentwood

Variable feature function

— 1 —

卷之三

10

Proc. n.º 2005.001.072887-7

VRG LINHAS AÉREAS S.A., já qualificada nos autos do Processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao item 3.2 do Edital de Alienação Judicial publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2006, prestar as seguintes informações a esse MM. Juízo:

I. A VRG submeteu à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nesta mesma data, a ata de assembléia geral de acionistas da VRG (doc. 01), a qual aprova, entre outras matérias, (i) a emissão das debêntures previstas no Edital de Alienação Judicial e no Plano de Recuperação Judicial, em favor dos Credores Classe I e dos Credores Classe II e Extraconcursais, e (ii) a criação, de capital autorizado da VRG, de forma a simplificar a emissão de t

1244

AA

XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA

Sociedade de Advogados

novas ações pela VRG, na hipótese do exercício pelos debenturistas do direito de conversão das debêntures em ações de emissão da VRG.

2. Isso porque, nos termos da Lei n.º 7.565/86, art. 184, os atos constitutivos das sociedades que exploram serviços de transporte aéreo, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica para serem apresentados ao registro do comércio. Da mesma forma, é exigida aprovação prévia da ANAC para a transferência de participação acionária em empresas que exploram serviços de transporte aéreo, nos termos do art. 185, §2º, da Lei n.º 7.565/86.

3. Nesse sentido, informamos que, tão logo a VRG obtenha a aprovação da ANAC, será providenciado o registro da referida ata de assembléia geral de acionistas e da escritura de emissão das debêntures (doc. 02) perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para, em seguida ao registro, realizar a emissão do correspondente certificado de debênture em benefício dos Credores Classe I e dos Credores Classe II e Extraconcursais, representados por esse MM Juízo. Enquanto isso, os direitos dos debenturistas estarão sendo assegurados desde a data da emissão das debêntures e a remuneração depositada à conta desse Juízo.

4. Requer-se, por fim, para a ciência de quaisquer interessados, a juntada dos documentos em anexo.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2007


LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO
OAB/RJ 103.660



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS**

EMPRESA: VRG LINHAS AÉREAS S.A

PROCESSO N°: 60800-005696/2006-71

ANÁLISE: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2007.

Dando prosseguimento à análise do pedido de aprovação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária apresentada pela **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade empresária do transporte regular de passageiros, carga e mala postal, arrematante da Unidade Produtiva Varig (UPV), no leilão de alienação judicial promovido pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cumpre consignar o seguinte:

Atendendo à solicitação contida no fac-símile nº 053/GGOS/RJ, transmitido no dia 8 do corrente mês, em que foram consolidadas as exigências relativas ao pedido apresentado, a peticionária, por meio de procuradores devidamente constituídos, conforme instrumento de mandato acostado, protocolizou o documento s/n, datado de 09 de março de 2007, com a finalidade dar cumprimento as solicitações constantes do fac-símile supramencionado.

Abaixo, serão transcritas as exigências que a peticionária intenciona cumprir:

- Apresentar o comprovante do recolhimento dos emolumentos;

- Tendo em vista a informação no sentido de que a emissão de debêntures aprovada pela Assembléia-geral constitui a segunda emissão efetivada pela companhia, esclarecer quais as características das debêntures emitidas anteriormente e o motivo pelo qual tal deliberação não foi submetida à aprovação prévia deste órgão;

- Esclarecer o motivo pelo qual a debênture de segunda série foi emitida em favor dos credores da classe II e credores extraconcursais, e não dos credores das classes II e III, conforme determina o item 3.2 do edital de alienação judicial;

- Acrescentar ao item III da Ata de Assembléia disposição idêntica a que consta da escritura de emissão das debêntures, no sentido de que as mesmas são intransferíveis;

- Estabelecer nova data para o primeiro pagamento da remuneração fixa mensal prevista no item (i) da Ata de Assembléia, tendo em vista o transcurso do termo inicialmente previsto;

1246

- Esclarecer quais seriam os atos necessários à formalização da emissão de debêntures, por parte da diretoria, uma vez que o art. 59 da Lei nº 6.404/76 estabelece a competência privativa da AGE para a emissão de debêntures e a fixação das condições de emissão.

A seguir será examinado, separadamente, o cumprimento de cada exigência:

1- Da necessidade de comprovação dos emolumentos:

Foi apresentada o comprovante do recolhimento dos emolumentos, restando, portanto, superada esta questão preliminar.

2- Esclarecimentos acerca da primeira emissão de debêntures pela companhia:

De acordo com o item 3 do documento apresentado, a primeira emissão de debêntures foi subscrita pela Varig Logística S.A - VARIG LOG S.A - detentora de ações representativas de 99% do capital da VRG. A não submissão à apreciação do órgão regulador em relação a essa primeira emissão deveu-se ao fato de não ter sido promovida qualquer alteração no Estatuto Social da companhia.

Esta informação esclarece a dúvida surgida anteriormente e indica a inexistência de descumprimento, por parte da concessionária do disposto no artigo 184 do CBA.

3- Da incongruência existente entre os favorecidos constantes do Edital de Alienação e os credores contemplados pela emissão de debêntures:

Dentre todas as exigências formuladas, esta, sem dúvida, apresenta maior relevo. Com efeito, a companhia deliberou, por meio da Assembleia Geral, a emissão de debêntures em favor dos credores da classe II e extracapitacionais, ao passo que, no edital de alienação judicial constam como favorecidos os credores da classes II e III.

Afirmou a petionária que a emissão de debêntures obedeceu ao disposto no item 6 do Plano de Recuperação Judicial, o qual foi acostado à petição apresentada.

Realmente, no Plano de Recuperação Judicial consta a emissão de debêntures tal como feita pela AGE. Ocorre que essa emissão não se compatibiliza com os termos do edital, no qual constam como favorecidos os credores das classes II e III.

Aduz, ainda, a VRG que no próprio Plano de Recuperação Judicial há previsão no sentido de que havendo divergências entre o conteúdo do edital e o do plano de recuperação, prevalece o que disper o último.

A VRG apresenta cópia de petição protocolizada junto ao juiz da recuperação judicial em que comprova a comunicação da emissão de debêntures ao juiz da forma como consta no plano de recuperação, em detrimento ao disposto no edital.

Nesta cópia, consta despacho do juiz intimando os interessados, inclusive o administrador judicial. Não houve pronunciamento judicial quanto ao conteúdo da deliberação tomada pela companhia, quando da emissão das debêntures. Por medida de cautela, sugiro seja encaminhado Ofício ao Juiz da Recuperação Judicial, a fim se propiciar o controle da legalidade do ato.

Desta forma, a conclusão relativa a este ponto específico ficará condicionada ao resultado da consulta feita ao Poder Judiciário.

4- Da inclusão na ata de AGE do caráter intransferível das debêntures:

A petionária afirma o pleno atendimento do disposto no item 3.2 do Edital de Alienação Judicial, uma vez que consta da Escritura de Emissão das Debêntures o caráter de intransferibilidade.

Quando da análise desta questão já tinha sido constatada a inclusão da cláusula de intransferibilidade na escritura, sendo observado, todavia a ausência da menção expressa na ata de assembleia.

Melhor analisando a matéria, conclui-se que não há impedimento em se manter a redação da ata, uma vez que na escritura de emissão de debêntures consta essa característica, sendo esta (a escritura) e não a ata, o documento indispensável à formalização da emissão das debêntures.

5- Da necessidade de se estabelecer nova data para o pagamento da primeira remuneração fixa:

A VRG esclarece que o primeiro pagamento foi formalizado via depósito judicial, sob a preocupação de pleno atendimento dos interesses dos credores e aos termos do Plano de Recuperação Judicial e do Edital de Alienação Judicial.

Como houve comprovação do efetivo pagamento da primeira parcela, na data prevista, informação até então inexistente, perde a finalidade o estabelecimento de nova data.

6- Do esclarecimento relativo atos necessários à formalização das debêntures:

Tendo em vista a competência privativa da Assembleia Geral para a emissão de debêntures, tornou-se necessário esclarecer quais os poderes seriam conferidos à diretoria quanto à referida emissão.

A peticionária elucida a questão ao dispor que tais atos consistem na investidura dos diretores da companhia em atos de mero expediente, como o arquivamento da ata de AGE e da escritura de emissão de debêntures no registro do comércio, dentre outras medidas.

Novamente, a informação colacionada afasta a dúvida sobre a possibilidade de se permitir que a diretoria da companhia execute atos cuja competência, por lei, reserva-se à assembleia geral.

Do exposto, infere-se o seguinte:

Com exceção da questão relativa aos credores favorecidos pela emissão de debêntures, as informações apresentadas pela VRG afastaram eventuais óbices à aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

A análise conclusiva do presente pedido deverá ficar condicionada ao pronunciamento oriundo do juízo da recuperação judicial, em relação à discrepância existente entre os credores contemplados pela companhia e aqueles constantes do item 3.2 do edital de alienação judicial.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2007.


Susan Kennea de Melo
Adjunto Jurídico

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

Gerência-Geral de Outorgas

DESPACHO N°~~016~~/2007/SSA/GGOS

Brasília, 12 de março de 2007

De: Gerência-Geral de Outorgas – SSA
Para: Superintendência de Serviços Aéreos
Assunto: Alteração societária de concessionária - Pedido de anuênciá prévia
Ref.: VRG Linhas Aéreas S.A.
Processo: 60800-005696/2006-71

Sr. Superintendente,

A sociedade empresária *supra* referida, concessionária do serviço de transporte aéreo regular de passageiros, ingressou com a petição de fls. 1.149/1.150, instruída com os documentos de fls. 1.151/1.188, solicitando a análise e anuênciá prévia, por parte desta Agência, à proposta de alteração de seu estatuto, através da qual se pretende:

- i. deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia, em favor de credores da Classe I e de Credores da Classe II e credores Extraconcursais da “Varig” S.A., Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., habilitados no processo judicial nº 2005.001.072887-7, em cumprimento de obrigação prevista no Edital do Leilão de Alienação Judicial da Unidade da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- ii. autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necesários à formalização da emissão;
- iii. deliberar sobre a proposta de modificação das disposições estatutárias referentes à Administração da Companhia, para criação de um Conselho de Administração;
- iv. deliberar sobre a proposta de criação de capital autorizado da Companhia; e consequente alteração do Estatuto Social da Companhia; e
- v. eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

B

O pleito é submetido a esta Agência de Nacional de Aviação Civil para análise de específicos aspectos legais da proposição, nos termos do artigo 184 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

"Art. 184. Os atos constitutivos das sociedades de que tratam os artigos 181 e 182 deste Código, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica, para serem apresentados ao Registro do Comércio.

Parágrafo único. A aprovação de que trata este artigo não assegura à sociedade qualquer direito em relação à concessão ou autorização para a execução de serviços aéreos."

Pois bem. O processo foi submetido à análise da Gerência de Acompanhamento de Mercado, que às fls. 1.207/1.212 manifestou-se favoravelmente ao pleito, sob a consideração de que "a emissão de debêntures em questão encontra-se prevista no Edital de Leilão e no Plano de Recuperação da concessionária VRG Linhas Aéreas S.A.".

No âmbito desta Gerência-Geral de Outorgas, através do Parecer de fls. 1.213/1.225 foram feitas algumas observações acerca de pontos que deveriam ser esclarecidos pela interessada, tendo sido expedida a comunicação de fls. 1.226/1.227 à interessada, nos seguintes termos:

"-Apresentar o comprovante do recolhimento dos emolumentos;

-Tendo em vista a informação no sentido de que a emissão de debêntures aprovada pela Assembléia Geral constitui a segunda emissão efetivada pela companhia, esclarecer quais as características das debêntures emitidas anteriormente e o motivo pelo qual tal deliberação não foi submetida à aprovação prévia deste órgão;

-Esclarecer o motivo pelo qual a debênture de segunda série foi emitida em favor dos credores da classe II e credores extraconcursais, e não dos credores das classes II e III, conforme determina o item 3.2 do edital de alienação judicial;

-Acrescentar ao item III da Ata de Assembléia disposição idêntica a que consta da escritura de emissão das debêntures, no sentido de que as mesmas são transferíveis;

-Estabelecer nova data para o primeiro pagamento da remuneração fixa mensal prevista no item (i) da Ata de Assembléia, tendo em vista o transcurso do termo inicialmente previsto;

-Esclarecer quais seriam os atos necessários à formalização da emissão de debêntures, por parte da diretoria, uma vez que o art. 59 da Lei nº 6.404/76 estabelece a competência privativa da AGE para a emissão de debêntures e a fixação das condições de emissão".



1.250

Em resposta ao expediente, a interessada apresentou as considerações contidas na petição de fls. 1.228/1.231, tendo sido recolhidos os emolumentos devidos, e apresentados esclarecimentos aos itens acima transcritos.

Segundo o parecer de fls. 1.245/1.247, desta GGOS, quanto tenham restado atendidos os aspectos legais que compete a esta Agência analisar – os atinentes à participação de capital estrangeiro e às cláusulas obrigatórias – verifica-se uma incongruência contida no item relativo à emissão de debêntures em favor dos credores da classe II e extraconcursais, e não dos credores das classes II e III, conforme determina o item 3.2 do edital de alienação judicial, oriunda da diferença da redação do Edital de Alienação e do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores.

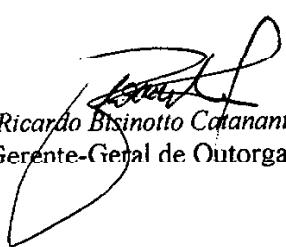
A respeito da questão, a interessada considerou que o próprio Edital de alienação possui regra interpretativa, segundo a qual *"em caso de discrepância entre o Edital de Alienação Judicial e o Plano de Recuperação Judicial, prevalecerão as disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial"*.

Face à circunstância de que a questão encontra-se *sub judice* – eis que a arrematante da unidade produtiva se encontra jungida ao cumprimento dos itens constantes no edital de alienação – a análise final acerca da legalidade do instrumento apresentado pela interessada está sob a esfera de competência do Juízo da Recuperação Judicial; e como ressaltado acima, tendo em vista que o controle da legalidade dos atos em questão escapa à esfera de atribuições desta Gerência-Geral, recomenda-se que eventual aprovação dos instrumentos apresentados seja condicionada à análise dos órgãos responsáveis.

Desta feita, nos termos do artigo 37 da Resolução nº 1 da Diretoria Colegiada da ANAC, de 18 de abril de 2006 (Regimento Interno), compete a esta Gerência emitir parecer sobre **prévia aprovação de atos societários constitutivos de empresas de prestação de serviços aéreos públicos e de suas modificações** a esta Superintendência de Serviços Aéreos.

Caso esta Superintendência aprove referida proposição, por exigência do quanto disposto no *artigo 35, II, "a", do Regimento Interno* da ANAC, o pleito deverá ser encaminhado à Diretoria da ANAC, para deliberação.

São as considerações desta gerência, para análise e aprovação de Vossa Senhoria.


Ricardo Bisinotto Cavanant
Gerente-Geral de Outorgas

ANAC

Agencia Nacional de Aviação Civil - Brasil

Superintendência do Serviços Aéreos
Aeroporto Internacional de Brasília. Setor de Áreas de Concessionárias.
Lote 5. 71.608-900. Brasília-DF.

Despacho nº 001 /2007/SSA

Brasília, 26 de março de 2007.

Assunto: **aprovação de Ata de Assembléia Geral Extraordinária da VRG Linhas Aéreas S.A.**

Diretoria Colegiada:

Esta Superintendência de Serviços Aéreos, ratificando o r. despacho nº 076/2007/SSA/GGOS exarado pelo Gerente-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos, **estando no âmbito da SSA tudo dentro das conjunturas legais**, com fulcro no art. 35, II, "b", da Resolução nº 001/ANAC, de 18 de abril de 2006, vem utilizar-se deste ato para tecer considerações que entende serem pertinentes.

Intróito. Conforme disposto no edital, a VRG deveria emitir debêntures em séries. A Primeira série fora emitida em favor da Varig Logística S.A., conforme preceitua o edital de alienação, que as converteu em ações, integralizando, desta forma, o capital que subscreveu.

É de relevância lembrar que a possibilidade de conversão está prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como no Edital de Alienação.

Ato contínuo a VRG alvitrou emissão de segunda série de debêntures em favor dos credores da classe II e extraconcursais em desfavor dos das classes II e III, conforme origina a redação do item 3.2 do mencionado edital, dada a diferença entre o Edital de Alienação e o Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores, sob arguição de que havendo cizânia entre o plano e o edital prevalecerá o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Submeteu o pleito à ANAC visto que importa em alteração do estatuto social da empresa.

Desta breve epítome, a Superintendência de Serviços Aéreos detectou uma discrepância entre a proposta apresentada pela VRG e o que consta no edital.



5252

Superintendência de Serviços Aéreos
Aeroporto Internacional de Brasília. Setor de Áreas de Concessionárias.
Lote 5. 71.608-900. Brasília-DF.

Mister faz-se recordar que no episódio dos slots do aeroporto de congonhas a ANAC adotou como norte o expresso no Edital do Leilão de Alienação Judicial da Unidade Produtiva VARIG.

Neste diapasão, tendo em vista não ser de competência de a SSA decidir sobre tal feitio e tendo encontrado incongruência na propositura da VRG, atenta esta Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil para o fato.

É o despacho.


Mário Roberto Gusmão Paes
Superintendente de Serviços Aéreos


Marco Antônio Leal-Farias Vieira
Assessor SSA

PROTOCOLO ANAC

60800.005696 /20 06-71

VOTO

Relatora: Denise Maria Ayres de Abreu

Empresa: VRG Linhas Aéreas S.A.

Processo: 60.800-005696/2006-71

EMENTA

VRG Linhas Aéreas S.A. Aprovação de Ata de Assembléia Geral Extraordinária. Emissão de debêntures. Favorecidos não constantes do Edital de Alienação. Parcial Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pleito da VRG Linhas Aéreas S.A. (fls. 1.149-1.298) para aprovação de Ata de Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 11 de janeiro de 2007.

Foi requerido a esta Agência Nacional de Aviação Civil que aprovasse os seguintes tópicos deliberados em assembléia, *in verbis*:

- (i) a proposta de modificação das disposições estatutárias referentes à Administração da companhia, para criação de um Conselho de Administração;
- (ii) a proposta de criação de capital autorizado da companhia; e
- (iii) a emissão de debêntures pela companhia, em favor de Credores da Classe I e de Credores da Classe II e credores Extraconcursais da "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A., habilitados no processo judicial nº 2005.001.072887-7, em cumprimento de obrigação prevista no edital (publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 14 de julho de 2006) do Leilão de Alienação Judicial da Unidade Produtiva VARIG à companhia, realizado em 20 de julho de 2006 pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Às fls. 1.207-1.212 a Gerência de Acompanhamento de Mercado, da Superintendência de Serviços Aéreos, opinou pela aprovação de toda a Ata da Assembléia Extraordinária. Salientando estar previsto no Edital de Alienação a emissão de debêntures, ressaltando que não lhe compete analisar qualquer

questão de mérito no tocante aos beneficiários das debêntures, cabendo, essencialmente, verificar a observância do limite de participação de capital estrangeiro nas concessionárias, conforme disposto no art. 181, do CBA.

A Gerência-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos em parecer, às fls. 1.213-1.225, da Superintendência de Serviços Aéreos, opina pela aprovação dos itens i e ii, faz algumas sugestões de exigências e opina pela desaprovação do item iii.

As exigências concernentes ao recolhimento de emolumentos e prestações de informações no que tange à emissão da primeira série de debêntures foram sanadas pela VRG.

Às fls. 1.248-1.250, a Gerência-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos, em despacho exarado, reafirma ser de competência da Gerência-Geral, o redigido no art. 37 da Resolução nº 01-ANAC, de 18 de abril de 2007, ou seja, emitir parecer sobre os atos societários constitutivos da VRG, nada além.

Por outra lado, aponta incongruência na redação dada ao Plano de Recuperação Judicial e o Edital de Alienação no que concerne aos beneficiários das debêntures.

Às fls. 1.251, o Superintendente de Serviços Aéreos, corroborando o despacho da Gerência-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos, alerta a Diretoria Colegiada desta Agência Nacional de Aviação Civil da discrepância anotada por aquele Gerente-Geral.

É o relatório.

2. RAZÕES DO VOTO

Sopesados os fatos, adentra-se no cerne da questão.

Esta Relatora do processo opina, desde já, pela aprovação dos dois primeiros itens (i e ii), dispensando explanação das razões, por atenderem à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e ao CBA.

Entendo, outrossim, que merece ser dissecado o item (iii) da ata da assembléia.

2.1. As Debêntures

Ab initio, cumpre explanar a natureza jurídica das debêntures, senão vejamos.

Nas palavras de Waldo Fazzio Júnior são:

"Com efeito, as debêntures são títulos nominativos representativos de empréstimo público contratado pela companhia. São autênticos títulos de crédito (títulos executivos extrajudiciais), à medida que gozam dos

atributos de autonomia e literalidade, conferindo direito de crédito contra a companhia. São títulos de dívida criados pela companhia.

(...)

Debêntures são títulos de massa, emitidos pelas sociedades por ações que asseguram, a seu titular, um direito de crédito contra a companhia, nas condições constantes da escritura de emissões e do certificado. Criados em séries uniformes, pelas sociedades anônimas ou em comandita por ações, garantem aos compradores remunerações certa em prazos definidos, sendo representativos de empréstimos amortizáveis, contraídos a longo prazo mediante garantia de todo o ativo da sociedade, especialmente, porém não necessariamente, abonados por garantias reais.¹

Coloquialmente, debêntures são valores mobiliários negociados em mercado de capitais. Credores "emprestam"² valores à sociedade anônima para posterior resgate. Trata-se de título de resgate sujeitos a prazo determinado de conversão.

As debêntures são frações de uma dívida que a sociedade anônima tem a faculdade de criar. Objetiva-se com a emissão de debênture criar recursos de capital a juros, geralmente, menores aos do mercado. A emissão e resgate das debêntures é a quitação da dívida contraída.

A emissão de debênture, pelas sociedades anônimas, é legal e está prevista no art. 52, da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Porém, a autonomia da legalidade da emissão está atravancada ao arquivamento de ata de assembléia que preveja a emissão, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Para realizar-se o arquivamento na Junta de Comércio faz-se necessário, neste caso particular, tendo em vista estar a empresa *sub judice* e carecer de crivo da ANAC para valia de alguns atos, de prévia aprovação da ata de assembléia.

No caso concreto, a emissão de debêntures (em séries), pela VRG, é obrigação constante do Edital do Leilão de Alienação Judicial da Unidade Produtiva VARIG, em seu item 3.2.

2.2. A Primeira Série de Emissões

A primeira série de emissão foi subscrita pela Varig Logística S.A., detentora de 99% (noventa e nove por cento) das ações representativas do capital social da VRG.

¹ FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Manual de Direito Comercial*. 7^a Edição. Editora Jurídico Atlas. Pág. 351 e 352.

² Na lei antiga tratava-se de empréstimo por si só. A legislação positivada atual trata a debênture como título de crédito abstrato.

Como bem preceitua o festejado doutrinador citado:

"Os acionistas terão direito de preferência para subscrever a emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade em ações, observado o disposto nos arts. 171 e 172 da LSA.

Enquanto puder ser exercido o direito à conversão, dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, em Assembléia Especial...

(...)

Não custa lembrar que os acionistas têm o direito de preferência para a subscrição de debêntures conversíveis em ações.

No período de vigência do direito à conversão, eventual alteração estatutária que implique na mudança do objeto social ou criação de ações preferenciais ou, ainda, na modificação das vantagens das preferenciais existentes em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Especial dos debenturistas ou de seu agente fiduciário."³

Esta série de emissão não importou em reforma no estatuto social da VRG, tendo em vista que a Varig Logística S.A. converteu as suas debêntures em ações. Essas debêntures foram integralizadas na forma de ações subscritas do capital social da VRG. Por esta razão, não foi submetida à apreciação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Em suma, a Varig Logística S.A. nada mais fez do que utilizar-se das debêntures conversíveis em ações emitidas em seu favor para integralizar as ações que já tinha subscrito.

O procedimento adotado pela VRG alberga os preceitos legais vigentes. Ou seja, inicialmente a empresa delibera sobre a emissão das debêntures, para, a posteriori, submeter a esta Agência Reguladora a aprovação da ata da assembléia especial que possibilitou a emissão dos títulos.

2.3. A Segunda Série de Emissões

Ato contínuo a segunda série de debêntures deveria obedecer ao constante no item 3.2 do edital. Os beneficiários deveriam ser os credores de classe II (credores com garantia real) e os de classe III (quiografários).

Em desatenção ao disposto no edital, a VRG alvitra beneficiar os credores da classe II e os credores extraconcursais. Se desta forma se proceder, os

³ FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Manual de Direito Comercial. 7^a Edição. Editora Jurídico Atlas.
Pág. 354.

1.257

credores da classe III não serão beneficiados, atentando-se contra a ordem pública ao infringir decisão judicial.

É cediço que esta Agência Nacional de Aviação Civil vem adotando o expresso no Edital do Leilão de Alienação Judicial da Unidade Produtiva VARIG. Exemplificativamente, no caso dos slots do Aeroporto de Congonhas, o poder de convencimento adotado pela ANAC foi a alameda do texto do edital. Não há de se falar que em caso de dissídio entre o edital e o plano de recuperação adotar-se-á o Plano de Recuperação.

Há uma discrepância entre o norte seguido por esta Agência, o edital, e o Plano de Recuperação Judicial.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, a Diretora Relatora vota pela aprovação dos itens i e ii da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, da VRG Linha Aéreas S.A., ocorrida em 11 de janeiro de 2007. No que tange ao item iii vota pela não aprovação, pelas razões já aduzidas.

É o voto.

Brasília, 3 de abril de 2007.


DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora da ANAC



EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS